

**UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIARP  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**ANDREA ALVES CVALET**

**A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NA CIDADE DE CAÇADOR**

**CAÇADOR  
2020**

**ANDREA ALVES CAVALET**

**A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NA CIDADE DE CAÇADOR**

Monografia apresentada como exigência para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, do Curso de Serviço Social, da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP.

**Orientadora:** Dra. Hillevi Maribel Haymussi

**CAÇADOR  
2020**

## TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP, a coordenação do Curso de Serviço Social, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Caçador, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

ANDREA ALVES CVALET



## **AGRADECIMENTOS**

Esta pesquisa desenvolveu-se durante três anos. Muitas pessoas estiveram presentes durante esse período e cada uma delas contribuiu positivamente. Sou-lhes muito grata.

Agradeço, especialmente, à minha mãe Zelinda Alves dos Santos por ser a pessoa mais importante da minha vida, haja vista estar sempre comigo. Não existem palavras o suficiente para expressar o quanto sou-lhe grata.

Agradeço, igualmente, com um carinho especial, aos meus amigos Maiara Nogueira Cardoso da Luz, Willian de Souza Cordeiro e Jaqueline de Souza Cordeiro, por estarem comigo durante todas as fases da vida, contando com esta etapa que estou concluindo. Todos sempre me encorajaram e me apoiaram. É muito gratificante tê-los em minha vida.

Deixo meu agradecimento à Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP) e a todas as profissionais do curso de Serviço Social: a Coordenadora Fátima Noely da Silva e as professoras Lília Capelin, Adriana Alves da Cruz e Luciana Marques por me incentivarem e me ensinarem durante todo esse período. Foi de grande importância essa experiência, na qual aprendi e evoluí consideravelmente. De certa forma, levarei todo esse conhecimento para a vida.

Expresso minha gratidão aos profissionais das instituições nas quais realizei a pesquisa: ao Psicólogo Taylor Jonatha Voelz, ao Delegado Marcelo Ricardo Colaço, à Assistente Social Karol Freitas de Oliveira, à Assistente Social Adriana Silveira Ruiz Diaz, à Psicóloga Analu Regis Fernandes, às Estagiárias de Direito Letícia Rafaela Telles Fernandes e Ladi Alves de Souza, às Estagiárias de Psicologia Maria Lucimara da Silva Pawuk e Marina Alves de Quadras Vitória, por me auxiliarem e prestarem apoio mútuo à execução desta pesquisa.

Agradeço, especialmente, o Dr. André Trevisan por sua receptividade e pela disponibilidade e ajuda na análise estatística dos dados da pesquisa. Da mesma forma, agradeço a Manoel Paiva e Paulo Mauricio França, pelos seus desempenhos, disponibilidade e atribuição durante o desenvolvimento da pesquisa. Além de me transmitirem informações ricas, foi de extrema importância tal participação neste trabalho. Muito obrigada a todos pela dedicação e pelo suporte.

Agradeço, de semelhante modo, ao meu amigo Marcelo Cachinski Senhorin por todo seu apoio e ajuda durante toda a etapa de estudante. Foi uma das pessoas que

mais me auxiliou para eu chegar a esta fase, estando comigo até o final. Não posso deixar de agradecer a amigo tão especial, que estará comigo para sempre.

Esta pesquisa foi realizada de forma conjunta, com a Dra. Hillevi Maribel Haymussi. Agradeço imensamente, pois foi muito gratificante poder contar com a sua ajuda, orientação, empenho e dedicação à pesquisa. Muito obrigada pelo carinho e apoio. Saiba que a senhora é uma pessoa maravilhosa e admirável, que se tornou uma amiga de coração para a vida toda, na qual sempre me inspirarei, tanto como ser humano, quanto profissional.

E, por fim, e não menos importante, agradeço aos amigos (as) que a faculdade me deu de presente. Pessoas que me auxiliaram e estiveram comigo em momentos difíceis durante esse período e, com certeza, farão parte da minha vida para sempre: Maria Eduarda Thibes dos Santos, Crislaine Cordeiro, Isabela Zeni, Izabelle Bruschi, Andriely Goetten e Lucas Patrick de Souza Peppes.

## RESUMO

Esta monografia situa-se no contexto da cidade de Caçador, especificamente no âmbito da temática violência contra as mulheres. O interesse em elaborá-la vem da constatação do número crescente de violência praticada contra as mulheres nessa cidade nos últimos anos e da experiência vivenciada durante o período de estágio curricular obrigatório de Serviço Social, numa instituição local receptora de mulheres que sofreram violência, sendo essa uma consequência das desigualdades sociais que refletem o modelo econômico e político estabelecido na sociedade. A questão orientadora do presente estudo centrou-se numa pesquisa em instituições da cidade de Caçador sobre o cometimento de violência contra as mulheres, objetivando analisar tal ocorrência entre os anos de 2018 a 2020. Para o desenvolvimento deste trabalho, utilizou-se a pesquisa de campo, bibliográfica e documental com o objetivo de fazer referência a temas que envolvem a temática violência contra a mulher, especificando como alguns autores a entendem, como apontam os tipos de violência, relacionando-a ao sistema patriarcal e ao modelo econômico capitalista. Apresenta-se, também, a condição da mulher em seu processo histórico e as leis criadas, ao longo dos anos, para a proteção desse grupo. Elegeu-se a pesquisa qualitativa na perspectiva do método crítico dialético, com a utilização de recursos quantitativos, para a aplicação do estudo. Para a coleta de dados, utilizaram-se dados documentais das instituições Associação Maria Rosa (AMAR), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI). Os dados foram analisados por meio de análise estatística, expondo-se os resultados em gráficos e interpretando-os. A partir da monografia em questão, fez-se possível verificar que a violência contra mulheres na cidade de Caçador se evidencia de forma contundente. No período estudado, 2018 a julho de 2020, por meio dos dados institucionais, constatou-se um número elevado de ocorrências de violência contra as mulheres praticados por pessoas próximas, ou seja, aquelas que criaram vínculos com elas, transformando o vínculo de uma relação afetiva, em violência. Em Caçador, no período pesquisado, totalizaram-se 1.563 casos de violência contra a mulher. No ano de 2018, houve 1.212 casos de violência, 249 foram mulheres atendidas pela psicóloga na DPCAMI, atendidas no CREAS e acolhidas na AMAR; 963 foram boletins de ocorrência efetivados durante o ano, sendo analisados separadamente. No ano de 2019, registraram-se 227 casos de mulheres vítimas de violência atendidas pela psicóloga na DPCAMI, atendidas no CREAS e acolhidas na AMAR, sem se coletarem os boletins de ocorrência. De janeiro a julho no ano de 2020, houve 124 casos de mulheres que registraram boletins de ocorrência na DPCAMI, sendo atendidas no CREAS e acolhidas na AMAR. Os tipos de violência mais evidenciados são ameaças seguidas de agressões físicas e psicológicas.

**Palavras-chave:** Violência. Violência contra a mulher. Caçador.

## ABSTRACT

This undergraduate thesis is situated in the context of the city of Caçador, specifically in the topic of violence against women. The interest in elaborating it comes from the growing number of violence against women in this city in the past few years and from the experience acquired during the period of mandatory curricular internship in a local institution that receives women who have suffered violence, which is a consequence of social inequalities that reflect the economic and political model established in society. The guiding question for this study was focused on research in institutions in the city of Caçador on the committing of violence against women, aiming to analyze its occurrence between the years 2018 to 2020. For the development of this study, field, bibliographical and documentary research was used to make reference to themes involving violence against women, specifying how some authors understand it, how they point out the types of violence, relating it to the patriarchal system and the capitalist economic model. It also presents the condition of women in their historical process and the laws created over the years to protect this group. Qualitative research was chosen from the perspective of the dialectical critical method, with the use of quantitative resources, for the study's application. For data collection, documentary data from the institutions Associação Maria Rosa (AMAR), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), and Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, Mulher e ao Idoso (DPCAMI) were used. The data were analyzed using statistical analysis, exposing the results in graphs and interpreting them. From the monograph in question, it was possible to verify that the violence against women in the city of Caçador is strongly evident. In the period studied, 2018 to July 2020, according to institutional data, it was found a high number of occurrences of violence against women committed by people close to them, in other words, those who created bonds with them, transforming the bond of an affective relationship into violence. In Caçador, there were 1,563 cases of violence against women in the researched period. In 2018, there were 1,212 cases of violence, 249 were women assisted by the psychologist at DPCAMI, assisted at CREAS and received at AMAR; 963 were occurrence reports during the year, being analyzed separately. In 2019, there were 227 cases of women victims of violence attended by a psychologist at DPCAMI, attended at CREAS and received at AMAR, without collecting the occurrence reports. From January to July in 2020, there were 124 cases of women who registered reports of violence at DPCAMI, being attended at CREAS and received at AMAR. The most evident types of violence are threats followed by physical and psychological aggression.

**Keywords:** Violence. Violence Against Women. Caçador.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> - Tipo de violência registrada pelo sistema de saúde no Brasil	90
<b>Gráfico 2</b> - Número de registros de ocorrências de atos violentos por 100 mil mulheres em 2016.....	91
<b>Gráfico 3</b> - Registros de ocorrências de atos violentos contra mulheres por tipo de crime no Brasil.....	92
<b>Gráfico 4</b> - Estimativa do percentual de registros de ocorrência policial de atos violentos contra mulheres os quais deram origem a inquéritos policiais de violência doméstica em 2016.....	93
<b>Gráfico 5</b> - Número de casos verificados de violência contra a mulher no CREAS, na AMAR e na DPCAMI.....	97
<b>Gráfico 6</b> - Quantidade de boletins de ocorrência na DPCAMI em 2018...	100
<b>Gráfico 7</b> - Faixa etária das vítimas de violência constadas nos boletins de ocorrência na DPCAMI em 2018.....	101
<b>Gráfico 8</b> - Tipos de violência e o total de violências constadas nos boletins de ocorrência na DPCAMI em 2018.....	102
<b>Gráfico 9</b> - Quantidade de filhos atendidos no CREAS e acolhidos na AMAR juntamente com a genitora, vítima de violência, e a quantidade de ofendidas gestantes.....	103
<b>Gráfico 10</b> - Instituições que encaminharam as ofendidas ao CREAS e AMAR e comparecimento por demanda espontânea.....	104
<b>Gráfico 11</b> - Estado civil.....	107
<b>Gráfico 12</b> - Faixa etária.....	108
<b>Gráfico 13</b> – Escolaridade.....	109
<b>Gráfico 14</b> – Moradia.....	110
<b>Gráfico 15</b> - Tipos de violência registradas.....	111
<b>Gráfico 16</b> - Número de ameaçadas registradas pela DPCAMI em 2020..	114
<b>Gráfico 17</b> - Parentesco do autor da violência.....	116
<b>Gráfico 18</b> - Faixa etária dos violadores.....	117

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Violência contra a mulher – número de vítimas.....	94
<b>Quadro 2</b> - Violência contra a mulher – número de registros.....	94
<b>Quadro 3</b> - Situação de violência- feminicídio em Santa Catarina.....	95

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> - Número de casos verificados de violência contra a mulher no CREAS, na AMAR e na DPCAMI.....	97
<b>Tabela 2</b> - Boletins de ocorrência da DPCAMI em 2018.....	99
<b>Tabela 3</b> - Quantidade de filhos atendidos no CREAS e acolhidos na AMAR juntamente com a genitora, vítima de violência e a quantidade de ofendidas gestantes.....	102
<b>Tabela 4</b> - Instituições que encaminharam as ofendidas ao CREAS e à AMAR e comparecimento por demanda espontânea.....	104
<b>Tabela 5</b> - Perfil das mulheres acometidas de violência.....	106
<b>Tabela 6</b> - Tipos de violência registradas.....	110
<b>Tabela 7</b> - Número de ameaçadas registradas pela DPCAMI em 2020.....	114
<b>Tabela 8</b> - Parentesco do autor da violência e sua faixa etária.....	115

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**ACEIAS CASA LAR** – Associação Caçadoreense Educação Infantil e Assistência

**AMAR** – Associação Maria Rosa

**CEDAW** – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação  
Contra as Mulheres

**CAPS AD** – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga

**CNBB** – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

**CNJ** – Conselho Nacional de Justiça

**COVID** – *Coronavirus Disease*

**CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social

**CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**CSW** – Comissão sobre o Estatuto da Mulher

**CVLI** – Crimes Violentos Letais Intencionais

**DEAMs** – Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulheres

**DEVAW** – Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação  
Contra as Mulheres

**DPCAMI** – Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

**DUDH** – Declaração Universal dos Direitos Humanos

**IFSC** – Instituto Federal de Santa Catarina

**OMS** – Organização Mundial de Saúde

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**SINAN** - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

**SSP/SC** – Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina

**UNIARP** – Universidade Alto Vale do Rio do Peixe

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>16</b>
<b>1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>21</b>
1.1 CONCEPÇÕES DE VIOLÊNCIA.....	21
<b>1.1.1 Tipos de Violência Contra a Mulher</b> .....	<b>23</b>
1.2 A CONDIÇÃO DA MULHER NA TRAJETÓRIA HUMANA.....	30
<b>1.2.1 A Constituição da Família</b> .....	<b>33</b>
1.3 PATRIARCADO E CAPITALISMO: DETERMINANTES DA CONDIÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....	39
1.4 TRAJETÓRIA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS.....	43
1.5 LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES.....	45
1.6 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES.....	48
1.6.1 Lei Maria da Penha.....	<b>50</b>
1.7 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM A INCIDÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS DISEASE – COVID-19.....	61
<b>1.7.1 Um Novo Mecanismo de Proteção à Violência Contra a Mulher no Período da Pandemia</b> .....	<b>65</b>
<b>2 DELIMITAÇÕES METODOLÓGICAS</b> .....	<b>67</b>
2.1 MÉTODO E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA.....	67
<b>2.1.1 Universo da Pesquisa</b> .....	<b>70</b>
<b>2.1.2 Coleta e Análise dos Dados</b> .....	<b>70</b>
2.2 O <i>LÓCUS</i> DA PESQUISA: INSTITUIÇÕES RECEPTORAS DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM CAÇADOR...	70
<b>2.2.1 Associação Maria Rosa (AMAR)</b> .....	<b>70</b>
2.2.1.1 Objetivos gerais.....	74
2.2.1.2 Objetivos específicos.....	74
2.2.1.3 Recursos humanos.....	75
2.2.1.4 Recursos físicos.....	76
<b>2.2.2 Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI)</b> .....	<b>77</b>

2.2.2.1 Recursos humanos.....	78
2.2.2.2 Recursos físicos.....	79
<b>2.2.3 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).....</b>	<b>79</b>
2.2.3.1 Objetivo.....	85
2.2.3.2 Recursos humanos.....	87
2.2.3.3 Recursos físicos.....	89
<b>3 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>89</b>
3.1 DADOS NACIONAIS E ESTADUAIS.....	95
3.2 DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM CAÇADOR.....	96
<b>3.2.1 Resultados e Discussão.....</b>	<b>108</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>122</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>123</b>

## INTRODUÇÃO

Esta monografia de conclusão de curso de Serviço Social situa-se no contexto da cidade de Caçador, especificamente no âmbito da temática violência contra as mulheres.

A questão central orientadora do presente estudo é analisar sobre o cometimento de violência contra as mulheres na cidade de Caçador por meio de uma investigação realizada em instituições da cidade de Caçador, de janeiro de 2018 a julho de 2020, estabelecendo um perfil dessas mulheres e analisando as principais formas de violência.

O interesse em elaborar o trabalho com esta temática iniciou-se em 2018 quando da elaboração de projeto de pesquisa para o artigo 170 (bolsa de estudo de pesquisa), oportunizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina através da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP). Sempre houve interesse nessa questão e em saber como ela se manifesta na cidade de Caçador.

Um dos dramas mais cruciais e perversos que assola a humanidade, desde os tempos mais longínquos, é a violência, seja ela da forma que for de revelação, haja vista aprofundar-se, ampliar-se e recrudescer na sociedade contemporânea. Parece que se vive tempos de valorização da violência.

Quando se fala em violência, o termo encaminha a questões subjetivas, porque quem, em algum momento da vida, não sofreu algum tipo de violência, um sofrimento, um dano de natureza psicológica, social, sexual, física que envolva situações de trabalho, na escola, intrafamiliar, doméstica, de abuso, contra mulheres, idosos, crianças, negros, abuso de poder, entre tantas outras formas presentes na sociedade?

Também, leva a questionamentos de ordem pessoal: quem, algum dia, não cometeu algum tipo de violência? Assim, os estudos elaborados pela psicologia, ética, filosofia, antropologia e sociologia apontam ser a violência intrínseca ao ser humano ou devido às condições objetivas da sociabilidade (PAVIANI, 2016). Cada um desses ramos do conhecimento tenta entendê-la e explicá-la, buscando suas raízes e condicionantes.

Uma de suas manifestações, que remonta aos tempos iniciais da civilização, e que se acentua nos últimos séculos, é a violência contra a mulher. Essa é consequência das desigualdades sociais que refletem o modelo econômico e político que se estabelece na sociedade. Assim, desenvolver uma análise crítica sobre a

situação da violência contra as mulheres é uma ação política, em que a preocupação, para além do eu, é com o mundo, com o mundo das mulheres, é falar dos grilhões que as aprisionam. As mulheres, desde os tempos mais remotos, sofreram grandes restrições no tocante à forma como foram tratadas, muitas vezes, como anomalia ou como um ser inconcluso. À mulher, nesses tempos, era incumbida a função destinada a cuidar da casa, da família, cuidar do marido e de reprodução.

De acordo com Bacelar (2018, p. 16),

a mulher era um ser destinado à procriação, ao lar, para agradar o outro. Durante o desenvolvimento das sociedades, a história registra a discriminação homem-mulher, principalmente em relação à educação. Ao atribuir aos homens a condição de donos do saber e às mulheres o papel feminino, subordinado ideologicamente ao poder masculino, a história vem salientar as desigualdades.

No processo evolutivo da sociedade, as mulheres começam a tomar consciência de si e de seu papel, de sua escravidão e iniciam processos de organização.

A organização das mulheres, enquanto movimento feminista, surgiu na América do Norte/Estados Unidos na década de 1960. Após esse período, o movimento se expandiu por todo o Ocidente com um discurso de libertação da mulher e de emancipação (MARQUES; XAVIER, 2018).

De acordo com Rodrigues e Costa (2015?, p. 6),

no século XX, o movimento feminista se espalhou pelo mundo com manifestações como: queima de sutiãs em praça pública e libertação da mulher com a criação da pílula. Multiplicaram-se as palavras de ordem: “Nosso corpo nos pertence!” “O privado também é político!” “Diferentes, mas não desiguais!”

Embora muitas lutas e esforços de mulheres, grupos organizados da sociedade civil tenham conquistados direitos no mundo todo, o número de agressões tem aumentado assustadoramente.

Sob diversas formas, a violência contra as mulheres sempre esteve presente, em menor ou maior intensidade, em todo o processo histórico da sociedade.

“No Brasil, acontece um estupro a cada 11 minutos” (VERMELHO, 2016, p. 1). “O Brasil teve uma mulher assassinada a cada duas horas em 2018” (CAMPANA, 2020, p. 1). “São cinco espancamentos a cada dois minutos” (AGÊNCIA..., 2017, p. 1). Os dados oficiais sobre a violência contra as mulheres são estarrecedores, sendo que essa violência, na maioria das vezes, acontece no meio familiar, praticada pelo

companheiro, ex-companheiro, pelos pais, avós e até mesmo pelos filhos dessas mulheres violentadas.

Apesar de muitos avanços conquistados na sociedade em relação aos direitos da mulher, muitos, na sociedade, ainda vêm como responsável pelas agressões à própria mulher.

Na mídia, depara-se, cotidianamente, com relatos constantes de violência de uma maneira geral. E em Caçador, como essa questão se manifesta?

Assim sendo, aponta-se como problema desta monografia: quais as violências evidenciadas contra mulheres na cidade de Caçador/SC no período de janeiro de 2018 a julho de 2020?.

A contribuição que este trabalho trará para a sociedade é extremamente positiva, pois a pesquisa dessa natureza comprovará os índices verificados no município, servindo de base aos setores do município que promovem ações e políticas públicas à prevenção. A pesquisa, ou melhor, esta monografia contribuirá para demonstrar a sua extensão no município.

Para o Serviço Social, este trabalho também tem efetiva relevância uma vez que forma profissionais atuantes nesse segmento, abordando elementos científicos que permitirão reflexões no curso e no segmento profissional.

Como objetivo geral, aponta-se: analisar a violência contra a mulher na cidade de Caçador entre os anos de 2018 a 2020.

Já os objetivos específicos foram: identificar e caracterizar as instituições receptoras de denúncias de violência contra mulheres em Caçador; identificar o número de casos verificados de violência contra a mulher no CREAS, na AMAR e na DPCAMI entre os anos 2018 a julho de 2020; identificar número de filhos atendidos no CREAS e acolhidos na AMAR; identificar instituições que encaminharam as vítimas de violência e comparecimento por demanda espontânea; identificar o perfil das mulheres acometidas de violência; identificar quais as violências mais ocorridas nas instituições e o total de violências; identificar quem são os violadores e sua faixa etária; identificar o número de ameaçadas registradas pela DPCAMI em 2020; e apresentar um comparativo de dados no período compreendido de 2018 a 2020.

O objeto de estudo apresentado nesta monografia desdobra-se em três dimensões: entender a violência contra as mulheres em sua totalidade, historicidade, movimento e contradições, como categorias constitutivas da dialética e do real. Para tanto, apresenta-se, como reflexões iniciais, a pesquisa bibliográfica sobre temáticas

essenciais para compreensão do objeto deste trabalho; e na dimensão de dados da pesquisa de campo em que se apresentam os resultados que substanciam os elementos referenciais bibliográficos.

O presente documento, inicia-se com reflexões sobre a concepção de violência e de como ela pode ser explicitada. Após, discorre-se sobre a condição da mulher na trajetória humana com a abordagem de temas como violência sexual e doméstica, patriarcado, direitos reprodutivos, saúde da mulher, aborto, sexualidade, relações trabalhistas, entre outros, precisam ser estudados e pensados, pois são pautas das lutas das mulheres ao longo da existência.

No tratamento do tema, merece destaque o apontamento do patriarcado e do capitalismo como elementos determinantes de violência contra a mulher. Diante de determinações sociais, políticas e econômicas explana-se sobre o movimento de luta das mulheres, apontando a trajetória dos movimentos feministas e as legislações internacionais e brasileiras de proteção às mulheres vítimas de violência, enfocando principalmente, a Lei Maria da Penha, em vigor no Brasil. Finalizando essa primeira dimensão da monografia, tecem-se considerações sobre a violência contra as mulheres com a incidência da pandemia Covid-19 e seus reflexos na condição das mulheres.

A segunda dimensão do trabalho trata da delimitação metodológica da pesquisa e da apresentação e análise dos dados obtidos com a investigação. Assim, num primeiro momento, faz-se necessário explicar que o pesquisador possui na elaboração e desenvolvimento da investigação um referencial analítico e um conjunto valorativo de concepção de homem, mundo e ética que direciona e fundamenta seu olhar sobre o mundo social e a maneira como desenvolve sua pesquisa. Além disso, em como pensa um objeto a ser conhecido, como organiza metodologicamente seu trabalho visando a obter a essência deste objeto.

A orientação, nessa investigação, foi amparada pelo método crítico dialético, no entendimento de captar a essência de determinado objeto de investigação, buscando-se as diversas determinações desse e tentando explicá-lo de forma mais abrangente possível. Caracteriza-se, ainda, o lócus da pesquisa, contextualizando as instituições receptoras de denúncias de violência contra as mulheres em Caçador.

A terceira dimensão diz respeito aos resultados e à discussão. Apresentam-se os dados obtidos na forma quantitativa através de dados estatísticos, em tabelas e gráficos e sua interpretação em consonância com os objetivos específicos elencados

para pesquisa.

Os dados estatísticos são aqui pensados não como cifras, pois se só mostrados como tal descrevem apenas as sombras de um processo histórico e social. Em seguida, faz-se a discussão dos resultados obtidos. O que se busca é mostrar que esses dados numéricos se relacionam ao conjunto das relações sociais e a seu movimento histórico. Os dados obtidos na particularidade do município de Caçador refletem, se aliado a explicações, o complexo de determinações que envolvem a questão da violência contra a mulher.

Por fim, apresentam-se as considerações finais do trabalho.

## 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo aponta os caminhos teóricos percorridos pela monografia, aproximando-se de concepções encontradas na literatura e que perpassam o objeto aqui tratado, ou melhor, a violência contra a mulher, procurando relações com o sistema patriarcal e com o capitalismo. Nesse processo, aponta-se a condição da mulher em sua trajetória histórica, suas lutas e legislações internacionais e nacionais criadas para legitimar os direitos almejados e conquistados. Finaliza-se com reflexões sobre a violência contra a mulher no atual contexto da pandemia COVID-19.

### 1.1 CONCEPÇÕES DE VIOLÊNCIA

Este tema do referencial teórico em questão busca explicitar o entendimento de diversos autores sobre o termo violência, apontando-se os tipos de violência mais frequentes.

A cada dia, a humanidade constata que as expressões da violência aumentam de forma vertiginosa. Nas ciências, principalmente na psicologia e na sociologia, muitos autores se debruçam sobre a temática para encontrar explicações para tão diversas formas de expressão. Assim, nas distintas ciências, a concepção de violência variará de acordo com a perspectiva que se tem sobre o tema. A psicologia relacionará a violência com problemas comportamentais, a sociologia relacionará a fatores sociais e materiais, a antropologia vai associá-la a fatores culturais (PAVIANI, 2016).

Outro aspecto a observar é que a violência e suas concepções variam no tempo e no espaço, pois os contornos sociais, políticos e econômicos a determinam de formas diferentes. Assim, pode-se falar da violência que é relacionada a questões objetivas, como, por exemplo, ao modo de produção capitalista, mas também a questões subjetivas, ou seja, do próprio homem e de sua sociabilidade (PAVIANI, 2016).

De acordo com o Portal Educação (2020, p. 1),

O termo deriva do latim *violentia*, ou seja, força ou vigor contra qualquer coisa ou ente. Dessa forma, violência é o uso da força que resulta ferimentos, tortura ou morte, ou o uso de palavras ou ações que machucam as pessoas ou, ainda, abuso do poder.

Com o processo evolutivo da humanidade, o homem foi sendo considerado o que se denomina como civilizado, isto é, uma espécie que deveria conviver harmoniosamente com outros seres humanos. Aqueles humanos que não conseguem

atingir um nível de civilização vão sendo excluídos do que normalmente se considera civilização, ou seja, aqueles aprovados socialmente (IBIAPINA, 2015).

Guimarães e Pedroza (2015, p. 259) entendem que “a violência como um fenômeno complexo e múltiplo. Pode ser compreendido a partir de fatores sociais, históricos, culturais e subjetivos, mas não deve ser limitado a nenhum deles”.

Segundo o Dicionário Houaiss (2001, p.1462), “violência é uma ação ou efeito de violentar, de empregar força física, contra alguém ou algo”, ou ainda, intimidação moral contra alguém”.

Para Gherardi (2016, p. 133),

são violências cotidianas que restringem a liberdade das mulheres e seu acesso aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Essas formas de discriminação prejudicam a autonomia das meninas, adolescentes e mulheres em suas distintas dimensões: violências nos processos reprodutivos que causam impacto na autonomia física; violências midiáticas e simbólicas reproduzidas no discurso público, que limitam sua participação na vida social e política; e, finalmente, violências em ambientes sociais, educacionais e de trabalho, que influenciam no desenvolvimento da autonomia econômica das mulheres.

Já o relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) (2002 apud DAHLBERG; KRUG, 2006, p. 1) define violência como:

o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Já para o Portal Educação (2020?, p. 1),

violência é um comportamento que causa dano a outra pessoa, ser vivo ou objeto. Invade a autonomia, integridade física ou psicológica e mesmo a vida de outro. Diferencia-se de força, palavras que costumam estar próximas na língua e pensamento cotidiano. Enquanto força designa, em sua acepção filosófica, a energia ou firmeza de algo, a violência caracteriza-se pela ação corrupta, impaciente e baseada na ira, que não convence ou busca convencer o outro, simplesmente o agride. a violência é um dos temas mais avassaladores, dentre tantos quantos assaltam nossa preocupação cotidiana, tanto nas ruas e nos campos quanto nas rodovias e nas cidades.

Quando se refere aos tipos de violência ou às formas de violência, a literatura aponta diversas interpretações (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Paviani (2016, p. 11) menciona que,

entre as formas de violência, é possível mencionar a violência provocada e a gratuita, a real e a simbólica, a sistemática e a não sistemática, a objetiva e a subjetiva, a legitimada e a ilegítimada, a permanente e a transitória. A enumeração dessas formas é atualmente problemática. Na realidade, essa relação apenas tem um objetivo didático, isto é, a possibilidade de ver melhor

o fenômeno. Assim, temos a guerra, a revolução, o terrorismo, o genocídio, o assassinato, o crime organizado, a violência urbana, a violência contra a criança, contra o adolescente, contra a mulher; o estupro o assédio sexual, o bullying, o vandalismo. Também podemos acrescentar a corrupção como forma de violência e seus derivados como nepotismo, propina, extorsão, tráfico de influência e outras modalidades.

No que se refere à violência contra a mulher, o artigo 2 da Convenção de Belém do Pará (1994, p. 1) assim se posiciona:

entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Apesar de não ser um fenômeno da contemporaneidade, nos últimos 40 anos, a violência contra a mulher vem sendo alvo de estudos e, portanto, ganhando visibilidade social. Sobre esta questão afirmam Guimarães e Pedroza (2015, p. 257),

no Brasil, uma das primeiras, e principais, pesquisas que denunciaram a gravidade das violências sofridas pelas mulheres revelou que 43% delas já haviam sofrido algum tipo de violência sexista, sendo em 70% dos casos perpetradas por parceiros ou ex-parceiros conjugais (Fundação Perseu Abramo, 2001). Conclusão alarmante da referida pesquisa é a estimativa de que a cada 15 segundos uma mulher é espancada no Brasil.

A violência explicita-se de várias formas, entretanto, quando relacionada à violência contra a mulher, autores a classificam de forma específica, havendo também, as não específicas, mas que também são cometidas contra as mulheres, como o desenvolvido no item a seguir.

### **1.1.1 Tipos de Violência Contra a Mulher**

Ao tratar-se dos tipos de violência ou de suas formas, Paviani (2016, p. 10-11) escreve que

sua classificação depende dos critérios escolhidos, das evidências da

realidade empírica, dos modos de combater a violência e de outras modalidades. O conceito de violência é tão amplo que dificilmente as classificações abrangem todas as formas. Apesar disso, a tipologia de violência pode ser útil para visualizar suas modalidades

A violência contra a mulher ocorre sob vários aspectos, conforme explana Peixoto (2019, p. 7),

feminicídio, que é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher; violência matrimonial, que sucede entre ambos; a violência doméstica, que ocorre no âmbito doméstico da relação familiar; e a violência de gênero, por princípios patriarcais.

Afirma Tavares (2002 apud PEIXOTO, 2019, p. 14) que

a violência doméstica é umas das maneiras mais frequentes de ocorrências de violência e, entretanto, uma das mais imperceptíveis, normalmente, permanece reservada no domicílio e aos habitantes que, por numerosas ocasiões, medocrizam e tratam de forma natural. A sociedade é definida por diferenças na distribuição do capital social, desta forma a violência é estrutural.

Bianchini (2015, p. 1) aponta algumas características da violência de gênero:

1) Ela decorre de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher; 2) Esta relação de poder advém dos papéis impostos às mulheres e aos homens, reforçados pela ideologia patriarcal, os quais induzem relações violentas entre os sexos, já que calcados em uma hierarquia de poder; 3) A violência perpassa a relação pessoal entre homem e mulher, podendo ser encontrada também nas instituições, nas estruturas, nas práticas cotidianas, nos rituais, ou seja, em tudo que constitui as relações sociais; 4) A relação afetivo-conjugal, a proximidade entre vítima e agressor (relação doméstica, familiar ou íntima de afeto) e a habitualidade das situações de violência tornam as mulheres ainda mais vulneráveis dentro do sistema de desigualdades de gênero, quando comparado a outros sistemas de desigualdade (classe, geração, etnia).

A Lei Maria da Penha (2006, p. 1), em seu capítulo I: da violência doméstica e familiar contra a mulher, explana sobre como se configura a violência contra a mulher, sendo:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais,

por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Já o Art. 7º da mesma lei (2006, p. 1) trata das formas de violências domésticas ou familiar contra a mulher, tais como:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Ressalta-se, no Art. 129 do Código Penal, a lesão corporal definida como: “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” (BRASIL, 1940, p. 1).

No crime de lesão corporal, a conduta é mais grave, logo, a pena prevista é mais alta, de detenção de 3 meses a 1 ano. Também são previstas hipótese de aumento, diminuição e substituição da pena, bem como pena mais grave para os casos nos quais o crime ocorra no âmbito de violência doméstica (TRIBUNAL..., 2015, p. 1).

“A constatação da lesão corporal, em regra, é realizada através de laudo pericial. Caso o laudo não aponte lesão, o caso pode ser tratado como vias de fato” (TRIBUNAL..., 2015, p. 1).

Vias de fato, está previsto, no Art. 21 do Decreto-Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941, como: “praticar vias de fato contra alguém” (BRASIL, 1941). Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2015, p. 1), vias de fato trata-se de quando

ameaça a integridade física através da prática de atos de ataque ou violência contra pessoa, desde que não resulte em lesões corporais. São os atos agressivos de provocação praticados contra alguém, mas que não deixam marcas ou sequelas no corpo da vítima. Servem como exemplos os atos de: empurrar, sacudir, rasgar ou arrancar roupas, puxar cabelo, dar socos ou pontapés, arremessar objetos e demais atos que não cheguem a causar lesão corporal.

De acordo com Pereira (2019, p. 1),

observando o dispositivo legal, não é possível de plano identificar o que seria “vias de fato”, necessitando de integração com a doutrina e jurisprudência, ou seja, um cidadão comum não teria condições de saber o que a lei quis dizer, pior ainda, estaria à espera que outra pessoa o diga, talvez até em uma sentença condenatória. Dessa forma, volta o questionamento, o que seria vias de fato? Como já dito anteriormente, seria a violência física, porém, como a norma tem que ser complementada por parâmetros mutáveis, como a doutrina e jurisprudência, até quando essa definição continuará em voga? Eis a necessidade de aplicação dos axiomas do ilustríssimo Luigi Ferrajolli na prática.

Dessa forma, o autor Pereira (2019, p. 1) explana que:

partindo dessa posição simplista quanto à definição, é necessário aprofundamento, pois o delito não se amolda aos parâmetros penais, mais precisamente no que tange a necessidade de “lei certa” (*Lex certa*), já que uma norma deve ditar de forma clara e precisa os seus mandamentos. [...] Como a *Lex Certa* não foi observada no dispositivo em comento, seria tal norma compatível com o estado democrático de direito? Absolutamente não, pois estaria o sujeito processual a disposição do arbítrio de outrem. De fato, a contravenção deveria ser revogada por não recepção, já que é incompatível com a constituição e com os tratados de direito internacional. Então, o delito de “vias de fato” é uma quimera jurídica aberta ao cometimento de arbitrariedades estatais, diminuindo e muito a função garantia do direito penal. Resumindo, a contravenção é um instrumento facilmente maleável a vontade do interprete.

No mesmo Decreto-Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941, informa sobre a perturbação, no Art. 42 consta: “perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios”, como também, no Art. 65, citado como: “molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável” (BRASIL, 1941, p. 1).

De acordo com Souza (2016, p. 1),

para que se configure a contravenção mencionada, um agente, supostamente, deveria agir intencionalmente praticando um ato visivelmente perturbador ou molestandor da paz de espírito, ou do sossego da vítima, promovendo-lhe injustos dissabores, ou atribuições injustas, ou lhe induzindo a sobressaltos e preocupações. O tipo penal compreende dois aspectos: o ataque ao bem juridicamente tutelado (a tranquilidade) e o modus do ataque (por acinte ou por motivo reprovável).

A mesma autora Souza (2016, p. 1), informa que

a tranquilidade, sem dúvida alguma, constitui direito inerente a toda pessoa, em virtude do qual está autorizado a impor que lhe respeitem o bem-estar ou a comodidade de seu viver. A molestaçã - ou a perturbação à tranquilidade pessoal - ocorre sempre que forem causados incômodos, aborrecimentos, tormentos ou irritações para a vítima, por parte do agente.

Como também, no Art. 136 do Código Penal (BRASIL, 1940, p. 1), aborda sobre os maus tratos, sendo:

expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

Além disso, no Art. 163 do Código Penal, informa a respeito do dano, o qual significa: “destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia” (BRASIL, 1940, p. 1).

De acordo com Jesus (2010, p. 8), os tipos de violência mais evidenciados contra as mulheres são: “violência sexual, violência doméstica ou familiar, assédio sexual, assédio moral e feminicídio”.

Ainda, segundo o autor, a violência sexual é um crime, que, geralmente, permanece de forma oculta pela grande maioria das mulheres que a sofrem, “provocando traumas físicos e psíquicos” (JESUS, 2010, p. 8).

Por violência familiar, intrafamiliar ou doméstica, Jesus (2010, p. 8-9) define “toda ação ou omissão cometida no seio de uma família por um de seus membros, ameaçando a vida, a integridade física ou psíquica, incluindo a liberdade causando sérios danos ao desenvolvimento de sua personalidade”. Essa violência pode manifestar-se no seio familiar da seguinte forma: em relação às crianças e aos adolescentes, podendo ser cometida por pai-provedor-agressor, pai-provedor-companheiro-agressor, irmão-filho-agressor, avô-provedor-pai-agressor (BRASIL, 2001). Também, quando ocorrida na forma conjugal, ou seja, entre homem e mulher, e LGBTQIA+, mantendo-se uma relação como namorado (a), amante, marido/esposa, noivo (a), companheiro (a), entre outros, no âmbito familiar, tanto frequentando a casa

um do outro, como, também, residindo na mesma casa (MOLEIRO et al., 2016).

Outra forma de violência contra a mulher se concretiza em situações de assédio sexual relacionado ao trabalho quando ela é obrigada a oferecer uma relação sexual em troca de um trabalho, de uma promoção ou de aumento salarial. Igualmente, manifesta-se na situação de rua, quando a mulher recebe um assédio, palavras ofensivas ou mesmo uma violação sexual (JURÍDICO CERTO, 2018).

Além disso, existe outra forma de violência contra a mulher, ou melhor, o assédio moral, cometido geralmente por um empregador, causando danos psicológicos verificados em situações de trabalho de forma vexatória, humilhante e constrangedora. A pessoa vitimizada é levada a pedir demissão (CORTES, 2012).

Jesus (2010, p. 11) demonstra que essa situação provoca

os empregados que sofrem assédio moral se sentem desconfortáveis ou inseguros ao narrar as atitudes do superior hierárquico. Mesmo diante de advogados, as pessoas têm vergonha de contar o que passam no trabalho. Elas também se sentem inseguras quanto aos fatos que julgam ser assédio. A exposição de empregado a prolongado processo para apuração de irregularidade, o qual poderia culminar em sua dispensa, também configura assédio moral, pois o submete a um período de pressão psicológica, humilhação e apreensão injustificadamente prolongado.

Da mesma maneira, aponta-se a ameaça, a qual é considerada um delito, sendo prevista no Art. 147 do Código Penal, que informa sobre crimes contra a liberdade individual, descrevendo que: “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave” (BRASIL, 1940, p. 1).

Pelo que se depreende da leitura do referido artigo, para que configure o crime de ameaça o mal deve ser **injusto** e **grave**, ou seja, é necessária a análise no caso em concreto para aferir se o mal prometido atinge um interesse de relevante importância para a vítima. Percebe-se, portanto, que o bem jurídico tutelado nesses casos é a liberdade da pessoa humana, notadamente no que diz respeito à paz de espírito, ao sossego, à tranquilidade e ao sentimento de segurança (MASSON, 2015, apud BAYS 2015, p. 1).

Referindo-se especificamente à ação penal, considera-se pública condicionada à representação, sendo necessário existir representação do (a) ofendido (a) ou da pessoa que tiver qualidade para representá-lo diante do Ministério Público (BRASIL, 1940).

Assim, conforme Bays (2015, p. 1),

conforme dispõe a recente Súmula 536 do Superior Tribunal de Justiça, nos delitos que envolvem a Lei Maria da Penha não é possível aplicar a

suspensão condicional do processo e a transação penal, institutos previstos na Lei nº 9.099/95. Assim, mesmo quando o crime cometido for o de ameaça, punido com pena de detenção de um a seis meses ou multa, em caso de representação haverá denúncia e instrução processual, sem a possibilidade de ser aplicado nenhum instituto despenalizador.

De acordo com Araújo, Guimarães e Xavier (2019, p. 164),

no âmbito da Lei 11360/06, outros crimes ainda comportam o referido instituto, sobretudo os que se processam por meio de ação penal pública condicionada a representação da vítima ou por meio de ação penal privada, como é caso dos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), o crime de ameaça, o crime de dano, dentre outros. E nesses casos, a renúncia ao direito de processar pode obstar o julgamento dos delitos, impedindo uma punição efetiva por parte da Justiça. Portanto, o artigo 16 da LMP continua eficaz em relação a todos os crimes onde o Código Penal e legislação esparsa exija a representação como condição de procedibilidade.

Além do mais, no Art. 158 do Código Penal, informa-se sobre a extorsão, a qual caracteriza-se como o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (BRASIL, 1940, p. 1).

Não deixando de relatar sobre os crimes contra a vida, no Código Penal, o homicídio, no Art. 121, figura, no entanto, como “matar alguém” (BRASIL, 1940, p. 1) e, em seu VI, informa sobre o feminicídio, o qual é “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 1940, p. 1), ou seja, matar uma mulher por ela ser mulher.

O feminicídio é muito evidente na contemporaneidade e principalmente na época do cometimento do COVID-19, sendo definido, por autores, como femicídio, embora alguns autores apontem diferenciação nos termos. Assim, Rabelo, Santos e Aoyama (2019 p. 72) explicam: “o feminicídio é um crime caracterizado pelo assassinato de mulheres, sendo entendido como o domínio ou poder sobre a mulher, tirando-lhes o gozo da vida e violando os seus direitos”.

Já o autor Jesus (2010, p. 13) referencia as autoras Radford e Russell, autoras do livro *Femicide: the politics of woman killing*, mostrando que as autoras usam o termo femicídio para o homicídio de mulheres, que muitos autores defendem como feminicídio. As definições a seguir baseiam-se nos conceitos das autoras:

1) Femicídio: entender-se-á por femicídio o assassinato de mulheres por razões associadas ao seu gênero (sua condição de mulher). Pode assumir duas formas: femicídio íntimo e femicídio não íntimo.

2) Femicídio íntimo: assassinato cometido por homem com quem a vítima tinha ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afim.

3) Femicídio não íntimo: assassinato cometido por homem com quem a vítima não tinha relação íntima, familiar, de convivência ou afim. Geralmente esse tipo de femicídio evolui ou decorre de um ataque sexual prévio.

4) Femicídio por conexão: refere-se à mulher que foi assassinada por estar na "linha de fogo" de um homem que tenta matar outra mulher. É o caso de mulheres, meninas, parentes ou amigas que intervêm para evitar o feto, ou que simplesmente são afetadas pela ação do feticida. (RADFORD; RUSSEL apud JESUS, 2010, p. 13).

Esses aspectos de violência afetam o bem-estar emocional, físico e social da vítima, formando um ciclo de sofrimento dentro do cotidiano da mulher em vários períodos da história como se verá a seguir.

## 1.2 A CONDIÇÃO DA MULHER NA TRAJETÓRIA HUMANA

Este tópico far-se-á necessário a fim de entenderem-se as raízes da violência contra a mulher, refletir-se sobre a sua condição na historicidade humana, buscando as complexas determinações sociais, culturais, antropológicas que a determinam.

Para abordar a condição da mulher na trajetória humana, temas como violência sexual e doméstica, patriarcado, saúde da mulher, direitos reprodutivos, sexualidade, relações trabalhistas, aborto, entre outros precisam ser estudados e pensados, pois são pautas das lutas das mulheres ao longo da existência.

A mulher é representada durante todo o processo histórico em um imenso conjunto de realidades e de contextos em que a figura do homem era dominá-la, afinal, durante muito tempo, todos os estudos, desde os traçados por arqueólogos, paleontólogos, tratavam o mundo pré-histórico como sendo o mundo dos “homens das cavernas” e até hoje, mesmo mudando a “nomenclatura de história do homem” para história humana, a visão masculina predomina direcionando para uma naturalização de que a vida da mulher sempre foi voltada ao trabalho doméstico e familiar, reproduzindo nos estudos valores patriarcais (SOUSA, 2019?).

No estudo desenvolvido por Stearns (2018), enfoca-se que, desde os tempos primórdios, via-se a mulher na condição de um ser de reprodução, sendo considerada e valorizada a questão da fertilidade da mulher como fator importante. Retrata-se isso em objetos de artes de milhares de anos atrás. Todos os relatos e estudos, em sua maioria até o século XIX, realizaram-se por meio do olhar somente do homem, como,

por exemplo, em livros antigos, “sagrados” como a Bíblia, em que consta a ideia de pecado da humanidade originar-se através da mulher, sendo o homem expulso do paraíso porque Eva comeu o fruto proibido.

Dessa forma, percebe-se haver um recorte de gênero, que, nessa construção de papéis entre o homem e a mulher, existe uma relação de dominação masculina, pois o sexo feminino, ao longo da história, apresenta-se como frágil, inocente ou indecorosa (STEARNS, 2018).

Conforme as relações sociais foram se construindo, surgiram, culturalmente, valores diferentes entre homens e mulheres, sendo, em sua maioria, uma construção cultural que desvalorizava a mulher, tratando-a como um objeto a ser usado, um ser inferior ao homem, ficando sempre em segundo plano (STEARNS, 2018).

É perceptível que o centro da história humana advém da visão masculina, sendo as mulheres excluídas da construção dessa história haja vista não terem permissão para opinarem, participarem nas escolhas cotidianas e nas construções das sociedades ao longo dos tempos (STEARNS, 2018).

Quando relatada a participação da mulher, ela era caracterizada ignorante, ingênua. Também, sobre seu físico, seu corpo, destacava-se a aparência através dos padrões de beleza, sempre considerando o capricho do homem, tornando-se elas um desejo do homem. As próprias mulheres criticavam outras mulheres que não seguiam o padrão de satisfazer as vontades dos homens, quem fugia ao padrão de comportamento estabelecido era malvista e difamada (STEARNS, 2018).

As mulheres seguiam naturalmente essa cultura patriarcal, na qual a relação de dominação e de exclusão da vida social foi tornando-se comum em que a não participação na economia, na política e nas decisões voltadas à vida em sociedade virou regra, cabendo-lhes aceitar uma vivência doméstica. Foram tão domesticadas que muitos dos direitos lhes foram negados, inclusive de poder escrever sua história (STEARNS, 2018).

A vida das mulheres, no mundo indígena no Brasil antes da colonização, é apontada por Teles (2017, p. 27) que

havia aquelas que podiam ser virtualmente escravas de seus companheiros, outras, companheiras, e até mesmo as que chefiavam grupos. Havia a monogamia e poligamia. Em algumas tribos, as mulheres possuíam a moradia e áreas de cultivo. Mas, em outras, as propriedades eram dos homens. As mulheres se ocupavam da plantação e da colheita.

Com a chegada dos colonizadores, os costumes indígenas de cada tribo eram

vistos a partir da perspectiva do colonizador e quanto mais longe da cultura dos portugueses, dos europeus, mais bárbaro se considerava. Os europeus viam os índios como uma sub-raça humana, os homens como escravos para trabalhar e as mulheres como escravas domésticas e sexuais (TELES, 2017).

As mulheres eram usadas para reprodução. Com isso as indígenas foram castradas do prazer, sendo mesmo muitas feitas de concubinas devido à falta de mulheres brancas. Até entre a classe dominante, nobre, a mulher era tratada como reprodutora, o papel que lhe cabia era de mãe dos filhos dos homens. Geralmente, o pai era quem escolhia seu marido, sendo o casamento arranjado entre uma jovem muito nova e um homem já com idade avançada. Mesmo nessa situação, era comum o homem ter amantes (TELES, 2017).

Essa relação tão subalterna era aceita pelas mulheres, mas caso alguma menina questionasse, se rebelasse contra esse modelo, logo era agredida. Caso não surtisse efeito tal reprimenda, era mandada para um reformatório, um convento, onde aprendia a cozinhar e a costurar guiada pela ideologia de aprender boas maneiras de ser mulher. Era só o homem que podia aprender a fazer contas, a escrever e a ler. A educação da mulher era voltada para ela ser submissa, ignorante, tímida, aceitando e transmitindo esses valores, conservadores e machistas, para manter essa cultura na família e na sociedade (TELES, 2017).

As mulheres escravas resistiam à escravidão. Uma forma de não participar dessa sociedade era não gerar mais escravos, por isso praticavam abortos. Outra forma era ajudar os escravos que viviam nas senzalas, ou melhor, ajudar nas fugas já que elas não eram tão vigiadas. Muitas tiveram papel fundamental na criação de quilombos, mesmo sendo minorias devido à política do tráfico negreiro (TELES, 2017).

“Em Palmares havia uma proporção de cinco homens para uma mulher, o que trouxe dificuldades a proposta organizativa dos negros. Uma solução foi à formação da família poliândrica, em que uma mulher tinha cinco maridos” (TELES, 2017, p. 33).

Algumas mulheres se destacaram contra a escravidão ou a mudanças nas políticas do período colonial, mas foram jogadas ao esquecimento ou rotuladas na história, sendo consideradas “loucas” ou prostitutas, conforme o caso da Chica da Silva ou Dona Beja, que, inclusive em novelas da televisão, foram retratadas passando a ideia de aproveitadoras, usando o sexo para isso. Algumas ficaram à sombra de seus maridos como a Anita Garibaldi, que lutou na guerra republicana, sendo reconhecida sua importância muitos anos depois. Sempre existiu esse protagonismo

feminino, mas após de muita luta que as mulheres conseguirem conquistar o reconhecimento na sociedade (NORONHA, 2015).

De acordo com Teles (2017), no período da ditadura militar, muitas mulheres se engajaram em partidos de esquerda na luta contra o regime ditatorial. Mas somente no final da década de 1980, com a Constituição Federal e com a transição democrática, as mulheres adquirem maior consciência de seu papel como mulheres e de sua atuação política. Passam, então, a organizarem-se em grupos diferenciados que defendem ideais da libertação da mulher.

A história da condição da mulher no mundo não foge à regra da condição da mulher no Brasil, de opressão e de luta ao longo dos tempos. Até hoje, muitas têm dificuldades para agir, desenvolver suas próprias potencialidades. A autonomia cultural, política e econômica ainda é barrada pelo sistema patriarcal que está enraizado inclusive na mente de várias mulheres quando educam seu filho e sua filha, quando falam que menino não chora, não brinca com bonecas, tem que usar azul e menina tem que se comportar, usando rosa. Grande parte das mulheres fala que não gosta de política e deixa de participar das decisões de sua nação. Diante disso, quem tem acesso a essa história não pode continuar acomodada, isto é, é preciso lutar e criar um pensamento e ações para garantir os direitos conquistados e conquistar mais espaços na sociedade (TELES, 2017).

Ressalta-se, que a mulher sempre esteve inserida num contexto familiar, sendo necessário compreender-se como se dá a constituição da família ao longo da história e na atualidade, como apontado a seguir.

### **1.2.1 A Constituição da Família**

A civilização é uma sociedade humana que se formou através das pessoas interagindo seus conhecimentos, ideologias, entre outros, formando, assim, uma cultura em um determinado local. A partir das civilizações e suas relações, surgiram então as famílias (CENTA; ELSESEN, 1999).

Ao longo da trajetória humana, formou-se a civilização Suméria, Mesopotâmia, a Civilização Egípcia, do vale do Rio Nilo, a Civilização Fenícia, Mediterrâneo Ocidental, a Civilização Grega, Península Balcânica, e a Civilização Romana, a volta do mar Mediterrâneo (STEARNNS, 2018).

É nessa trajetória da civilização antiga à romana que se fundamenta a referência de construção humana em que as famílias foram se desenvolvendo na sociedade,

passando por alterações devido às novas ideias e pensamentos surgidos no decorrer dos anos, criando-se as tradições de gênero, impactando as crenças femininas e masculinas (CARDOSO; BRAMBILLA, 2015).

Segundo dos Santos e Santos (2009, p. 3),

dentre os organismos sociais e jurídicos, foi a família que sofreu mais alterações, tanto na sua compreensão, quanto na extensão. A organização familiar passou de entidade amplíssima para restrita, com o decurso do tempo.

Para Guimarães (2020, p. 1),

a família pode ser considerada a unidade social mais antiga do ser humano, a qual, historicamente, mesmo antes do homem se organizar em comunidades sedentárias, constituía-se em grupos de pessoas relacionadas a partir de um ancestral comum ou através do matrimônio.

Afirmam Mantoan et al. (2018, p. 234) que

todos os membros da família assumiam obrigações morais entre si, sob a liderança do ancestral comum conhecido como “patriarca”, de linhagem masculina, símbolo da unidade da entidade social, reunindo em uma mesma comunidade todos seus descendentes, os quais compartilhavam de identidade cultural e patrimonial. Essas primeiras entidades familiares, unidas por laços sanguíneos de parentesco, receberam o nome de clãs.

Além disso, Mantoan et al. (2018, p. 234) relatam que

com o crescimento territorial e populacional desses clãs, que chegavam a possuir milhares de membros, essas entidades familiares passaram a se unir formando as primeiras tribos, grupos sociais compostos de grupos de descendentes. Assim, a organização primitiva das famílias, fundadas basicamente nas relações de parentesco sanguíneo, deu origem às primeiras sociedades humanas organizadas. A expressão família surge a partir de uma dessas organizações sociais.

“O termo “família” advém da expressão latina *famulus*, que significa “escravo doméstico”, que designava os escravos que trabalhavam de forma legalizada na agricultura familiar das tribos ladinas, situadas onde hoje se localiza a Itália” (MIRANDA, 2001, p. 58).

Já Engels (1960, p. 58) aponta que “*famulus*” quer dizer escravo doméstico e família é o conjunto de escravos pertencentes a um mesmo homem”.

Marx (1818/1883 apud ENGELS, 1960, p. 58) acrescenta:

a família moderna contém, em germe, não apenas a escravidão (*servitus*) como também a servidão, pois, desde o começo, está relacionada com os serviços da agricultura. Encerra, *in miniature*, todos os antagonismos que se desenvolvem, mais adiante, na sociedade e em seu Estado.

Conforme a trajetória da humanidade, modificaram-se as culturas familiares.

Na era primitiva, as famílias viviam em endogamia<sup>1</sup>, o agrupamento familiar não era caracterizado pelas relações individuais, ocorriam relacionamentos sexuais entre todos os membros da tribo. Dessa maneira, as relações de parentesco ficavam prejudicadas, apenas a genitora era conhecida. Os homens começaram a recusar as mulheres da sua tribo e se relacionavam com as mulheres de outras tribos e povos (DOS SANTOS; SANTOS, 2009).

“Essa posição antropológica que sustenta a promiscuidade não é isenta de dúvidas, entendendo ser pouco provável que essa estrutura fosse homogênea em todos os povos” (MÁRIO, 1996 apud DOS SANTOS; SANTOS, 2009, p. 3).

“Mais tarde, ocorreu uma prevalência por relações individuais, ressaltando o caráter de exclusividade, que acaba por originar a monogamia, embora a poligamia seja mantida por algumas civilizações” (DOS SANTOS; SANTOS, 2009, p. 3).

Já a família monogâmica<sup>2</sup> foi de extrema importância para o desenvolvimento da sociedade, ou seja, o indivíduo passou a se relacionar com apenas uma pessoa. “Sua prevalência entre os povos forçou o reconhecimento da paternidade beneficiando os filhos com o exercício da obrigação paternal de proteção e assistência” (DOS SANTOS; SANTOS, 2009, p. 3).

Logo em seguida, as famílias tiveram mais uma função social do que uma função afetiva. As famílias tornaram-se um aspecto econômico de produção, os membros familiares trabalhavam pela sobrevivência do grupo familiar. Dessa forma, “surgiu a propriedade individual” (DOS SANTOS; SANTOS, 2009, p. 3).

Com o surgimento da sociedade romana, a família iniciou um papel de aspectos religiosos, econômicos, jurídicos e políticos, definindo a característica de cada membro da família. “Os membros desta instituição não se encontravam unidos pelo vínculo do nascimento ou pela afeição natural existente entre parentes, mas sim pela religião doméstica e o culto aos antepassados” (DOS SANTOS; SANTOS, 2009, p. 4).

A família romana era administrada pelo poder paternal ou *paterfamilias*<sup>3</sup>, o pater era considerado a pessoa mais imprescindível dentro do grupo familiar, considerado o chefe político e religioso, que comandava todos os bens patrimoniais e os membros familiares. Como também, “era o responsável pela preservação e direção do culto às

---

<sup>1</sup> A endogamia é o casamento reiterado entre pessoas da mesma família. Para melhor entendimento consultar Chagas (2018).

<sup>2</sup> É um relacionamento em que um indivíduo tem apenas um companheiro, ou seja, o casamento era entre apenas duas pessoas (MESQUITA; SILVA; COSTA, 2018).

<sup>3</sup> Termo latino: pai de família (LUNZ, 2019).

divindades de seus antepassados e [...] distribuía a justiça, fazendo parte do senado romano por um longo período” (DOS SANTOS; SANTOS, 2009, p. 4).

Nesse contexto, “os traços essenciais são a incorporação dos escravos e o domínio paterno; por isso a família romana é o tipo perfeito dessa fôrma de família” (ENGELS, 1960, p. 58).

Além disso, pater tinha o poder de dominar a mulher, os filhos, entre outros, conforme afirma dos Santos e Santos (2009, p. 4):

era o único membro sui júris da família, ou seja, sujeito de seu próprio direito, e exercia seu poder absoluto sobre a mulher, os filhos e os escravos, todos alieni júris, isto é, aquele que não goza de direito próprio e está sujeito à autoridade de alguém.

De modo semelhante, a partir do momento que a mulher se casava, transformava-se em a *materfamilias*<sup>4</sup> e “perdia a relação com o culto de seus antepassados passando a cultuar os deuses do marido, de modo que jamais transmitia aos filhos traços de sua própria família” (DOS SANTOS; SANTOS, 2009, p. 4).

Os mesmos autores dos Santos e Santos (2009, p. 4) explanam que

os filhos eram tratados conforme o sexo. O filho só adquiria a condição de sui júris com a morte do pater e assim podia constituir nova família. A filha iria casar e fazer parte de outra família. Apenas os filhos poderiam herdar.

As famílias eram fortemente ligadas à religião, sendo necessário o indivíduo fazer parte de uma família e preservar o seu culto, época em que se considerava um pecado a não preservação desses costumes, ou seja, não fazer parte de uma família e de questões ligadas a ela. Baseando-se nisso, havia uma grande preocupação em gerar descendentes para aumentar novas famílias (DOS SANTOS; SANTOS, 2009).

Na Idade Média, por meio da igreja católica, apresentava-se o ápice de seu domínio em todos os setores, assim como nas relações familiares, realidade predominante até 1767, quando surgiu o casamento civil, sendo que antes era conhecido apenas o casamento religioso (DOS SANTOS; SANTOS, 2009).

mesmo neste tempo, o casamento se manteve distante de qualquer conotação afetiva, possuindo ainda a mesma destinação romana, manutenção do culto religioso. Como na sociedade romana, na medieval era imprescindível o nascimento de um filho para atingir tal finalidade. Entretanto, o casamento também servia para unir as famílias do casal. E além disto, era a única forma de adentrar no esquema social tradicional, pois de outro modo ocorreria a marginalização (DOS SANTOS; SANTOS, 2009, p. 5).

---

<sup>4</sup> Termo latino: mãe de família (DOS SANTOS; SANTOS, 2009)

Nessa época, ainda, prevalecia o patriarcado nas famílias, sendo o pai o responsável por comandar o núcleo e seus bens. Dessa forma, as famílias tornavam-se conservadoras, com uma estrutura tradicional, formada por um pai, uma mãe e seus filhos. Vale enfatizar que próprios casamentos se organizavam por meio dos pais da noiva, ou melhor, o pai escolhia qual seria o companheiro da sua filha, ganhando o dote através de bens e de valores. Além disso, para as mulheres se casarem, obrigavam-se a ter o voto da castidade, ou seja, não havia ocorrido relações sexuais com outras pessoas (DOS SANTOS; SANTOS, 2009).

A partir da Revolução Industrial, no século XVIII, surgiu a família moderna, na qual a concepção patriarcal começou a “dissolver-se”, retirando o poder de chefe de família sobre os demais, colocando-o para trabalhar nas fábricas, além da inserção da mulher no mercado de trabalho com o intuito de fazer parte do sustento familiar. “[...] começa a surgir os ideais da igualdade de direitos, advindos da Declaração Universal dos Direitos do Homem” (DOS SANTOS; SANTOS, 2009, p. 6).

Com o passar dos séculos, novas mudanças deram-se na estrutura familiar, como no século XX, momento em que a escola se tornou responsável pela educação das crianças e, além disso, com o direito constitucional à liberdade de crença, a influência religiosa no matrimônio começa a perder força. Entretanto, as maiores mudanças passam a ser percebida dentro dos lares familiares, até mesmo na sociedade, situação na qual a mulher começa a ter os mesmos direitos e deveres que o marido. Dessa forma, o novo de família modifica-se para nuclear, o qual inclui pai, mãe e filhos (DOS SANTOS; SANTOS, 2009).

neste contexto, o casamento perde a vinculação anterior, atingindo o significado de união afetiva de dois indivíduos e não mais de famílias. Perde também o posto de única forma de união legítima, ou seja, passam a existir outros modelos de família, diferentes do modelo clássico, advindo do casamento, com o total apoio do Direito. De modo que, as uniões sem casamento passam a ser aceitas tanto pela sociedade, como pela legislação. Surge, então na década de 60, a tendência à ruptura do vínculo conjugal, o divórcio. (DOS SANTOS; SANTOS, 2009, p. 6).

A partir de 1970, com as transformações sociais ocorridas no mundo todo, surgiram as famílias monoparentais<sup>5</sup>.

isto é, as famílias formadas por um dos genitores e a prole. o primeiro país a tratar deste tema, foi à Inglaterra, em 1960. Em 1981, através da França, a monoparentalidade foi empregada em um estudo realizado pelo Instituto Na-

---

<sup>5</sup> É quando apenas um dos pais se responsabiliza pelo (a) filho (a) (DOS SANTOS; SANTOS, 2009).

cional de Estatística e de Estudos Econômicos (INSEE), com o fim de distinguir as uniões constituídas por um casal, das famílias constituídas por um progenitor solteiro, separado, divorciado ou viúvo e sua prole (DOS SANTOS; SANTOS, 2009, p. 6).

Apesar das diversas evoluções no sistema familiar, muitas ideias e pensamentos conservadores persistem em existir na família moderna. De acordo com Vieira (2016, p. 1),

apesar da ruptura com o modelo precedente, a formação da família nuclear moderna preserva características como a repressão sexual feminina, a valorização da virgindade, o repúdio ao adultério feminino e a tolerância ao masculino.

No Brasil, durante os séculos XVI e XVII, dentro dos grupos familiares, era distinto e evidente o papel de cada sexo, definidos pela lei e pelos costumes. Segundo Samara (2002, p. 1), “o poder de decisão formal pertencia ao marido, como protetor e provedor da mulher e dos filhos, cabendo à esposa o governo da casa e a assistência moral à família”

Seguido até o século XIX, o gênero prevalecia para denominar as funções e relações jurídicas, mas, ainda assim, o modelo familiar dominante da época era o patriarcal (TELES, 2017).

Durante o século XVIII, a sociedade formada pela mescla de raças e de origens começa a dificultar as tentativas de controle da Igreja e de Portugal. Nessa época, ocorreram muitos celibatários e concubinatos, sendo a presença de mulheres em atividades econômicas e solteiras com prole, exercendo o papel de chefes de famílias (TELES, 2017).

Já na segunda metade do século XIX, devido ao início da industrialização no país, as mulheres passaram a trabalhar nesse mercado e não apenas no ambiente doméstico. Percebe-se que, até nos dias de hoje, a maioria das mulheres continuam com a responsabilidade dos trabalhos domésticos, mesmo trabalhando de forma remunerada (TELES, 2017).

Entretanto, em relação ao casamento e suas ações, apenas em 24 de janeiro de 1890, por meio do Decreto nº 181, formalizou-se o casamento civil. Após isso, outro marco foi a aceitação do divórcio no país, regulamentado pela Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977 (DOS SANTOS; SANTOS, 2009).

mas, dentre todas as constituições, nenhuma trouxe mudanças tão significativas como a Constituição Federal de 1988. Pois, nesta ocorre a ampliação do conceito de família, afim de que possam ser reconhecidas, juntamente

com a oriunda do casamento, as entidades familiares decorrentes, tanto da união estável entre homem e mulher, quanto da advinda da comunidade entre qualquer dos pais e seus descendentes (DOS SANTOS; SANTOS, 2009, p. 7).

Conforme os autores dos Santos e Santos (2009, p. 7), ocorreu uma grande mudança na definição de família, sendo ela:

o reconhecimento e a definição da família monoparental como família natural também é extraído do dispositivo 25, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quando dispõe que “entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. Desse modo, também se percebe seu reconhecimento no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Essas reflexões e concepções interligam-se ao modelo de família que se estabeleceu de forma majoritária na sociedade: o patriarcado, que dá sustentação ao modelo econômico capitalista. Portanto, localizá-las é de extrema importância para compreender as relações estabelecidas entre esses níveis.

### 1.3 PATRIARCADO E CAPITALISMO: DETERMINANTES DA CONDIÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O presente item referencial aborda a questão do patriarcado em sua relação com o capitalismo e com a violência contra as mulheres. Muitas são as autoras que têm se debruçado sobre essa relação, em especial, dentre outras, Heleieth Saffioti (1987; 1992; 2004), autora brasileira.

Afirma Neto (2019, p. 1) que

patriarcado vem da combinação das palavras gregas *pater* que significa pai e *arkhe* que significa origem ou comando. A palavra “patriarcado” traduz-se literalmente a *autoridade do homem* representada pela figura do pai.

No gênero feminino, patriarcado significa dominação do homem sobre a mulher, essa ser submissa àquele, havendo desigualdades nos espaços sociais, principalmente na relação familiar (MIGUEL, 2017).

De acordo com Balbinotti (2019, p. 242), “o termo designa também toda estrutura social que nasça do poder do pai”.

Afirmando essa argumentação, Saffioti (2016) escreve que o patriarcado está a serviço da classe dominante e de seus interesses, sendo construído historicamente e ligado à opressão das mulheres nas sociedades atuais.

O sistema patriarcal era considerado uma normalidade, no qual as mulheres tinham o papel de satisfazer os homens com as atividades domésticas e eles trabalhavam nas fábricas para sustentá-las e comandá-las. As mulheres eram vistas como frágeis, não sendo capazes de realizar as mesmas atividades que os homens, e esses eram vistos como magníficos e superiores às mulheres, as mulheres não faziam parte da economia (NOGUEIRA, 2016).

No decorrer, as mulheres alcançaram grandes conquistas, incluindo a participação no mercado de trabalho, porém, o sistema capitalista favorece o sistema patriarcal, pois mesmo as mulheres realizando suas próprias conquistas e muitas estarem trabalhando em empresas privadas, recebem um valor salarial inferior ao dos homens, sendo que realizam as mesmas ações, como afirma Kergoat (2009 apud ASTROLA-BIO, 2020, p. 1),

a divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; esta forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por característica a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor agregado (políticas, religiosas, militares...).

Giacomini (1988 apud CNBB, 2019?, p. 20-21), também afirma que,

ser mulher, e ser escrava dentro de uma sociedade extremamente preconceituosa, opressora e sexista, é reunir todos os elementos favoráveis a exploração, tanto econômica quanto sexual, e também ser o alvo de humilhações da sociedade nos seus diferentes seguimentos.

Baseando-se nisso, é visível que essas mulheres são exploradas e suas conquistas tornaram-se irreconhecíveis. Em concordância com a autora Almeida (2010, p. 32), mesmo sendo um trabalho voltado a cursos superiores, ainda ocorre de as “profissões serem consideradas hegemonicamente femininas não havendo o mesmo status de reconhecimento e remuneração que as consideradas do campo masculino”.

Através do modo de produção capitalista, o desemprego aumenta cada vez mais, principalmente para as mulheres. Sobre isso IBGE (2019 apud FERRARI, 2019, p. 1) aponta que

o número de pessoas que procuraram emprego no quarto trimestre no ano 2018, 52,1% eram mulheres. Segundo o IBGE, a taxa de desocupação do Brasil foi de 11,6% no período, sendo 10,1% entre homens e 13,5% entre mulheres.

Além do mais, ainda existe a divisão de trabalho doméstico, ou seja, as mulheres possuem responsabilidade de “mulher de casa”, zelando pela residência, pelo companheiro e pelos seus filhos. Também trabalham profissionalmente, sendo uma dupla jornada, não se colocando como prioridade de si mesma. A autora Guillaumin (2005 apud ALMEIDA, 2010, p. 31) caracteriza como a “apropriação do tempo da mulher”, caracteriza-se, igualmente, como substituindo a prioridade de si mesma pela prioridade coletiva familiar. Destacando-se que as ações domésticas não são consideradas trabalho, mas sim culturalmente obrigações das mulheres.

Segundo Gebara (2017? apud CNBB, 2019?, p. 13),

[...] a dificuldade maior é sem dúvida a prática cotidiana. Nosso corpo foi de certa forma moldado para repetir a dança patriarcal em nossos usos, costumes, pensamentos, crenças e concepções da vida. Muitas vezes tentamos novos passos, mas é como se nossos passos só sentissem segurança nas formas tradicionais de socialização de nosso corpo... Estamos de tal maneira habituadas/os a viver certos papéis sociais que achamos que eles fazem parte da própria natureza humana. Achamos que os modelos de ser homem e ser mulher sempre foram assim e, portanto, devem ser assim. Raramente pensamos nos processos de evolução histórica e cultural, nos encontramos entre culturas, nas influências recíprocas [...].

É importante lembrar que, predominantemente nas relações familiares, ocorre a violência contra as mulheres, uma expressão da questão social advinda do sistema capitalista, na qual as mulheres aguentam a pressão da hierarquização do homem sobre si. Conforme a CNBB (2019?, p. 10),

o mito do lar doce lar, do chefe de família, do provedor, mascarou e mascara muitas vezes as formas e práticas de violência que ocorrem nos ambientes domésticos, tais como violência psicológica, física, sexual, maus tratos contra mulheres, crianças, idosas/os, dificultando, muitas vezes, as denúncias e o combate efetivo da opressão, naturalizado no âmbito familiar. Este sistema sujeitou e sujeita muitas mulheres a submissão masculina, que vai desde o trabalho doméstico a seus corpos.

Esses aspectos presentes na realidade se entrelaçam com a violência contra mulheres, pois o sistema capitalista as desfavorece, os homens persistem no patriarcalismo, gerando a opressão sobre elas e muitas ficam dependentes financeiramente por não trabalharem, sendo por desemprego, cultura, por obrigação do companheiro ou outras expressões da questão social. Dessa forma, aceitam a violência contra si, pois não têm condições de se separarem, realidade que acomete, igualmente, mulheres de família burguesa, as quais não querem dividir o patrimônio mantendo o status familiar (MONTEIRO, 2019).

Além disso, existem mulheres que dependem emocionalmente dos companheiros, pois, dando-lhes prioridade, perdem a prioridade sobre si, e muitas ficam com autoestima baixa, sem fazerem algo para si mesmas, assim, aceitam a violência, além de pensarem que não possuem direitos de coibir as violências que ocorrem dentro das suas próprias casas (MONTEIRO, 2019).

O capitalismo incorporou muitas das ideias do patriarcado, pois já havendo as desigualdades entre homens e mulheres na sociedade e nas famílias, foi necessário apenas inserir essa ideologia dentro das empresas privadas com o intuito de que a exploração e a divisão seriam uma normalidade, sem que as mulheres possam perceberem que é uma forma de violência e preconceito (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019).

Para Saffioti (2004 apud SILVEIRA; COSTA, 2019?, p. 2), a dominação patriarcal e a exploração capitalista não se separam, pois

[...] destaca que, apesar dos progressos femininos na busca por emancipação, a base material do patriarcado não foi destruída. A despeito dos avanços femininos na conquista dos espaços públicos e de uma divisão de papéis mais igualitária no espaço doméstico, a mulher ainda é a principal responsável pelos cuidados com o lar e com a criação dos filhos. A ideologia patriarcal continua bastante enraizada no imaginário coletivo. Por isso, muitos homens têm dificuldade de assimilar funções no âmbito familiar que culturalmente são destinadas às mulheres. Ao mesmo tempo, as mesmas encontram empecilhos na conquista de espaço no âmbito público. São discriminadas, menosprezadas e julgadas.

Segundo Eisenstein (1978 apud SAFFIOTI, 2016, p. 1),

o capitalismo usa o patriarcado e o patriarcado está determinado pelas necessidades do capital. Esta afirmação não solapa o dito anteriormente, ou seja, que ao mesmo tempo em que um sistema utiliza o outro, deve organizar-se em função das necessidades deste outro precisamente para proteger as qualidades específicas do outro. De outra forma, o outro sistema perderia seu caráter específico e com ele seu valor único. Para dizê-lo da maneira mais simples possível: o patriarcado (supremacia masculina) proporciona a ordenação sexual hierárquica da sociedade para o controle político e como um sistema político não pôde ser reduzido à sua estrutura econômica; enquanto o capitalismo como sistema econômico de classes, impulsionado pela busca de lucros, alimenta a ordem patriarcal. Juntos eles formam a economia política da sociedade, não unicamente um ou o outro, mas uma combinação particular dos dois. (*Capitalist patriarchy and the case for socialist feminism*).

Saffiotti (2016, p. 1) também relata que

isto mostra quão eficaz é a simbiose do patriarcado-capitalismo. Visto que a dominação de classe, caracteristicamente uma relação vertical, é atravessada pela subordinação de um sexo ao outro, relação também vertical, mas permeando horizontalmente a estrutura de classes, ambas as relações de dominação-subordinação potenciam-se pela simbiose acima mencionada, só

permitindo, no interior da mesma classe social, relações sociais ao mesmo tempo de aliança e de oposição.

À medida que as mulheres foram tomando consciência da sua condição de exploração e dominação, organizaram-se em movimentos identitários de busca de seus direitos, constituindo, assim, uma trajetória de lutas.

#### 1.4 TRAJETÓRIA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS

No presente tópico, referencia-se historicamente o início da luta das mulheres no mundo e no Brasil. Embora essa trajetória seja muito extensa, apontam-se aqui aqueles momentos importantes marcante ao movimento das mulheres.

De acordo com Brasil (2004, p. 31),

a história da luta das mulheres por melhores condições de trabalho é antiga. Em 1857, em Nova Iorque, no dia 08 de março, centenas de mulheres foram mortas numa fábrica lutando por transformações em suas relações de trabalho e por melhores condições de vida. Essa data tornou-se um marco emblemático na história do feminismo e um dos símbolos das mulheres em todo o mundo.

De acordo com Pinto (2003 apud SILVA, 2011, p. 16),

a partir dos movimentos feministas podemos analisar as lutas e as conquistas das mulheres, o direito pela cidadania e observar os momentos de história que essas mulheres obtiveram nas lutas para uma melhoria, forma na segunda metade do século XIX e nas décadas do século XX que cederam lugar a movimentos pelos direitos que as mulheres tinham.

Também afirma Barsted (1994 apud SILVA, 2011, p. 16) que

a partir dos anos 70 no Brasil, mulheres de classe média e com nível superior formaram um grupo de mulheres estavam inspiradas no feminismo europeu norte americano, eram participantes dos movimentos resistentes a ditadura, enfrentavam os setores progressistas e conservadores.

Tanto na Europa como nos Estados Unidos e no Brasil, os movimentos surgidos da luta das mulheres tomavam como preocupação a reivindicação de direitos políticos. Uma das primeiras mulheres brasileiras envolvida no movimento feminista foi Bertha Lutz (PINTO, 2009).

De acordo com Teodoro (2020, p. 1), “o voto feminino no Brasil foi conquistado durante o governo provisório de Getúlio Vargas, em 1932 e incorporado pela Constituição de 1934 como opcional”.

Segundo Bandeira e Melo (2010 apud GREGORI, 2017, p. 52),

o Rio Grande do Norte, no ano de 1927, se tornou o primeiro estado brasileiro

a permitir que as mulheres votassem nas eleições, porém, a Comissão de Poderes do Senado anulou os votos de todas as eleitoras.

A partir da década de 1960, constata-se, na grande maioria dos países da Europa e dos Estados Unidos, principalmente, que as mulheres foram conquistando espaços de luta. Com o surgimento da pílula anticoncepcional, as mulheres descobriram a sua sexualidade ligada não somente à reprodução humana, mas também ao prazer. Outro fator determinante nessa década foi o fato de as mulheres ampliarem os espaços de mercado de trabalho e melhoria salarial (PEREIRA, 2016).

Em 1975, organismos internacionais se mobilizam à violência contra as mulheres devido à ONU realizar o primeiro Dia Internacional da Mulher (SCHONS, 2019).

A partir de 1980, o slogan que passou a ser usado pelo movimento feminista era “o silêncio é cúmplice” (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010 apud SILVA, 2011, p. 24). As mulheres queriam romper com a violência e com a cultura machista, fosse ela no ambiente doméstico, familiar, fosse na vida política.

Os autores Santos, Jacob, Santiago (2008 apud SILVA, 2011, p. 25) apresentam uma cronologia do movimento das mulheres e as legislações que foram criadas no Brasil:

Em 1827 – primeira legislação relativa à educação de mulheres. Admitia meninas apenas para as escolas elementares;

Em 1879 – as mulheres foram admitidas nas instituições de ensino superior;

Em 1928 – foi eleita a primeira prefeita da história do Brasil: Alzira Soriano de Souza, no município de Lages, no Rio Grande do Norte;

Em 1932 – o código eleitoral provisório assegurou que as mulheres, solteiras ou viúvas, com renda própria, e ainda as casadas, com autorização expressa do marido, tivessem direito ao voto;

Em 1934 – a constituição brasileira assegurou: direito ao voto feminino; princípio de igualdade entre os sexos; regulamentação do trabalho feminino; equiparação salarial entre homens e mulheres;

Em 1937 – o estado novo criou o Decreto 3.199, que normalizava a prática esportiva feminina. (proibia às mulheres os esportes que considerava incompatíveis com as condições femininas, tais como: “luta de qualquer natureza,

futebol de salão, futebol de praia, polo aquático, halterofilismo e beisebol”. O decreto só seria regulamentado em 1965);

Em 1951 – aprovação da convenção de igualdade de remuneração entre trabalho masculino e trabalho feminino para função igual – organização internacional do trabalho;

Em 1962 – lei 4.121: revoga o artigo do estatuto da mulher casada, que considera as mulheres casadas relativamente incapazes;

Em 1977 – é aprovada a lei do divórcio; em 1985, criação da primeira delegacia especializada de atendimento à mulher – DEAM (São Paulo);

Em 1985, criação do conselho nacional dos direitos da mulher;

Em 1988 – constituição federal: é assegurada a garantia de igualdade a todas (os) as (os) brasileiras (os), perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Direito à licença maternidade– garantia de afastamento de cento e vinte dias da gestante, com a garantia de seu emprego e do salário inserida entre os direitos fundamentais (art. 7º, xviii, da cf);

Em 1997 – o congresso nacional incluiu o sistema de cotas, na legislação eleitoral, obrigando os partidos políticos a inscreverem, no mínimo, 30% de mulheres em suas candidaturas. E terá no máximo 70% para candidaturas de cada sexo;

Em 2001 – lei 10.224 – introduziu no código penal, em seu art. 216-a, o crime de assédio sexual, com pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos;

Em 2002 – aprovação do novo código civil, que garante que a mulher casada passa a ter os mesmos direitos do marido no mundo civil. Art. 1.565: “o homem e a mulher, pelo casamento, assumem mutuamente a condição de cônjuges, companheiros e responsáveis pelos encargos da família”; art. 1.567: “a direção da sociedade conjugal cabe ao marido e a mulher, que a exercerão sempre no interesse do casal e dos filhos. No caso de divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz”;

Em 2006 – lei 11.340: aprovação da lei maria da penha – lei de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher; cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essas conquistas foram de extrema importância ao conjunto das mulheres brasileiras, pois se traduziram em leis e em medidas de proteção contra a violência praticada contra elas.

## 1.5 LEGISLAÇÕES INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES

Aqui, referenciam-se, de acordo com a trajetória de luta das mulheres para ampliação de seus direitos, as principais legislações internacionais, visto que, no

cenário internacional, a criação de leis de proteção e meios para garantir os direitos às mulheres começou a receber visibilidade após a segunda metade do século XX, período no qual o debate sobre direitos humanos mostrava-se em ascensão.

Os eventos ocorridos no mundo foram: as três Conferências Mundiais sobre as Mulheres (Cidade do México, 1975; Copenhague, 1980; Nairóbi, 1985), a II Conferência Internacional de Direitos Humanos (Viena, 1993) e a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas (Cairo, 1994). Ademais, três documentos selecionados foram: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979) e a Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Violência contra as Mulheres (DEVAW, 1993), ao passo que o órgão das Nações Unidas foi a Comissão sobre o Estatuto da Mulher (CSW, 1946). Em 1995, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, na capital da China, aprovou-se a Declaração de Pequim. Em todos esses eventos, discutiu-se sobre a questão da mulher, seus direitos e o combate a violência praticada contra elas (LOPES, 2018).

Um dos principais recursos relacionados à proteção a mulher é o chamado Sistema Especial de Proteção aos Direitos da Mulher. Segundo Dias (2007 apud BARBOSA; CABETTE, 2013, p.1),

este sistema é composto por documentos internacionais destinados à proteção de novos direitos surgidos ou à proteção de determinados grupos de pessoas tidas como vulneráveis, sendo eles: A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a chamada “Convenção de Belém do Pará”; a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher “Beijing”, que constituem alguns dos mais relevantes instrumentos voltados à proteção dos direitos humanos da mulher na ordem jurídica internacional.

De acordo com Lopes (2018, p. 28-29), o primeiro evento de debate e de deliberações sobre o assunto foi a “I Conferência Mundial sobre a Mulher ocorreu no México, em 1975”, com o objetivo de melhorar a situação das mulheres.

Além do grande marco de sua criação, no dia 18 de dezembro de 1979, por meio da resolução 34/180, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a “Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres” (LOPES, 2018, p. 29), com duas finalidades: eliminar a discriminação e assegurar a igualdade entre mulheres e homens (CONVENÇÃO, 1979).

A Convenção foi o resultado de mais de trinta anos de trabalho da Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher, órgão criado em 1946 para

monitorar a situação da mulher e promover os direitos da mulher. O trabalho da Comissão tem sido fundamental para trazer à tona todas as áreas em que é negada a igualdade das mulheres aos homens. Esses esforços para o avanço das mulheres resultaram em várias declarações e convenções, das quais a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher é o documento central e mais abrangente (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Nova York, 18 de dezembro de 1979. Tradução nossa)<sup>6</sup>.

De acordo com a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993, p. 1), em seu Art. 1º, define-se:

a expressão “violência contra as mulheres” significa qualquer acto de violência baseado no género do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais actos, a coacção ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.

Conforme afirma o autor Dias (2007 apud BARBOSA; CABETTE, 2013, p. 1),

em 1994, a OEA (Organização dos Estados Americanos) ampliou a proteção aos direitos humanos das mulheres com a edição da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a “Convenção de Belém do Pará”. Porém, foi ratificada pelo Brasil em 1995 e promulgada por meio do decreto nº 1973, em 1º de agosto de 1996.

Dias (2007 apud BARBOSA; CABETTE, 2013, p. 1), ainda, explana que

esta Convenção declara que a violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos fundamentais e ofensa à dignidade humana, sendo manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, limitando total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de direitos e liberdades, fato que expressamente foi registrado como artigo 6º da Lei Federal nº 11.340/06.

Em 2010, criou-se a ONU Mulheres com o objetivo de proporcionar igualdade de gênero para meninas e mulheres, além de incentivá-las a conquistarem mais oportunidades em todos os setores. Essa organização tem seis áreas prioritárias:

liderança e participação política das mulheres; empoderamento econômico; fim da violência contra mulheres e meninas; paz e segurança e emergências humanitárias; governança e planejamento; normas globais e regionais (ONU/MULHERES, 2020, p.1).

---

<sup>6</sup> The Convention was the culmination of more than thirty years of work by the United Nations Commission on the Status of Women, a body established in 1946 to monitor the situation of women and to promote women's rights. The Commission's work has been instrumental in bringing to light all the areas in which women are denied equality with men. These efforts for the advancement of women have resulted in several declarations and conventions, of which the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women is the central and most comprehensive document (Convention on the elimination of all forms of discrimination against women new york, 18 december 1979).

Entretanto, de igual modo, nos dias atuais, mesmo com diversas leis e instrumentos de proteção às mulheres, especialmente a violência doméstica é um dos maiores tipos de violência cometido contra as mulheres em número de casos no mundo todo, considerando-se um dos principais responsáveis pelos danos mentais e físicos sofridos por elas em suas próprias casas (NOGUEIRA, 2016).

Para as mulheres vítimas dessa violência, o lar se torna um local de tortura e de prisão, onde ficam privadas de seus direitos, como liberdade, respeito, igualdade e segurança. Essa é uma realidade para muitas no mundo todo. Não se distingue raça, etnia, religião ou classe social, ou seja, cada uma dessas vítimas vivencia a mesma desigualdade e falta de direitos, mesmo que, muitas vezes, de formas distintas, todas se enquadram nessa triste realidade (NOGUEIRA, 2016).

Como consequência das convenções e das legislações internacionais, o Brasil inicia, no século XXI, a elaboração de legislação específica voltada à violência contra a mulher.

## 1.6 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES

No Brasil, as legislações de proteção às mulheres deram-se de forma muito tardia, embora, desde a década de 1920, mulheres brasileiras já se mobilizassem em busca de apoio à criação de mecanismos legais que a protegessem. É somente no século XXI que surgem, no Brasil, legislações que dão conta de efetivar as convenções internacionais, como se verá na sequência.

No Brasil, no governo de Fernando Henrique Cardoso promulgou-se o decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que expressa a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984 (BRASIL, 2002).

Também, é notável relembrar o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres em 2004, que destacava o combate à violência contra as mulheres e às desigualdades sociais (BRASIL, 2004).

Além disso, em 2004, implantou-se a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres<sup>7</sup>, sendo efetivada apenas em 2007 com o Pacto Nacional

---

<sup>7</sup> Tal política além de estar em acordo com convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), e a

pelo Enfrentamento à Violência contra as mulheres.

É importante, também, destacar a Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012, que, segundo Braga (2018, p. 14),

não é uma lei independente, ela veio com o objetivo de modificar alguns artigos já existentes no Código Penal brasileiro, por isso é considerada como um diploma legal alterador. A finalidade dessa alteração foi adequar os dispositivos legais para tipificar as condutas que são praticadas de forma exclusiva pelo meio informatizado, já que até a publicação da lei não existia legislação específica para punir os crimes cometidos no âmbito virtual. A nova redação dada pela lei 12.737/12, foi inserida no capítulo dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos, prevendo então um novo tipo penal denominado pela doutrina como *novatio legis incriminador*.

Essa lei não é destinada apenas às mulheres, porém, muitas sofreram e ainda sofrem crimes cibernéticos, por isso, conforme Braga (2018, p. 14), “o projeto de lei 2793/11 já vinha sendo discutido na câmara desde o ano de 2011, porém ganhou celeridade na sua aprovação depois de um crime informático cometido contra a atriz Carolina Dieckmann, que teve 36 fotos íntimas divulgadas na internet.”

Já a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, “dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.” (BRASIL, 2013, p. 1), sendo considerada a Lei do Minuto Seguinte. Conforme afirma Junior e Silva (2019, p. 2), essa lei

estabelece o atendimento integral e imediato pelo Sistema Único de Saúde as vítimas de violência sexual, incluindo a profilaxia da gravidez através da administração da pílula do dia seguinte em caso de estupro. No mesmo ano, a presidente Dilma, havia assinado o Decreto nº 7958/2013 que estabelece a forma como deve ser realizado o atendimento a essas pessoas. Todavia, seu artigo 4º estabelece inúmeros procedimentos que, de certa forma, acabam tornando burocrático o acesso a unidade hospitalar e atendimento médico.

Portanto, os profissionais de Segurança Pública e do Sistema Único de Saúde (SUS) eram obrigados a seguirem o Decreto nº 7.958/2013, segundo o qual era necessário primeiramente coletar informações em formulários para depois atenderem às pessoas vítimas de violência (BRASIL, 2013). Com a Lei 12.845, tornou-se imediato o suporte à vítima para depois realizar a parte burocrática (BRASIL, 2013).

Segundo site Máxima (2020, p. 1), essa lei oferece:

atendimento imediato pelo SUS mesmo antes de a vítima fazer o boletim de ocorrência, diagnóstico e tratamento das lesões físicas; Amparo médico,

---

Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000), está também em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) (BRASIL, 2011).

psicológico e social imediatos; Facilitação do registro de ocorrência; Exames preventivos de gravidez; Exames preventivos de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs); Fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

Muito comum é a *Stealthing* que “é uma prática que consiste na remoção do preservativo no decorrer de uma relação sexual, sem o consentimento da vítima” (NUNES; LEHFELD, 2018, p. 6). Esse ato pode causar riscos de gravidez, transmissão DSTs, entre outros aspectos. É uma violação de direito, pois realiza a ação contra a escolha da vítima (BARRUCHO, 2017).

Afirma Soares (2018 apud NUNES; LEHFELD, 2018, p. 9-10) que

o crime de estupro é atualmente tipificado no artigo 213 do Código Penal, sendo o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal ou a praticar e permitir que com ele se pratique ato libidinoso. O autor aponta que para que o crime de *Stealthing* seja configurado como crime de estupro, de tal forma, é indispensável que o agente empregue violência ou grave ameaça. O autor ainda aborda outra possibilidade de tipificação do *Stealthing*: a violência sexual mediante fraude, disposta no artigo 215 do Código Penal vigente, prática caracterizada pelo ato de ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com outrem, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima.

Devido ao acirramento de violência contra as mulheres no Brasil, em 2006, surgiu uma lei específica à sua proteção.

### **1.6.1 Lei Maria da Penha**

A senhora Maria da Penha Maia Fernandes foi casada com um professor universitário, que a agredia. Lutou durante 20 anos perante a justiça brasileira para ver seu agressor preso. Em 1993, ocorreu a primeira tentativa de assassinato, ato no qual o agressor acertou um tiro nas costas de sua esposa. Assim, a partir de então, iniciaram-se debates em prol da proteção das mulheres vítimas de violências (LIMA, 2015).

Antes da existência Lei Maria da Penha, a qual entrou em vigor no dia 7 do mês de agosto de 2006, a mulher vivenciava/aturava diversas agressões diárias, mesmo já existindo, à época, lei para defender o direito dos cidadãos, entretanto não existia uma lei específica para defender o direito das mulheres (LIMA, 2015).

Conforme a Lei Maria da Penha nº 11.340 (2006, p. 1) nos seguintes artigos se estabelece:

art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica

e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A Lei Maria da Penha tem um papel fundamental na sociedade, pois, além dessa, a Lei do Femicídio sancionada para crimes hediondos, também, ajudou a diminuir a tolerância nesse caso (NOLETO; BARBOSA, 2019).

Acontece de muitas mulheres sofrerem violências com frequência, tanto psicológica, moral, sexual, entre outras, mas devido ao medo de ameaças, vergonha, como também de a vítima achar que isso é uma forma de amar e ser amado, impedindo-a de denunciar o agressor (BIANCHINI, 2011).

No ano de 2019, ocorreram alterações na Lei Maria da Penha, porém, com alguns aspectos negativos para as mulheres vítimas de violência. Percebe-se que essas alterações estão ligadas à ideologia do governo conservador, o qual moraliza as expressões da questão social como a violência (ROVER, 2019).

No Art. 9º da Lei Maria da Penha (2006, p. 1), do capítulo II da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, informa-se sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, incluindo-se o seguinte item:

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

No Art. 11 da referida lei (2006, p. 1), informa-se sobre o repasse de informações, ressaltando novamente sobre a separação:

V - Informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento

perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

Como também, incluiu-se o seguinte item no Art. 14 (2006, p. 1):

art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiverem. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

Percebe-se, dessa maneira, que essa alteração é um mecanismo para coibir a violência entre o casal, mas, também rompe com o casamento sem alterar os costumes que o autor da agressão possui, os quais são voltados para reforçar o patriarcalismo (SEIMETZ; CORRÊA; SANTOS, 2019).

Conforme Seimetz, Corrêa e Santos (2019, p. 9-10),

[...] apresenta a obrigatoriedade de o agressor ressarcir o Estado pelos danos causados, essa alteração reforça uma relação patriarcal de dominação da mulher onde a mesma permanece subjugada a essa perspectiva paternalista, ao invés da criação de mecanismos de fortalecimento do exercício da autonomia e independização desta em relação ao seu agressor. A Lei trata a relação da mulher com o seu companheiro de forma moral e idealista, uma vez que sinaliza que no ato da denúncia a mulher necessariamente deve romper a relação. Outra questão se refere ao fato das subnotificações, já sinalizadas, ou seja, implica em mais um mecanismo que inibe as mulheres de iniciarem o processo de denúncia da violência sofrida.

A separação interrompe a denúncia, pois as vítimas de violência, muitas vezes, não querem se separar, apenas, cessar a violência dentro de casa. Portanto, conforme Seimetz, Corrêa e Santos (2019, p. 11),

nesse sentido, é importante considerar a complexidade que envolve as relações sociais que se dão entre os sujeitos, bem como o contexto de ameaças concretas e o processo histórico que se constituem como um desafio para superação da situação de violência.

Além disso, no Art. 9 da legislação Maria da Penha (2006, p.1), incluíram-se os seguintes parágrafos:

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde

(SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

Salienta-se que a preocupação do governo atual está voltada ao sistema capitalista e não ao ser humano. Blower e D'Elia (2019, p. 1) informam, através da fala de uma das autoras da legislação, a deputada federal Mariana Carvalho (PSDB-RO) afirmou ao GLOBO, "se doer no bolso, o agressor pode pensar antes de agir". Retira a responsabilidade de o Estado criar mecanismos para prevenção e proteção e repassa a responsabilidade para o autor da agressão, tornando-se uma medida civil, que, conforme Blower e D'Elia (2019, p. 1) explanam, "[...] onde o agressor não será julgado na esfera criminal se não pagar ao Estado, que será quem deverá processá-lo, se for o caso. [...] Ele fica endividado, terá punições civis e não criminais."

Também, como afirmam Seimetz, Corrêa e Santos (2019, p. 10),

esta compreensão restrita de que por meio do ressarcimento aos cofres públicos o agressor irá repensar o seu comportamento social, parece reforçar a lógica capitalista que atribui maior importância às coisas materiais em detrimento do valor humano. Ou seja, para os parlamentares a educação e prevenção dos crimes ocorrerá por meio da via monetária não pela sensibilização e criação de mecanismos que reforcem a proteção e o valor da vida.

Segundo Ruzzi (2019 apud BLOWER; D'ELIA, 2019, p. 1)

[...] a alteração é "100% punitivista", e alerta que o Estado precisa também investir em ações de prevenção e proteção. Esta mudança na lei, na prática, não muda a condição da vítima de forma direta [...]. É uma medida para tentar constranger o agressor, para que responda pelas consequências de seus crimes perante o Estado e a sociedade.

Mello (2019 apud BLOWER; D'ELIA, 2019, p. 1) ressalta sobre as condições financeiras das famílias nas quais ocorrem as violências, fazendo uma interligação com o Estado:

o custo da violência é alto para o Estado, então ter essa previsão expressa

na Lei Maria da Penha é muito interessante nesse aspecto. O que temos que levar em conta é que grande parte dessas pessoas que necessitam serviços públicos de saúde são pessoas que não têm recursos, obviamente. E os agressores também não. Não vão ter como arcar com os custos, então o Estado vai ter que entrar com uma ação regressiva pra ter o ressarcimento.

Em concordância com Seimetz, Corrêa e Santos (2019, p. 13),

no caso de uma violência doméstica patrimonial, a reação do agressor em relação a essa dívida gerada pode ser de uma nova violência. Em não havendo políticas de assistência à mulher, ela não pode denunciar que sofreu violência doméstica, já que o fato de voltar com mais esse problema econômico para casa seria um novo motivo para reprise da violência sofrida.

Os mesmos autores, Seimetz, Corrêa e Santos (2019, p. 10-11) afirmam que

além da reflexão sobre as incertezas quanto aos benefícios da recente alteração na lei, principalmente no que diz respeito às possibilidades de avanço civilizatório e de prevenção ao crime, ainda é necessário refletir sobre o afastamento do Estado enquanto provedor de recursos para assistência dessas mulheres. Cabe salientar que não é somente neste aspecto em que é possível perceber a retração do Estado frente a garantia de direitos da população, haja vista que vivenciamos uma conjuntura de retrocessos, principalmente no âmbito das políticas públicas e sociais, devido ao seu escasso aporte financeiro.

Cabe destacar que, no Art. 12 Lei Maria da Penha (2006, p. 1), ocorreu positivamente a seguinte inclusão:

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

IV - Informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019)

Vale abordar sobre as medidas protetivas, as quais são mecanismos legais que visam a proteger a pessoa em situação de risco, estando, também, inclusas na Lei Maria da Penha para coibir e prevenir que ocorra novamente a violência doméstica e familiar com as mulheres vítimas desta violência (BRASIL, 2006).

Carvalho (2019, p. 1) aponta que

a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas previstas nessa legislação, obrigam o Estado a proteger as mulheres vítimas de violência e visam reduzir a violência de gênero, considerada uma pandemia global pela ONU. A medida protetiva, nesse caso, é solicitada pela vítima e expedida pela justiça em

caráter emergencial. Ela obriga determinadas condutas por parte do agressor, sendo a principal delas a proibição do acusado de aproximar-se da vítima.

Segundo Cardoso (2018), para a vítima de violência solicitar a medida protetiva, não precisa estar com advogado, somente após a denúncia, podendo ser a própria Defensoria Pública. Primeiramente, ela deve comparecer à delegacia, preferencialmente especializada para que receba o atendimento psicológico. Assim, ela deve relatar a violência ocorrida para registrar no “boletim de ocorrência, requerendo a concessão das medidas protetivas necessárias ao caso” (CARDOSO, 2018, p. 1). Dessa forma, considera-se como representação, ensejando a instauração de inquérito policial.

Conforme Cardoso (2018, p. 1), “o delegado deverá remeter esse pedido para o juiz, que por lei deverá apreciar o pedido em até 48 horas”.

Cardoso (2018, p. 1) aponta que,

por se tratar de medida de urgência a vítima pode solicitar a medida por meio da autoridade policial, ou do Ministério Público, que encaminhará o pedido ao juiz. A lei prevê que a autoridade judicial deverá decidir o pedido (liminar) no prazo de 48 horas após o pedido da vítima ou do Ministério Público. Também há a opção de se pedir tais medidas diretamente ao juiz ou ao Ministério Público, através de uma petição, para que sejam apreciadas antes do prazo de 48 horas, opção que pode ser adotada em casos de uma maior urgência.

Como se destaca, na citação acima, a medida protetiva solicitada pela ofendida encontra amparo legal imediato após a ocorrência do ato.

Também, o autor Cardoso (2018, p. 1) ressalta que

Dado seu uso em situações de urgência, as medidas protetivas devem ter caráter autônomo, independendo da instauração de inquérito ou processo penal, já que a rapidez na sua expedição é essencial para sua efetividade. Portanto, o juiz avalia a situação sem ter de ouvir a outra parte, ou seja, de forma liminar. Somente após conceder as medidas protetivas é que o agressor é comunicado, passando a estar obrigado desde sua intimação.

Nessa citação, verifica-se que a rapidez do processo garante a segurança à ofendida e a imediata comunicação ao agressor da incomunicabilidade com mesma.

Em concordância com Cardoso (2018, p. 1),

é importante destacar que, se a mulher pedir, os agentes de segurança pública e a justiça têm o dever de fazer a solicitação das medidas ao sistema de justiça, uma vez que ainda são recorrentes os casos em que o profissional considera que a mulher “está exagerando” e não reconhece a gravidade da violência doméstica e familiar, muitas vezes levando aos inúmeros casos de feminicídio, infelizmente, ainda existentes no país.

É válido destacar que, dependendo do tipo de violência, a ofendida tem o direito de dar representação no processo. A violência sexual e física possui como característica ser de ação pública incondicional, ou seja, não há possibilidade de desistência do processo (BRASIL, 2006).

Conforme Araújo, Guimarães e Xavier (2019, p. 164),

Em relação ao tipo de ação penal correspondente aos crimes domésticos definidos pela Lei 11.360/06, é sabido que no julgamento da ADI 4424 DF o STF firmou a orientação de que a natureza da ação do crime de lesões corporais, praticadas no âmbito doméstico, é sempre a pública incondicionada, sem possibilidade de retratação da vítima, não importando em que extensão (leve, grave ou gravíssima, dolosa ou culposa), o que fez o STJ rever sua jurisprudência e passar a acompanhar o entendimento do STF sobre a matéria, publicando então a Súmula 542: “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada”. Nesse novo entendimento, é possível, por exemplo, que uma notícia-crime seja dada por um vizinho, um familiar que hajam percebido/presenciado a violência. Considerando a natureza incondicionada da ação para o crime de lesão corporal, o inquérito policial será instaurado para que se apure o fato e o Ministério Público, se for o caso, pode dar início à ação penal, sendo irrelevante a representação da vítima ou a sua posterior retratação.

No caso dos delitos da Lei Maria da Penha (2006, p. 1), o registro de ocorrência perante a autoridade policial configura representação no Art. 12, parágrafo I, conforme descrito abaixo:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - Ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - Remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

III - Descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar,

domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - Pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

II - Pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

III - Pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Além disso, no capítulo II das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (2006, p. 1), consta:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do

processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Cardoso (2018, p. 1) informa, igualmente, que

a Lei Maria da Penha prevê dois tipos de medidas protetivas de urgência: as que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e as medidas que são direcionadas à mulher e seus filhos, visando protegê-los.

Na seção II, no Art. 22. da Lei Maria da Penha (2006, p. 1), relata-se sobre as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor a não ter posse de armas, manter afastamento com a ofendida e do seu lar, manter distância entre familiares e testemunhas, não ter contato com a ofendida, nem mesmo por redes sociais, não frequentar os mesmos lugares que a mesma e, dependendo da equipe de acompanhamento do caso, afastamento de menores dependentes, devendo agressor ser acompanhado por psicólogos ou profissionais afins, dentre outros. Destaca-se, também, no mesmo artigo (2006, p. 1):

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Na seção III da Lei Maria da Penha (2006, p. 1), informam-se as medidas protetivas de urgência à ofendida, sendo:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Segundo Cardoso (2018, p. 1), “cumpre destacar que, assim como as medidas que obrigam o agressor, as medidas direcionadas para a proteção da mulher e de seus filhos podem ser cumuladas”.

Na seção IV (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) da Lei Maria da Penha (2006, p. 1), o “crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência descumprimento de medidas protetivas de urgência”:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Vale lembrar o Art. 38-A da Lei Maria da Penha (2006, p. 1):

o juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de

urgência. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019).

Pronunciando novamente o Art. 11 desta lei (2006, p. 1), ressalta-se que, quando a autoridade policial realizar o atendimento à vítima de violência, deve apontar o seguinte procedimento:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

Como também, no Art. 30 da lei Maria da Penha (2006, p. 1), consta que

compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

E, por fim, como outras providências, informam-se os seguintes itens da Lei Maria da Penha (2006, p. 1)

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros

de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Percebe-se que o profissional ou a equipe que estiver realizando o atendimento à mulher vítima de violência deve garantir a integridade física e psicológica desta, realizando atendimentos, orientações, encaminhamento para outras instituições, como abrigos, CREAS, entre outros locais (REDE, 2011).

A Lei Maria da Penha repassa uma grande proteção às vítimas de violência através de seus mecanismos, porém, em 2020, no mundo todo ocorre a incidência de uma crise sanitária - COVID-19. Essa acentua a violência contra as mulheres devido ao isolamento social necessário durante a pandemia.

### 1.7 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM A INCIDÊNCIA DA PANDEMIA CORONA VÍRUS DISEASE - COVID-19

Neste item, reflete-se sobre as mulheres no contexto da pandemia COVID-19, refletindo a sua condição, principalmente daquelas mais pobres e que se veem em condições desiguais na sociedade, em isolamento social com seu companheiro e sua família, apontando dados das consequências desse contexto, entre as mulheres.

Em dezembro de 2019, na comunidade de Wuhan, na China, começou-se a detectar os primeiros casos daquilo que abalaria todas as nações do mundo, o surgimento de um novo vírus denominado de coronavírus, COVID-19. O que até então parecia um surto virótico, alastra-se em velocidade exponencial, atingindo rapidamente várias nações, transformando-se numa pandemia (POCHMANN, 2020).

No Brasil, a pandemia começou a ser detectada em fevereiro, após o carnaval. Aos poucos, o país vai tomando medidas restritivas de convivência social, impondo a quarentena e o isolamento social (ALBUQUERQUE, 2020).

As consequências da pandemia logo se fizeram sentir em todos os níveis da sociabilidade humana, criando-se uma instabilidade em todas as estruturas institucionais e sociais, escancarando uma crise que já estava em curso no mundo todo – a crise capitalista, agravando-a. Todas as classes sociais vão sendo atingidas, embora de maneira diferente, uma vez que a classe trabalhadora e os mais

vulneráveis sofram-nas de maneira desigual, pois o modo de produção determina condições de vida desiguais. Para os privilegiados, as casas confortáveis, a boa alimentação o acesso a recursos tecnológicos permite o isolamento social com qualidade de vida. Para os vulnerabilizados, com cômodos minúsculos, falta de água encanada, grande número de pessoas sob o mesmo teto, a ausência do emprego, resta a angústia dos dias e o desespero da sobrevivência (COSTA; BRAZ, 2020).

As mulheres, principalmente as pobres, são as que vão sofrendo mais drasticamente as consequências da pandemia. Com composição numerosa de componentes familiares, isoladas em casas muito pequenas, construídas precariamente, vão se vendo isoladas, mantendo maior contato com o companheiro, que, por sua vez, vê-se desempregado e sem renda para manter a família (COSTA; BRAZ, 2020).

Nesse período inicial da pandemia no país, os dados oficiais sobre a agressão contra mulheres diminuíram. “No Brasil, o número total de denúncias caiu de 8.440 em março de 2019 para 7.714 em março de 2020 - uma redução de 8,6%” (NOTA TÉCNICA..., 2020, p. 11).

O número de brigas entre casais aumentou durante os primeiros meses da pandemia como relata a Nota Técnica da violência doméstica durante a pandemia de COVID-19 (2020, p. 12),

quando analisados, os dados desagregados por mês indicam um aumento de 431% entre fevereiro e abril, ou seja, os relatos de brigas de casal com indícios de violência doméstica aumentaram quatro vezes. Mais da metade (53% dos relatos) foram publicados apenas no mês de abril.

De acordo com os dados oficiais do Relatório: Dados Estatísticos Violência Doméstica – Pandemia Covid-19 – MARÇO/ABRIL/2020 (2020, p. 1), em Caçador, ocorreram:

05 processos/inquéritos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, não ocorreu nenhum processo/inquérito envolvendo feminicídios consumados, nem tentados. Em relação aos pedidos de medidas protetivas requeridas e deferidas foram constatadas 16.

No mês de maio, de acordo com o mesmo Relatório (2020, p.1), em Caçador ocorreram,

21 processos/inquéritos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, não ocorreu nenhum processo/inquérito envolvendo feminicídios consumados, nem tentados. Em relação aos pedidos de medidas protetivas requeridas e deferidas foram constatadas 21.

Outro dado importante que chama a atenção sobre a violência contra a mulher no período da pandemia advém da notícia publicada no dia 14 de setembro de 2020 pelo Jornal Extra (2020a), relatando que a Polícia Militar de Caçador atendeu a 17 ocorrências de violência domésticas nos diversos bairros de Caçador. Quinze foram registrados pela Polícia Militar e duas pela Polícia Civil, sendo que, nessas ocorrências, cinco agressores foram presos, e, em alguns casos, ocorreram a solicitação de uma medida protetiva de urgência contra o agressor.

No dia 24 de setembro de 2020, o mesmo Jornal Extra (2020b) aponta que a Polícia Militar de Caçador atendeu a uma ocorrência de violência sexual às 4h30min próximo ao elevado Primo Tedesco. A vítima realizou a denúncia e relatou que estava se deslocando ao trabalho e foi abordada pelo agressor através de ameaças e uma faca, ele a forçou a entrar nos fundos de um estabelecimento comercial para praticar o ato sexual.

Além disso, ocorreu outra publicação no Jornal Extra (2020c), aos 4 dias do mês de outubro de 2020, relatando que ocorreu uma briga de casal no bairro Martello de Caçador, sendo necessário acionar os Bombeiros Voluntários e pelo menos três viaturas da Polícia Militar. Conforme a reportagem, segundo os populares, o homem foi jogar futebol com os amigos. Ao chegar na residência, a esposa questionou o mesmo pelo fato de estar alcoolizado.

Dessa forma, o homem se alterou e teria atingido o para-brisa do carro da mulher com um ferro. Também, ameaçou com uma faca as pessoas que estavam tentando parar com a briga, porém, por estar sob efeito de álcool, caiu no chão e machucou-se sozinho. E, por fim, ele foi encaminhado ao hospital para atendimento médico, ressaltando-se que a mulher preferiu não representar contra seu marido, ficando registrada apenas a ocorrência.

Percebe-se que o isolamento social está sendo um agravamento voltado à violência contra as mulheres. Conforme a Nota Técnica da violência doméstica durante a pandemia de COVID-19 (2020, p. 3),

[...] isolamento tem imposto uma série de consequências não apenas para os sistemas de saúde, mas também para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Sem lugar seguro, elas estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos e vendo sua renda diminuída.

A dominação masculina ainda está presente na sociedade com o confinamento

social, Zucco e Lisboa (2020, p. 5) explanam que

os homens estão sendo confrontados com a troca de espaços, estão impedidos de frequentar as ruas, e são obrigados a se limitar à casa, bem como à convivência intensa e diária com a companheira, filhos, enfim, com a família. Sentimentos frente à permanência no espaço doméstico, um espaço que segundo a maioria não é deles, apresentam-se e vão da inconformidade à negação. As inseguranças se agravam na medida em que vêem suas “masculinidades” afetadas pelo fato de não estarem produzindo e, muitos, de terem suas atribuições de provedores afetadas. São chamados a repensar seus valores e a mudar drasticamente seu cotidiano. Ou seja, é uma situação nova que os leva a refletir e repensar suas condições de vida.

Além do mais, o autor da violência pode impedir sua companheira realizar a denúncia através da delegacia, canais, telefones, redes sociais, entre outros, pois o/a autor/a da violência, nesse período de isolamento, está presente no cotidiano da mulher dentro da residência. A pandemia COVID-19 também trouxe consequências financeiras, haja vista a queda de renda e o desemprego. Com certeza, isso também dificulta a mulher vítima de violência denunciar o agressor (CAMPOS; TCHALEKIAN; PAIVA, 2020).

Segundo Zucco e Lisboa (2020, p. 6), os autores de agressão cometem-na “[...] deixando a vítima sem sua Rede de apoio, afastando-a da família e dos amigos, está entre as primeiras ações de parceiros violentos.” Percebe-se que o isolamento social, mesmo sendo a medida de prevenção mais segura para minimizar os efeitos diretos do COVID-19, está sendo um mecanismo para o agressor realizar esse ato de afastamento.

O isolamento social traz consequências psicológicas, como ansiedade, fobias, depressão, ideação suicida, aumentando a agressividade nas pessoas. Principalmente entre os homens, como afirma Zucco e Lisboa (2020, p. 6),

[...] o confinamento social que se dá em razão de uma doença contagiosa e letal, como é o caso do coronavírus, aumenta as incertezas para as pessoas e, em especial, para os homens autores de violência sobre seu futuro próximo: temem pela sua saúde, pelo seu emprego e por suas vidas! Para mascarar os conflitos, há o aumento do uso de drogas lícitas, como o álcool, podendo promover comportamentos reprimidos sob a forma de agressividade física. Não é sem razão que a OMS recomendou a diminuição do consumo de bebidas alcoólicas em todos os países durante o confinamento.

Neste primeiro semestre do ano 2020, durante a pandemia, “o maior aumento de notificações registrado no último mês de isolamento social (abril de 2020) foram os casos de violência moral” (ZUCCO; LISBOA, 2020, p. 6), ressaltando-se que é através de xingamentos, calúnia, ofensas, entre outros.

“O segundo maior aumento de notificações é o da violência psicológica” (ZUCCO; LISBOA, 2020, p. 6), que ocorre através de humilhações.

“As violências físicas e os feminicídios figuraram como o terceiro maior registro” (ZUCCO; LISBOA, 2020, p. 7).

a principal causa de feminicídios tem sido o ciúme e o inconformismo de ser abandonado ou trocado por outra pessoa. Os homens não admitem que as mulheres/companheiras possam querer romper a relação, sentem-se donos e expressam um sentimento de posse: “ela é minha e de mais ninguém”. Estudos revelam que as mulheres vítimas de feminicídio apanhavam em média uma vez por semana (ZUCCO; LISBOA, 2020, p. 7).

Conforme o aumento de violência neste período, o governo brasileiro tomou medidas para coibir a violência contra as mulheres, elaborando especificamente um novo mecanismo de proteção a mulher brasileira.

### **1.7.1 Um Novo Mecanismo de Proteção à Violência Contra a Mulher no Período de Pandemia**

No ano de 2020, devido à pandemia causada pelo Covid-19, criou-se a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, esta lei inclui medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, destacando o isolamento social, a quarentena e a determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e diversas outras (BRASIL, 2020).

Com o objetivo de preservar os direitos e as proteções da população ligado também ao aumento do número de casos de violência, influenciados pela necessidade do isolamento social, aprovou-se a lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020 (BRASIL, 2020), a qual

altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (BRASIL, 2020, p. 1).

Os benefícios que a nova lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020 (BRASIL, 2020), proporcionou às vítimas de violência são a não suspensão de prazos processuais, a prorrogação automática das medidas protetivas decretadas, além do uso dos sistemas online para a solicitação e de deferimento de medidas protetivas, assim como para o

registro de ocorrências.

Segundo Gruneich e Cordeiro (2020, p. 1),

Obriga também o poder público a manter o atendimento presencial para as vítimas de violência em diversos crimes, como feminicídio, estupro, lesão corporal de natureza grave e gravíssima, entre outros, além dos órgãos de segurança pública disponibilizarem canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos. Isso porque, por mais que saibamos da importância em se manter o isolamento social, sabemos também da importância em ouvir a vítima e que nem todas conseguem fazer a denúncia estando em casa, ao lado do agressor, pois encontram-se em constante vigilância.

Concluindo, o surgimento dessas novas medidas em uma situação específica de enfrentamento da emergência de saúde pública mostra-se útil e necessário para a futura manutenção e garantia dos direitos e proteção às vítimas de violência, além de demonstrar a necessidade de novos meios de denúncia e instrumentos que se adaptem à realidade vivenciada em prol das vítimas.

## 2 DELIMITAÇÕES METODOLÓGICAS

A monografia em questão elaborou-se referendada por pesquisa bibliográfica em livros, artigos, teses e dissertações que tratam da temática e pesquisa documental de leis, regulamentações as quais envolvem a questão da violência contra a mulher.

Este capítulo, especificamente, descreve as considerações metodológicas que permearam o projeto de pesquisa, elaboradas por Haymussi (2018), que embasa a presente Monografia. Apresenta o método e os procedimentos adotados na pesquisa.

### 2.1 MÉTODO E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Cada área de conhecimento, bem como cada pesquisador, estabelece um método, um caminho para sua investigação.

O método norteador do processo de investigação contém uma concepção de homem, mundo e sociedade, uma ética e um conjunto valorativo do pesquisador que guia todo o desenvolvimento da pesquisa, desde a sua concepção, sua elaboração, bem como a maneira de o pesquisador se relacionar com os sujeitos da pesquisa. Revela as concepções e as escolhas do pesquisador diante do mundo científico.

A investigação realizada teve como suporte teórico/metodológico investigativo o método crítico dialético.

De acordo com Netto (2009), quando se começa a defrontar com um objeto de estudo com o real aparente, o cientista visualiza as mediações, suas diversas determinações e vai reconstruindo o objeto por processos de abstração, de racionalidade.

A imediatez, o fenômeno aparente, é assim pensado, desmontado e entendido em suas relações para reproduzi-lo como concreto pensado (NETTO, 2011).

A dialética “considera todas as coisas em movimento, relacionadas umas com as outras” (GADOTTI, 2003, p. 16).

A dialética relaciona a quantidade com a qualidade dos fatos e fenômenos na busca da compreensão e relação com o todo. Dessa forma, a dialética não é apenas um método para se chegar à verdade, é uma concepção do homem, da sociedade e da relação homem-mundo (GADOTTI, 2003, p. 19).

A dialética é considerada “o movimento mais elevado da razão, no qual essas aparências separadas passam umas nas outras [...] e se superam” (LEFEBVRE, 1995, p. 171).

“O método dialético crítico visa analisar os dados, desvelando as interconexões entre os fenômenos” (PESSÔA, 2010, p. 25) em que o “instrumento de análise enquanto método de apropriação do concreto pode ser entendido como crítica” (GADOTTI, 2003, p. 30). “Articulam-se as relações das partes com a totalidade, o movimento, a historicidade e suas contradições” (PESSÔA, 2010, p. 26). A dialética “[...] privilegia o aspecto da mudança histórica, da transição temporal, dos processos sociais, como expediente característico de organizar suas teorias [...]” (DEMO, 1995, p. 16).

O método privilegia três categorias: a Totalidade, a Historicidade e a Contradição (MARTINS; LAVOURA, 2018).

A historicidade indica que as relações que se estabelecem - políticas, culturais, econômicas - nas suas especificidades nos diversos aspectos da realidade entrelaçam-se em diferentes âmbitos, dependendo um dos outros, ou seja, elas não podem ser compreendidas umas sem as outras. Cabe ao pesquisador demonstrar sutileza no ouvir essa realidade, reconhecendo a importância da natureza histórica (PESSÔA, 2010, p. 28).

#### Relacionado a totalidade, afirma-se que

A categoria totalidade permite que as particularidades do estudo se manifestem, pois analisar a historicidade sem compreender a totalidade dos fenômenos que interferem na vida cotidiana dos entrevistados, não garante o esgotamento das possibilidades de intervenção e interação com os objetivos da pesquisa (PESSÔA, 2010, p. 29).

“A posição da totalidade compreende a realidade em suas íntimas leis e revela, sob a superfície e a casualidade dos fenômenos, as conexões internas” (KOSIK, 1976, p. 230).

Assevera Gadotti (2003 apud Pessôa, 2010, p. 29) que

Considerando que as relações que se estabelecem se interligam com o todo coerente em fatos objetos e fenômenos, condicionando-se entre si, esta categoria insere-se no método dialético, uma vez que leva em conta a ação recíproca e examina esses objetos buscando entendê-los numa totalidade concreta.

“A categoria contradição pode ser compreendida como o ato de afirmar e de negar ao mesmo tempo. Aplicada ao método dialético, busca compreender as forças opostas que interagem nos fenômenos” (PESSÔA, 2010, p. 30).

“A transformação das coisas só é possível porque no seu próprio interior coexistem forças opostas tendendo simultaneamente à unidade e à oposição” (GADOTTI, 2003, p. 26).

Salienta-se, nesta perspectiva do método dialético crítico, fazer-se necessário enfocar a temática tratada nesta monografia, relacionando-a em seu aspecto histórico, o que foi realizado no primeiro momento, na fundamentação teórica, na qual apontaram-se os aspectos que se relacionam ao conceito de violência e sua perspectiva histórica, os tipos de violência mais evidenciados, os movimentos de lutas das mulheres no mundo e no Brasil e as legislações que surgidas no espaço-temporal. Nesse momento do trabalho, realizou-se a pesquisa bibliográfica em artigos e em livros que tratam da temática, selecionando-se artigos, dissertações, teses e obras que pudessem fornecer elementos construtivos à fundamentação teórica. Assim, obtém-se uma visão de conjunto, dos elementos que se articulam no estudo de suas contradições, ou seja, de seus movimentos de oposição entrelaçam-se e determinam-se.

Os procedimentos metodológicos não se dividem em etapas isoladas, mas representam a organização, a forma/planejamento do que será pesquisado. Pode-se explicitar a unidade possível em processo, que se deram na forma de aproximações:

- Revisão bibliográfica e construção das primeiras categorias teóricas que respaldarão as análises;
- Identificação das instituições receptoras de denúncias de violência contra a mulher;
- Solicitação de permissão nessas instituições para acompanhamento das informações e declaração de sigilo de proteção de nomes e termo de consentimento;
- Elaboração de planilhas para coleta de dados;
- Reuniões constantes entre acadêmica e professor orientador;
- Obtenção de dados de acordo com o estabelecido nos objetivos;
- Seleção, análise e interpretação dos dados;
- Elaboração de sínteses.

A parte de pesquisa de campo relaciona-se à obtenção de dados documentais fornecidos por instituições de Caçador que atendem a casos de violência contra a mulher. Obtiveram-se tais dados mês a mês, no período de 2018 a julho de 2020, sendo estruturados, tabulados e expostos em tabelas e gráficos com o intuito de permitir a análise estatística/quantitativa.

Por fim, analisaram-se e confrontaram-se os dados obtidos com os elementos teóricos, que permitiram tecer análises dos dados alcançados em uma realidade específica com realidades mais generalizantes.

### **2.1.1 Universo da Pesquisa**

Instituições de Caçador que recebem denúncia e amparam mulheres vítimas de violência.

### **2.1.2 Coleta e Análise dos Dados**

Para a coleta de dados, utilizaram-se os dados institucionais de acordo com o estabelecido nos objetivos. Esse procedimento foi analisado através do tratamento estatístico dos dados coletados por meio de formulário de coleta de dados com análise qualitativa.

## **2.2 O LÓCUS DA PESQUISA: INSTITUIÇÕES RECEPTORAS DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM CAÇADOR**

Abaixo, aponta-se a caracterização de todas as instituições de Caçador que foram contatadas, ou seja, receptoras de denúncias, atendimento e acolhimento de mulheres vitimizadas de violência.

### **2.2.1 Associação Maria Rosa (AMAR)**

Segundo Oliveira (2018), a AMAR surgiu por meio do Movimento de Mulheres Urbanas em 1991. Essas mulheres realizavam palestras nas comunidades sobre determinados temas que achavam importante para o cotidiano das pessoas, como saúde, sexualidade, busca de auxílio às famílias de baixa renda, entre outros. A autora informa que “a partir dessas atividades, sentiu-se a necessidade de um trabalho voltado ao auxílio das mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos” (OLIVEIRA, 2018, p. 72).

Portanto, as atividades demonstraram a violência contra as mulheres ocorrida no município de Caçador; esse ato comprova que a violência contra as mulheres está presente desde longa data e não apenas atualmente. Porém, a maioria das mulheres não denunciava, pois não havia um local para que solicitasse uma proteção. Além disso, ainda não estava implantada a Delegacia de Proteção à Mulher na cidade de Caçador, ressaltando-se que, em 1991, também, não existia a Lei Maria da Penha.

Dessa forma, afirma a Oliveira (2018, p. 72) que

O Movimento das Mulheres Urbanas, juntamente com entidades parceiras conseguiu reunir cerca de 7.762 assinaturas, em favor da instalação de uma Delegacia de Proteção à Mulher no município de Caçador. A instalação desta

Delegacia representaria na época um grande avanço e melhoria no atendimento voltado às mulheres vítimas de violência. A Delegacia de Proteção à Mulher, à Criança e ao Adolescente foi inaugurada em Caçador no dia 28/03/1995, oportunidade esta, em que a Secretária de Segurança Pública do Estado, Sra. Lúcia Stefanovich sugeriu que se fizesse uma casa de apoio, para acolher as mulheres vítimas de violência e seus filhos.

Oliveira (2018), ainda, informa que as mulheres voluntárias do Movimento de Mulheres Urbanas não apenas foram em busca de informações para realizar a instalação de uma Casa Abrigo no município, como também tiveram a ideia da criação de uma Entidade para buscar recursos e poder manter tal Abrigo. Dessa forma, no momento de nomear a Entidade, a Sra. Iris Zeni, voluntária do referido Movimento, sugeriu o nome de Maria Rosa pela história dessa mulher que lutou na Guerra do Contestado.

Assim, relata Oliveira (2018, p. 73) que

foi fundada no dia 06 de agosto de 2000 a “Associação Maria Rosa” como uma entidade não governamental e filantrópica, por iniciativa de um grupo de mulheres comprometidas com as causas sociais. A Associação Maria Rosa - AMAR foi declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 1.608, de maio de 2001 e Declarada Utilidade Pública Estadual, através da Lei nº 14.770, de 13 de julho de 2009.

A AMAR é uma Organização não Governamental que trabalha dentro da Política da Assistência Social (PNAS) sem fins lucrativos.

Os usuários dessa política são as pessoas e grupos que estão em situações de risco. Sendo assim, essa política busca garantir a todos que dela necessitarem sem contribuição prévia a provisão dessa proteção.

A AMAR pertence aos serviços de proteção social especial de alta complexidade, que presta serviços para a população do município de Caçador-SC e região através de Acolhimento Institucional temporário em forma de Casa- Abrigo. Os usuários são as mulheres que sofrem qualquer tipo de violência e/ou estão em situação de vulnerabilidade social juntamente com seus filhos. A AMAR é local sigiloso pelas determinadas ocorrências. Quem dela necessitar será atendido e/ou acolhido 24 horas.

Afirma-se, no Art. 4º da Subseção II do Regimento Interno da Associação Maria Rosa (2017, p. 3), que o acolhimento institucional ocorrerá para:

- a) Mulheres vítimas de violência, acompanhadas dos filhos menores que precisam ou igualmente sofrem violência (crianças até 12 anos de idade incompletos e adolescentes entre 12 e 18 anos de idade), com exceção de adolescentes do sexo masculino cujo atendimento se limitará a até 15 anos.

b) Pessoas (sexo fem.) em situação de negligência familiar, vulnerabilidade social e psicológica, quando encaminhadas por programas da Rede Sócio Assistencial do Município de Caçador e Região.

c) Mulheres de outros municípios, que acompanham familiares doentes em situação de CTI, são encaminhadas à entidade pelo Hospital Maicé de Caçador-SC, para que possam se alimentar e repousar, observada a vulnerabilidade sócio familiar e a dificuldade econômica para que se mantenha, durante o período de internamento do ente familiar.

d) Adolescentes do sexo feminino com idade de 14 e 18 anos, em situação de risco social, de caráter emergencial, que serão acolhidas excepcionalmente em um período de no máximo 48 horas, do município de Caçador e Região.

A forma de acesso ao abrigo ocorre por meio de encaminhamentos dos Serviços da Rede Socioassistencial, Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, a Mulher e Idoso, Polícia Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Serviços de Políticas Públicas Setoriais, Conselho Tutelar, Hospital, entre outros. Se uma usuária comparecer ao Abrigo por demanda espontânea, será atendida e orientada, mas não será acolhida. Porém, se ela necessitar de acolhimento mesmo com as orientações, a equipe técnica orientará que ela solicite à entidade que frequenta ou a DPCAMI, onde realizará o boletim de ocorrência para que realizem o encaminhamento até ao Abrigo.

Consta, no Plano de Ação 2020 Casa Abrigo Maria Rosa, a existência de uma articulação com Rede Socioassistencial Pública e Privada, ou seja, existem parcerias com outras entidades para realizar os trabalhos necessários com os usuários do Abrigo, conforme abaixo (2020, p. 22-23):

- Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município.
- Rede Sócio Assistencial do Município.
- Delegacia de Proteção a Mulher, Criança, Adolescente e ao Idoso.
- Prefeitura Municipal.
- Câmara Municipal de Vereadores.
- Fórum da Comarca de Caçador.
- Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Secretaria Municipal de Educação.
- Secretaria Municipal de Saúde.
- Polícia Militar.
- Conselho Tutelar.
- Caps II e Caps – AD.
- Programa Saúde Mental.
- ACEIAS – Associação Caçadoreense Educação Infantil e Assistência Social.
- UNIARP - Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe – Núcleo de Práticas Jurídicas; Núcleo de Psicologia e Curso de Serviço Social, com disponibilidade de estagiários.
- Auto Coletivo Caçador.
- Agência Banco do Brasil de Caçador-SC.

- SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
- SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.
- SINE – Sistema Nacional de Emprego.
- Entidades Não Governamentais do Município.
- Sociedade Civil, com doações de alimentos, roupas e móveis.

A AMAR visa à realização de um atendimento psicossocial e pedagógico para garantir a segurança e a integridade física e psicológica do usuário, atendendo a todas as necessidades básicas diárias demandadas pelo mesmo, e encaminhando-o para outros serviços públicos e privados para garantia de direitos, para a inclusão social, para o exercício da cidadania e para melhorar a qualidade de vida dessas famílias de todas as formas possíveis.

Afirma Oliveira (2018, p. 74) que o Abrigo Maria Rosa desenvolve projetos, sendo eles:

- PROJETO ARCO IRIS: Atendimento pedagógico na Casa Abrigo Maria Rosa;
- PROJETO PSIQUE: Atendimento Psicológico na Casa Abrigo Maria Rosa;
- PROJETO EXTREMOSA: Atendimento psicológico para pessoas vítimas de violência que não necessitam de acolhimento institucional, aplicado pela Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga.
- AÇÃO SOCIAL COM GRUPOS: Palestras e reflexões sobre a violência doméstica e familiar, prevenção a todas as formas de violência.

No Plano de Ação 2020 Casa Abrigo Maria Rosa (2020, p. 42), informa-se sobre o novo projeto “AMAR sem violência”:

O Projeto atende toda a demanda apresentada, de qualquer gênero, visa promover ações educativas de formação para grupos de adolescentes inseridos nas escolas públicas e privadas, famílias, colaboradores de empresas, grupos atendidos pelos serviços socioassistenciais e comunidade em geral tendo como foco a sensibilização para o enfrentamento e prevenção à violência intrafamiliar, engajando-os em uma campanha de comunicação para mobilizar a população pelo combate à violência.

Após a reconstrução de vida das famílias acolhidas, realiza-se o desligamento do Abrigo Maria Rosa conforme o Art. 27 do Regimento Interno (2017, p. 14) do referido Abrigo,

O desligamento do serviço de acolhimento institucional da mulher e de seus filhos dar-se-á quando estes estiverem aptos a conduzirem suas vidas de forma segura; a retomar o convívio saudável com a família; dispuserem de um ambiente saudável e seguro para morar; dispuserem de condições econômicas para suprimento de suas necessidades básicas; quando confirmado a continuidade de tratamentos necessários, o acesso e a garantia de seus direitos enquanto cidadãos.

Após o desligamento, a equipe técnica realiza um acompanhamento atendendo às necessidades dessas famílias durante seis meses. Conforme ainda se confirma no

Art. 28 do referido Regimento (2017, p.14),

Após o desligamento do serviço de acolhimento institucional temporário, os usuários serão acompanhados pela equipe técnica através de visita domiciliar, através do retorno do usuário à entidade para atendimento individualizado; e através de encaminhamentos dos usuários para os atendimentos necessários em outros programas do município, por um período de 06 (seis) meses.

Vale destacar o Parágrafo único do Art. 28 citado acima (2017, p.14),

Após o período de 06 (seis) meses de acompanhamento pela equipe técnica da entidade ou antes, quando ocorrer o desligamento do serviço de acolhimento institucional, se o caso configurar média complexidade (direitos violados) a referência e contra-referência será indicada para o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; se o caso configurar proteção social básica a referência e contra-referência será indicada para o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, para o devido acompanhamento familiar.

#### 2.2.1.1 Objetivos gerais

Segundo o Art. 6º do Capítulo III do Regimento Interno da Associação Maria Rosa (2017, p. 4-5), os objetivos gerais da AMAR são:

- I. Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
- II. Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- III. Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- IV. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

#### 2.2.1.2 Objetivos específicos

Dando continuidade, no mesmo Art. 6º do Capítulo III do Regimento Interno da AMAR (2017, p. 4-5), constam os seguintes objetivos específicos:

- I. Prestar "Acolhimento Institucional" temporário às mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência, garantindo atendimento social, segurança, alimentação e demais necessidades apresentadas;
- II. Oferecer atendimento psicológico e individual ou em forma de grupo às mulheres vítimas e aos filhos que as acompanham;
- III. Oferecer atendimento pedagógico às mulheres e as crianças/adolescentes na forma de palestras, informações, atividades lúdicas, apoio escolar, inclusão em creches, na escola, nos programas socioeducativos e cursos profissionalizantes;

- IV. Garantir através de encaminhamentos a programas do município, cuidados médicos, odontológicos e farmacêuticos;
- V. Informar sobre a Lei Maria da Penha nº. 11.340 de agosto de 2006. Lei criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- VI. Apoiar em todo processo de sua reestruturação familiar e convívio na sociedade;
- VII. Promover a inclusão social da mulher, conjugando ações da Casa Abrigo com programas na área da saúde, habitação, emprego, profissionalização e outros;
- VIII. Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico;
- IX. Criar oficinas de artesanato que mobilizem aprendizagens, descoberta de potencialidades, efeito terapêutico, e oportunizem a geração de renda para o sustento familiar;
- X. Promover serviços de convivência, valorização, fortalecimento e preservação de vínculos familiares, assim como a reintegração familiar dos usuários da entidade;
- XI. Proporcionar aos usuários o encaminhamento e o acesso aos mais diversos serviços públicos e privados para garantia de direitos, inclusão social, exercício da cidadania e melhoria da qualidade de vida;
- XII. Aquisição de equipamentos e instrumentos de trabalho para a Casa Abrigo Maria Rosa.

### 2.2.1.3 Recursos humanos

A diretoria da AMAR compõe-se por:

Presidente;

Vice-Presidente.

A equipe técnica é composta por:

Psicóloga de 40 horas;

Pedagoga de 30 horas;

Assistente Social de 30 horas.

Além disso, dentro da AMAR há dois Serviços Gerais de 44 horas e um de uma hora e 30 minutos; como também, uma cozinheira de 44 horas.

Especificando-se a equipe técnica do Abrigo, afirma-se no Art. 17, VII, do Regimento Interno da AMAR (2017, p. 09), que tal equipe possui como responsabilidades:

- a) Realizar o acolhimento dos usuários, com o preenchimento da Ficha Cadastral, e Termo de compromisso do acolhido;
- b) Assistir aos usuários no sentido de garantir o suprimento das suas necessidades básicas e urgentes.
- c) Estabelecer, na medida do possível, contato com a família do usuário para obter melhores informações e melhor direcionar as providências ao caso.
- d) Proceder com intervenções técnicas (escuta, orientações, encaminhamentos e providências) direcionadas à resolutividade do caso.
- e) Prezar pelo resgate e pela preservação dos vínculos familiares.
- f) Promover aos usuários, momentos de reflexão direcionados ao resgate da sua autoestima, à compreensão da sua dinâmica de vida e de novas possibilidades, ao reconhecimento de seus direitos e deveres, através de atendimentos individualizados e em pequenos grupos.
- g) Promover internamente atividades socioeducativas, e externamente a inserção dos usuários em diversos programas, conforme seus interesses, aptidões e necessidades, reintegrando-os ou preservando sua vida em sociedade.
- h) Providenciar, na medida do possível, o acesso dos usuários a diversos serviços e programas, no sentido de lhes prover um atendimento multidisciplinar e integral.
- i) Estabelecer contato com a rede sócio assistencial e com outros parceiros, no sentido de buscar uma solução conjunta para os casos de maior complexidade e de difícil solução.
- j) Promover ações preventivas e curativas referentes à saúde física e mental dos usuários, através de encaminhamentos aos profissionais e órgãos competentes.
- k) Realizar o desligamento dos usuários da Casa Abrigo, preparando-os previamente.
- l) Acompanhar e estender o atendimento técnico aos usuários após o seu desligamento da Casa Abrigo, em um período de seis (6) meses, como forma de suporte técnico, direcionado à sua melhor adaptabilidade à nova dinâmica de vida.

#### 2.2.1.4 Recursos físicos

A AMAR possui a capacidade de acolher 20 pessoas, havendo:

- 1 Lavanderia;
- 3 banheiros para acolhidos;
- 1 cozinha;
- 1 refeitório;
- 1 sala de estar;
- 5 quartos para acolhidos;
- 1 depósito;
- 1 sala de atendimento grupal;
- 1 sala administrativa;
- 1 sala de atendimento/brinquedo teca;
- 1 quarto de funcionária;
- 1 depósito de alimentos;

2 banheiros para funcionárias;  
1 recepção.

### **2.2.2 Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI)**

A Constituição Federal de 15 de outubro de 1988, no artigo 144, prevê a Segurança Pública como sendo “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” sendo exercida “para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, p. 1).

O surgimento da primeira Delegacia da Mulher ocorreu em um período de grandes movimentos feministas e de mulheres durante a década de 1980. Motivada pela falta de atendimento policial em relação à violência sofrida pelas mulheres, o Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo da época, Michel Temer, surgiu com a ideia de implantar uma delegacia específica para atendimento de crimes contra as mulheres. Portanto, a partir dessa ideia e indicação, o governador Montoro, do Estado de São Paulo, criou, a primeira delegacia da mulher “a instalação se deu em agosto de 1985, por meio do decreto 23.769” (CORRÊA, 2019, p. 1).

De acordo com Corrêa (2019, p. 1),

a criação deste espaço destinado a denúncias de mulheres foi o primeiro passo rumo a outras conquistas, vindas das reivindicações de movimentos e organizações em defesa dos direitos das mulheres. A primeira DDM se deu numa época de ausência de dados estatísticos. Até então, a falta de canais de atendimento específico às realidades femininas no Brasil contribuía para a distorção das estatísticas dos crimes. O descaso nas delegacias comuns desestimulava as denúncias. Ainda não havia no ordenamento jurídico termos como “feminicídio”, sendo ainda exacerbada a cultura do machismo e da soberania do homem no lar: o marido traía, batia e matava a esposa sob a tese de “legítima defesa da honra”. Historicamente, tinha-se a mulher como “propriedade” do marido. Não havia autonomia, poder de voto, liberdade profissional.

Afirmam Oliveira e Ghisi (2019, p. 4) que

por iniciativa da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Secretaria de Políticas para Mulheres e por diversos especialistas na atuação do Terceiro Setor, na área das relações de gênero e violências, foi elaborada no ano de 2006 (antes da promulgação da Lei Maria da Penha), a “Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres”, com apoio do Ministério da Justiça e das Polícias Civis. Em conjunto com a elaboração do Plano Nacional de Políticas para Mulheres, da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, houve a implementação de políticas públicas para as mulheres, tendo, nas DEAMs, o lócus de execução e articulação destas políticas.

A Delegacia da Mulher possui como princípios:

assegurar tranquilidade à população feminina vítima de violência, através das atividades de investigação, prevenção e repressão dos delitos praticados contra a mulher; auxiliar as mulheres agredidas, seus autores e familiares a encontrarem o caminho da não violência, através de trabalho preventivo, educativo e curativo efetuado pelos setores jurídico e psicossocial (WIKIPÉDIA..., 2019?, p. 1).

A Delegacia de Proteção à Mulher implantou-se no município de Caçador no dia 28 de março de 1995 por meio do movimento das mulheres urbanas, o qual implantou a AMAR. Porém, essa Delegacia foi fechada na década de 2.000, logo em seguida implantou-se a DPCAMI, a qual funciona atualmente na rua Anita Garibaldi, 425, Centro, de segunda à sexta, início às 13h até às 19h, as estagiárias, por normas, trabalham das 13h às 18h.

A DPCAMI atende não apenas mulheres, mas igualmente outros grupos vulneráveis, como criança, adolescente e idoso. Porém, mesmo sendo uma delegacia para diferentes demandas, consegue desempenhar um bom atendimento e auxílio voltado às mulheres, assim como para os demais grupos.

Segundo Breder (2018), o objetivo da DPCAMI e demais delegacias de defesa à mulher é, além de punir os violadores, garantir a defesa com atendimento às vítimas, visando a preservar seus direitos, assim como estimular a denúncia sofrida por elas e encaminhá-las para outras políticas públicas que prestam auxílio, atendendo as necessidades e garantindo-lhes a integridade física e psicológica.

#### 2.2.2.1 Recursos humanos

A equipe técnica da DPCAMI atende a todos os casos que envolvem a proteção:

Escrivão Policial;

Policial Civil atua como agente dos inquéritos policiais;

Psicólogo Policial atende idosos, crianças e adolescentes;

Psicóloga Policial atente crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e maus-tratos;

Delegado;

Delegado Regional da Polícia Civil de Caçador/SC;

Estagiária de psicologia atente violência contra mulher;

Estagiária de direito atende os adolescentes infratores;

Estagiária de direito atende o cartório inquiridos policiais.

#### 2.2.2.2 Recursos físicos

Cada profissional possui uma sala de atendimento, totalizando 9 salas.

1 banheiro;

1 cozinha;

2 viaturas, uma caracterizada e a outra não.

#### 2.2.3 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Todos os CREAS implantados devem estar de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O CREAS de Caçador vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador e foi criado pela Lei complementar Nº 200, de 23 de fevereiro de 2011, como preconizado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pela Lei Nº 3.331, de 23 de novembro de 2016, que “dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Caçador e dá outras providências” (CAÇADOR, 2016, p. 1), em seu artigo 16, § 2º afirma:

o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial

Conforme o Art. 2º do Regimento Interno no CREAS de Caçador (2018, p. 226), “o CREAS possui como competência de atender e/ou acompanhar famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenção especializada”, através dos serviços prestados. No Art. 11 do referido Regimento Interno (2018, p. 256) consta que

A demanda referenciada no CREAS consiste em indivíduos e famílias em situação de violência instalada, bem como, adolescentes aos quais foram impostas medidas socioeducativas e suas famílias, com enfoque no atendimento e/ou acompanhamento familiar.

No Município de Caçador, o CREAS oferta três serviços socioassistenciais:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI), segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009, p. 31),

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

Esse serviço atende os indivíduos e as famílias que estão com os seus direitos sendo violados das seguintes formas:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos (TIPIFICAÇÃO..., 2009, p. 31).

Além disso, os objetivos desse serviço são:

- Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

- Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- Prevenir a reincidência de violações de direitos (TIPIFICAÇÃO..., 2009, p. 31).

- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC):

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais direitos (TIPIFICAÇÃO..., 2009, p. 36).

Os usuários desse serviço são:

adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias (TIPIFICAÇÃO..., 2009, p. 36).

Os objetivos, no entanto, são:

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária (TIPIFICAÇÃO..., 2009, p. 36).

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (SEPREDI):

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa (TIPIFICAÇÃO..., 2009, p. 39).

Os usuários desse determinado serviço são “pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares” (TIPIFICAÇÃO..., 2009, p. 39).

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia (TIPIFICAÇÃO..., 2009, p. 39).

E, por fim, os objetivos são:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados (TIPIFICAÇÃO..., 2009, p. 39).

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o CREAS deve realizar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, porém, não é aplicado pelo CREAS de Caçador.

Nos artigos seguintes do Regimento Interno do CREAS de Caçador (2018, p. 257), explana-se sobre a forma de execução dos serviços realizados:

Art. 13 Os casos que chegarem aos CREAS através de documentos (ofícios, e-mails, encaminhamentos eletrônicos, dentre outros), serão recebidos e avaliados pela Direção, sendo posteriormente direcionados para a equipe de referência de PAEFI, MSE LA/PSC ou Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e Suas Famílias.

Art. 14 Os casos que chegarem ao CREAS deverão passar pela recepção para inclusão ou atualização cadastral no Sistema municipal. Caso não haja registro no Cadunico, serão encaminhados ao setor para inclusão e/ou atualização. Posteriormente direcionados para a equipe de referência a que se refere à demanda.

Art. 15 Para o bom andamento dos atendimentos faz-se necessário que os encaminhamentos ao CREAS contêm informações referentes aos procedimentos e ações já adotadas, na forma de um relatório situacional, assim como os dados pessoais e endereço dos indivíduos ou famílias envolvidas. O CREAS fará contato com a rede de atendimento orientando para este procedimento.

Parágrafo único. Caberá ao CREAS atuar e solicitar os encaminhamentos de acordos com os protocolos vigentes de articulação com serviços e a rede.

Art. 16 Casos atinentes a outras Comarcas ou fora da atuação do CREAS deverão ser referenciados aos órgãos competentes ou feitos devolutiva ao emitente.

O Art. 1º do Regimento Interno do CREAS (2018, p. 255), afirma que

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é um equipamento público governamental da Política de Assistência Social municipal, que executa Serviços de Proteção Social Especial Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, seguindo os parâmetros da PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Guia CREAS e Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS. O atendimento no CREAS se dá nos seguintes termos:

I - O expediente do CREAS é executado de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas;

II - A carga horária de cada servidor será executada de acordo com o expediente;

III - Os horários de todos os servidores poderão ser flexíveis, conforme a necessidade do serviço, respeitando a carga horária mensal de cada servidor, desde que as horas de trabalho sejam registradas e/ou compensados na mesma folha ponto;

IV - Toda a equipe multiprofissional poderá realizar ações em horário extraordinário de expediente, desde que no interesse do serviço público ou autorizado pela chefia imediata.

V- As horas extras deverão, preferencialmente, ser compensadas no mesmo mês, salvo situações especiais definidas em acordo com a diretoria.

O expediente do CREAS é executado de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17 h. Porém, por consequência da pandemia da COVID-19, o CREAS está funcionando em horário expandido, sendo das 7h às 18h, com dois turnos de servidores. O primeiro turno acontece das 7h às 13 h e o segundo, das 12h às 18h. Essa medida busca ampliar o distanciamento social dos servidores em sede, oferecendo maior proteção no ambiente de trabalho.

#### 2.2.3.1 Objetivo

Conforme o Art. 3º do Regimento Interno do CREAS de Caçador (2018, p. 256), esse órgão possui os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

II - Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

III - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

IV - Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;

V - Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;

VI - Prevenir a reincidência de violações de direitos.

#### 2.2.3.2 Recursos humanos

Os recursos humanos dependem da demanda de cada município, portanto, o CREAS de Caçador compõe-se da seguinte forma:

1 Diretora de 35 horas;

4 Assistentes Sociais de 30 horas;

2 Psicólogos de 35 horas;

1 Profissional de nível médio (professor monitor) de 20 horas;

2 Profissionais de nível médio (educador social) de 35 horas;

1 Estagiária de Psicologia de 30 horas;

2 Motorista de 40 horas;

1 Auxiliar serviços gerais de 35 horas;

1 Advogado de 20 horas (vaga vacante).

Conforme o Art. 17 do Regimento Interno (2018, p. 257).

As atribuições do quadro de pessoal obedecem as Normas de Operações Básicas: NOB-RH/SUAS e NOB/SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Guia CREAS, Parâmetros para Atuação do Psicólogo, Parâmetros para atuação do Assistente Social, as orientações dos técnicos da Secretaria Estadual de Assistência Social, Instrução Normativa 01/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais documentos pertinentes aos Serviços;

Portanto, afirma-se no Regimento Interno (2018, p. 257), que compete ao diretor da Proteção Social Especial da Média Complexidade, além da gerência da unidade:

I - Articular o processo de gerenciamento do CREAS e o processo de gerenciamento da proteção social especial;

II - Coordenar a execução das ações;

III - Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;

IV – Responder, com o técnico da Acolhida, documentos referentes a demandas, conforme solicitação do técnico, se verificada a necessidade;

V - Definir, com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;

VI - Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações;

VII - Realizar reuniões semanais com os profissionais e estagiários, para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outros;

VIII - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;

IX - Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;

X - Participar de comissões, fóruns, comitês locais de defesa e promoção dos direitos;

XI - Participar das reuniões de gestão;

XII - Coordenar a alimentação dos registros de informações e o Relatório Mensal de Atendimento - RMA;

XIII - Gerenciar RH e identificar a necessidade dos mesmos;

XIV - Gerenciar o suprimento do equipamento no que tange sua estrutura física, patrimônio e de funcionamento das atividades cotidianas.

XV – Realizar a verificação mensal das famílias referenciadas na unidade.

Além disso, no Art. 19 (2018, p. 257), compete à equipe técnica de referência (Psicólogo e Assistente Social):

I – Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado, informações e orientações;

II – Realizar atendimento e /ou acompanhamento interdisciplinar privilegiando a matricialidade sócio familiar, incluindo coletivos familiares e ou de segmentos;

- III - Orientar e encaminhar para a rede de serviços locais;
- IV - Construir o plano individual e/ou familiar de atendimento;
- V - Informar, comunicar e realizar a defesa de direitos;
- VI - Apoiar à família na sua função protetiva;
- VII - Identificar e mobilizar a família extensa ou ampliada;
- VIII - Articular com a rede de serviços socioassistenciais;
- IX - Articular com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
- X - Elaborar relatórios e registrar no "PRECISA", bem como preencher o prontuário SUAS;
- XI - Elaborar e emitir devolutivas, relatórios, ofícios e demais documentos pertinentes ao serviço que sejam de sua competência;
- XII - Viabilizar reuniões de rede quando for verificada a necessidade.
- XIII - Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- XIV - Participar das reuniões técnicas do CREAS;
- XV - Participar das atividades coletivas desenvolvidas com os usuários dos serviços;
- XVI - Realizar atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, participar de reuniões de rede e demais atividades necessárias às demandas pertinentes aos serviços;

### 2.2.3.3 Recursos físicos

Nessa direção, no CREAS de Caçador, os recursos físicos são:

- 1 sala da diretora;
- 1 recepção;
- 4 banheiros;
- 1 cozinha;
- 1 sala de reunião;
- 1 uma sala do PAEFI;
- 1 sala de medidas socioeducativas;
- 1 sala do SEPREDI;

1 sala da alta complexidade.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

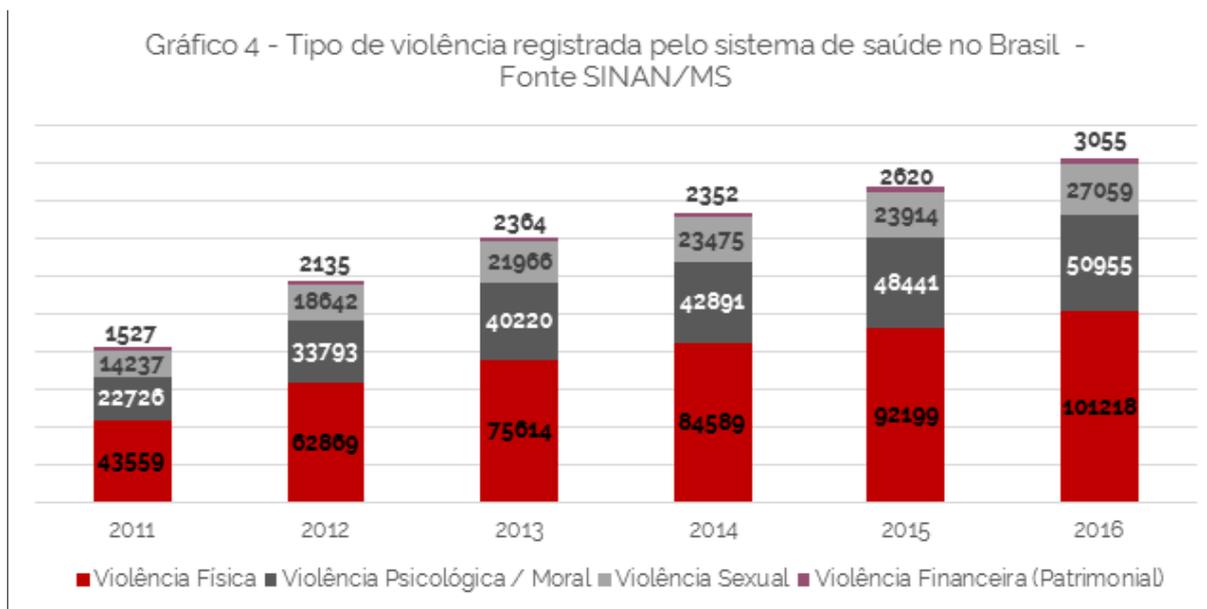
Este capítulo aponta os resultados da pesquisa efetivada nas Instituições de Caçador receptoras de ocorrências de violências praticadas contra mulheres. Inicia-se apresentando alguns dados de fontes nacionais com dados oficiais sobre a situação da violência contra mulheres no Brasil e no Estado de Santa Catarina. Após, faz-se a apresentação dos dados obtidos pela pesquisa de campo, em tabelas e gráficos, interpretando-as e promovendo a sua discussão.

#### 3.1 DADOS NACIONAIS E ESTADUAIS

Neste item, apresentam-se dados oficiais nacionais e estaduais referentes à violência cometida contra mulheres no Brasil para poderem-se estabelecer relações mais gerais com a realidade estudada.

A violência contra a mulher no Brasil vem sendo registrada nos últimos anos por meio de relatórios elaborados por organismos nacionais que se debruçam sobre dados a fim de revelar as estatísticas. Apresentam-se, a seguir, dados publicados pelo Senado Federal em 2016.

O gráfico abaixo aponta os tipos de violência registrados pelo sistema de saúde no Brasil/Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) (BRASIL, 2016, p.12), numa escala anual de 2011 a 2016. Verifica-se que a violência mais frequente é a física.

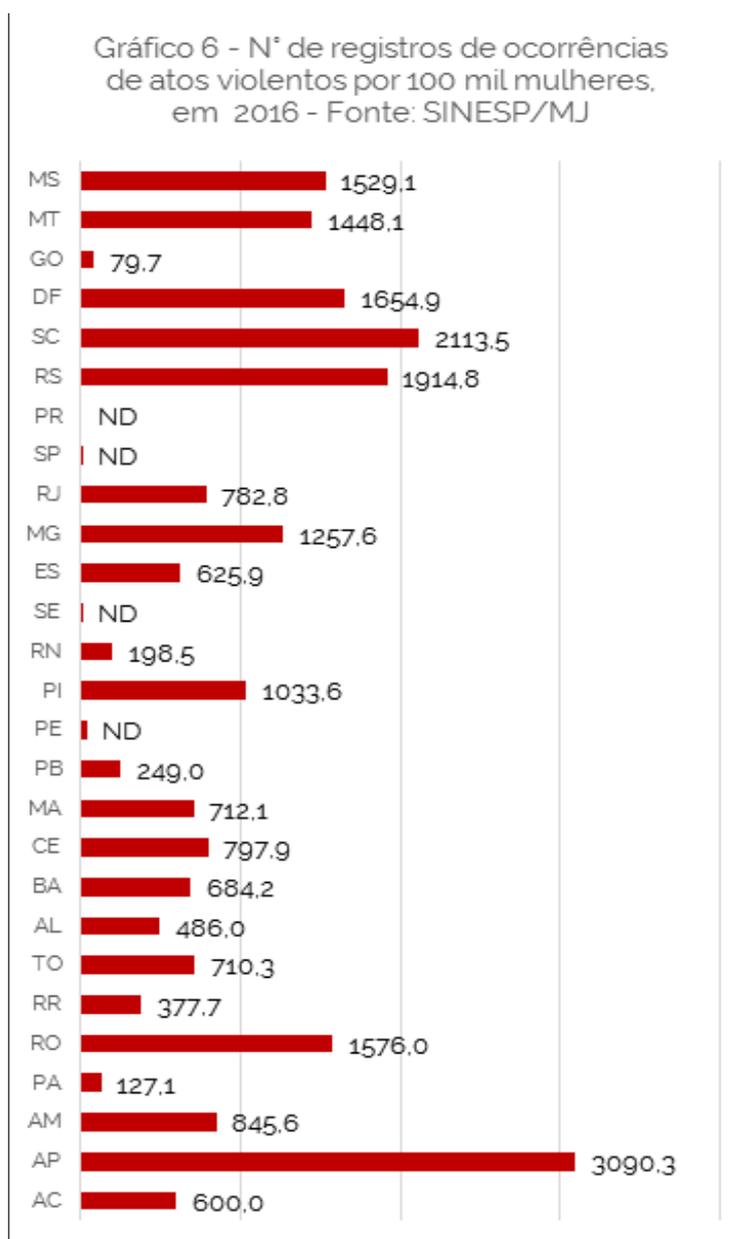
**Gráfico 1 - Tipo de violência registrada pelo sistema de saúde no Brasil**

Fonte: Senado Federal (2016).

O Gráfico 2 (BRASIL, 2016, p.15) abaixo

traz o número de registros, por grupo 100 mil mulheres, de ocorrências de atos violentos perpetrados contra mulheres em 2016, mais especificamente dos crimes de ameaça, lesão corporal, dolosa, estupro e crimes violentos letais intencionais (CVLI, constituído pela soma das categorias homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte). Estados como Distrito Federal, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rondônia e, especialmente, Amapá, apresentaram taxas desse tipo de registro relativamente mais altas, superiores a 1500 ocorrências por 100 mil mulheres.

Verifica-se que o Estado de Santa Catarina apresenta uma das taxas mais altas.

**Gráfico 2** - Número de registros de ocorrências de atos violentos por 100 mil mulheres em 2016

Fonte: Senado Federal (2016).

A análise do Gráfico 3, (BRASIL, 2016, p.16), apontado abaixo,

consolida as informações referentes aos atos violentos praticados contra mulheres por tipos de crime, nos anos 2014, 2015 e 2016, permite observar que as queixas referentes a ameaças sofridas são as mais comuns, seguidas por lesões corporais dolosas, estupro e crimes violentos letais intencionais (CVLI).

**Gráfico 3** - Registros de ocorrências de atos violentos contra mulheres por tipo de crime no Brasil

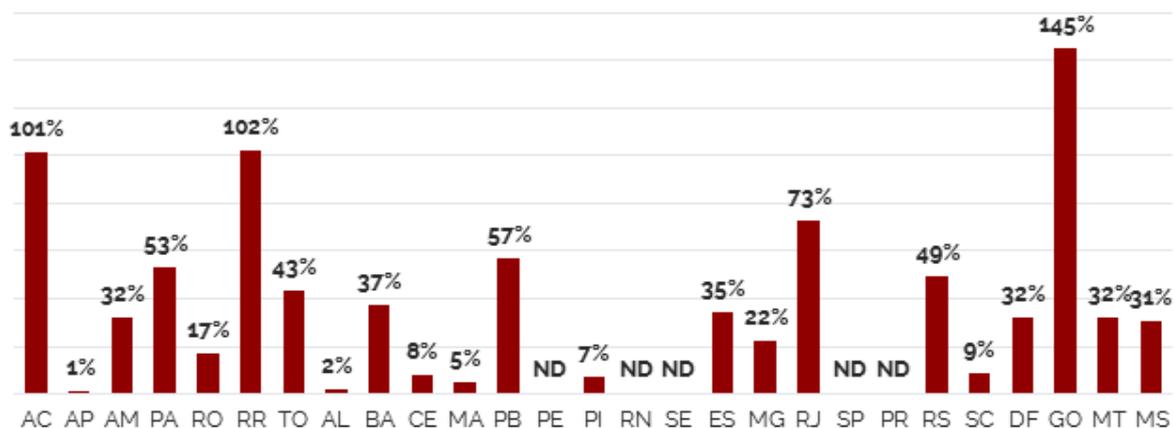
**Fonte:** Senado Federal (2016).

O Gráfico 4 (BRASIL, 2016, p. 29) abaixo

traz um comparativo da relação entre o número de inquéritos policiais instaurados (Fonte: CNJ) e o número de registros de ocorrências policiais relativos a atos violentos praticados contra mulheres (Fonte: SINESP/MJ). Tal relação pretende, grosso modo, estimar qual o percentual de ocorrências de atos violentos contra mulheres deu origem a inquéritos policiais sobre violência doméstica no ano de 2016. Estados como Amapá, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Piauí e Santa Catarina, por sua vez, apresentaram índices relativamente muito baixos de instauração de inquéritos policiais sobre violência domésticas, inferiores a 10%. Tais diferenças verificadas nas taxas de inquéritos policiais relativos à violência doméstica podem estar relacionadas a diferenças nos requisitos considerados necessários pelas polícias locais para a instauração desses inquéritos, talvez em razão de diferentes interpretações da Lei Maria da Penha ou de outras leis processuais aplicáveis.

**Gráfico 4** - Estimativa do percentual de registros de ocorrência policial de atos violentos contra mulheres que deram origem a inquéritos policiais de violência doméstica em 2016

Gráfico 12 - Estimativa do percentual de registros de ocorrência policial de atos violentos contra mulheres que deram origem a inquéritos policiais de violência doméstica em 2016



**Fonte:** Senado Federal (2016).

“Dados mostram que no decorrer de 2013 aproximadamente 130 mil mulheres foram vítimas de violência em Santa Catarina, e que entre 2006 e 2013 houve um aumento de 12% dos homicídios de mulheres” (KRUCZEWSKI; PEREIRA, 2018).

Em 2014, o relatório da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PANORAMA..., 2016, p. 62-63)

aponta 66.980 ocorrências relacionadas à violência contra mulheres. O mesmo documento aponta em relação ao registro de ocorrências de homicídios, enquanto o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) registrou um total de 110 homicídios de mulheres no ano de 2014, a Secretaria de Segurança Pública informou terem sido registradas 30 ocorrências de homicídios de mulheres dentro do escopo da Lei Maria da Penha.

Os quadros abaixo se referem a dados estatísticos da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) (ESTATÍSTICAS, 2018, p.1).

### Quadro 1- Violência contra a mulher – número de vítimas

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER [2] - Número de vítimas		Atualização: 22/03/2019											
CRIME	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setem.	Outubro	Novem.	Dezam.	
HOMICÍDIO DOLOSO CONTRA MULHER [1]	7	9	5	12	13	8	8	4	12	4	7	8	
HOMICÍDIO DOLOSO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA [3]	4	1	3	2	8	2	3	2	9	2	2	4	
LATROCÍNIO CONTRA MULHER [4]	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE CONTRA MULHER [5]	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	

[1] Já contabilizado no indicador de homicídio doloso

[2] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino

[3] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino em situação de violência doméstica (Feminicídio); Já contabilizado no indicador de homicídio doloso contra mulher

[4] Já contabilizado no indicador de latrocínio

[5] Já contabilizado no indicador de lesão corporal seguida de morte

Fonte: SSP/SC (2018).

No quadro acima, constata-se o número de homicídios dolosos contra a mulher, em Santa Catarina, no período de janeiro a agosto de 2018, totalizando 66 homicídios.

### Quadro 2 – Violência contra a mulher – número de registros

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER [1] - Número de Registros		Atualização: 23/01/2019											
Crime	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
ESTURPO CONSUMADO [2]	225	287	306	355	344	341	273	236	8	8	8	8	
ESTURPO TENTADO [2]	88	49	53	45	39	47	47	54	8	8	8	8	
HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO	17	11	16	13	9	13	13	10	8	8	8	8	
LESÃO CORPORAL DOLOSA	1.672	1.671	1.882	1.757	1.539	1.325	1.387	1.420	8	8	8	8	
ROUBO	491	389	412	362	346	371	339	312	8	8	8	8	

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA [3] - Número de Registros		Atualização: 23/01/2019											
Crime	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
AMEAÇA	2.548	1.984	2.257	2.079	1.785	1.738	1.944	1.961	8	8	8	8	
CALÚNIA	94	26	46	39	30	32	38	30	8	8	8	8	
CRIM	198	151	194	158	133	123	179	129	8	8	8	8	
DIFAMAÇÃO	148	140	116	138	85	74	118	112	8	8	8	8	
ESTURPO CONSUMADO [2]	48	77	74	71	40	38	81	39	8	8	8	8	
ESTURPO TENTADO [2]	21	12	14	9	10	12	12	10	8	8	8	8	
HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO	12	11	8	4	4	4	3	8	8	8	8	8	
INjúria	771	717	842	709	612	591	500	732	8	8	8	8	
LESÃO CORPORAL DOLOSA	1.112	1.085	1.223	1.097	966	801	826	887	8	8	8	8	

[1] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino

[2] O indicador também considera o quadro de vulneráveis (Art. 217-A do Código Penal)

[3] Crime praticado contra pessoa do sexo feminino em situação de violência doméstica. Já contabilizado nos indicadores respectivos da tabela de Violência Contra a Mulher

Fonte: SSP/SC (2018).

**Quadro 3 – Situação de violência- feminicídio em Santa Catarina**

Fonte: SSP/SC (2018).

O quadro acima foi publicado pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina sobre a situação da violência (feminicídio) contra mulheres em Santa Catarina no primeiro trimestre de 2018 (SSP/SC, 2018).

Em 2018:

conforme a Secretaria de Estado de Segurança Pública, foi registrada 1.382 estupros no Estado entre os meses de janeiro e abril. Também nesse período foram 6,9 mil casos de lesão corporal – sendo que quase 65% ocorreram dentro de casa (SANTA CATARINA, 2018, p. 1).

### 3.2 DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES EM CAÇADOR

No ano de 2018, iniciou-se a pesquisa com o intuito de se obterem dados de violência contra a mulher na cidade de Caçador. Primeiramente, identificaram-se as instituições receptoras de denúncia, atendimento e acolhimento de violência contra a mulher, ou melhor, Associação Maria Rosa (AMAR), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI). Logo após, solicitou-se, por meio de ofícios,

a permissão dessas para coletar os dados, portanto, efetivou-se o processo. No ano de 2018, obtiveram-se os dados até o início do mês de dezembro; no ano de 2019, até o final do mês de novembro; e no ano de 2020, até o final do mês de julho.

Dessa forma, seguem, abaixo, os dados obtidos durante o período citado, explicitando-se todas as formas como foram coletados, interligando com o método dialético, o qual preconiza que tudo está sempre em movimento, ocorrendo modificações na pesquisa durante a realização da mesma.

### **3.2.1 Resultados e Discussão**

Durante os períodos citados acima, os dados coletados no CREAS referiram-se aos atendimentos que a equipe realizou com as mulheres vítimas de violência; na AMAR, os dados obtidos voltaram-se aos acolhimentos e aos atendimentos que a equipe realizou com as mulheres vítimas de violência.

No ano de 2018, na DPCAMI, a obtenção de dados deu-se através dos boletins de ocorrência separadamente dos casos identificados como atendidos pela psicóloga; os dados repassados pela psicóloga foram somados aos dados da AMAR e do CREAS, e os boletins de ocorrência foram repassados com apenas algumas informações e analisados separadamente, conforme a tabela 2 e os gráficos 6, 7 e 8.

No ano de 2019, obtiveram-se os dados da DPCAMI apenas pelos atendimentos da psicóloga, somando-se aos dados da AMAR e do CREAS. No ano de 2020, os dados obtidos concretizaram-se através de todos os boletins de ocorrência registrados, somando-se, também, aos dados da AMAR e do CREAS.

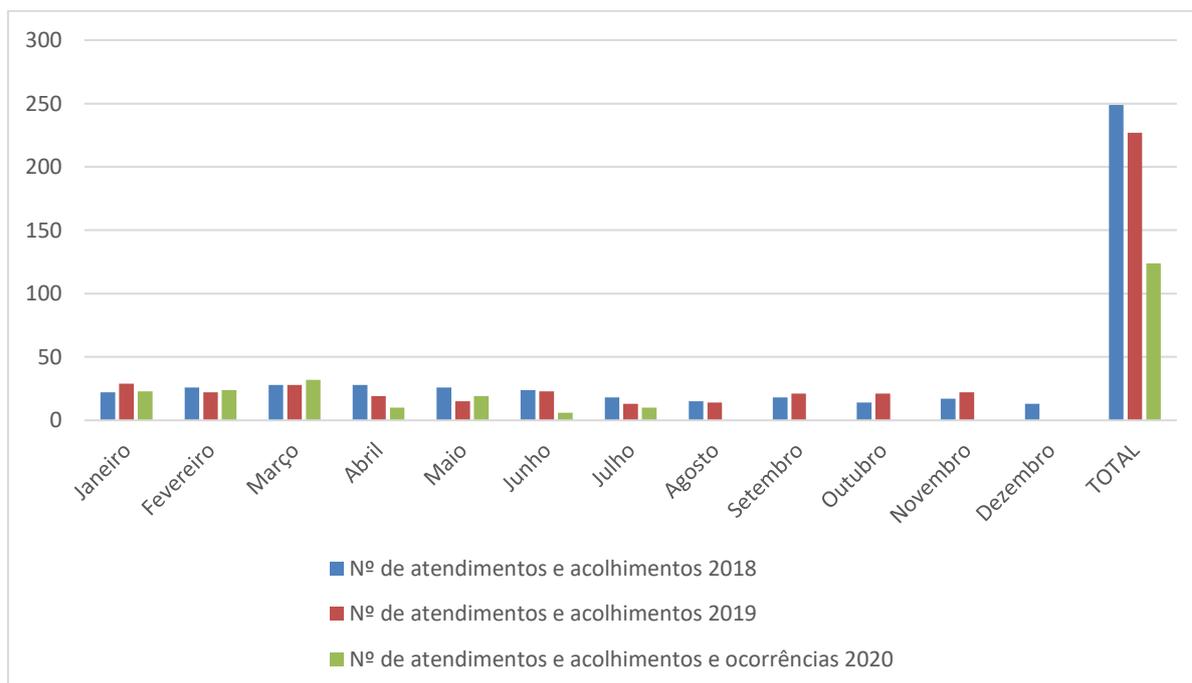
Portanto, nas tabelas 1, 5, 6, 7 e 8 e nos gráficos 5, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, constam a quantidade de casos somados entre AMAR, CREAS e aos que a psicóloga da DPCAMI atendeu no ano 2018 e 2019 e os boletins de ocorrência do ano 2020, explicitando-se cada dado coletado.

Para o objetivo: Identificar o número de casos verificados de violência contra a mulher no CREAS, na AMAR e na DPCAMI entre os anos 2018 a julho de 2020, aponta-se:

**Tabela 1-** Número de casos verificados de violência contra a mulher no CREAS, na AMAR e na DPCAMI

Variáveis	Nº	Nº	Nº
<b>Meses</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Janeiro	22	29	23
Fevereiro	26	22	24
Março	28	28	32
Abril	28	19	10
Maiο	26	15	19
Junho	24	23	6
Julho	18	13	10
Agosto	15	14	
Setembro	18	21	
Outubro	14	21	
Novembro	17	22	
Dezembro	13		
<b>TOTAL</b>	<b>249</b>	<b>227</b>	<b>124</b>

Fonte: O autor (2020).

**Gráfico 5 -** Número de casos verificados de violência contra a mulher no CREAS, na AMAR e na DPCAMI

Fonte: O autor (2020).

O número total de casos coletados de violência contra a mulher no período acima destacado totaliza 600 casos. Entende-se, pelos dados apontados na tabela e no gráfico, que o número de casos em 2019 diminuiu em sua totalidade em relação a 2018. Nesse ano, os meses em que ocorreu maior número de casos foram março,

abril, maio e fevereiro. Em 2019, os meses de maiores registros de casos foram janeiro, março e junho. Em 2020, os meses de maiores registros de casos foram março, fevereiro e janeiro.

Em relação aos dados do número de casos verificados de violência contra a mulher no CREAS, na AMAR e na DPCAMI entre 2018 a julho de 2020, esses correspondem aos dados estatísticos nacionais e estaduais já apontados neste trabalho. Percebe-se que, nos três últimos anos, com o crescente número de violências cometidas contra as mulheres, com a divulgação ampla nas mídias sociais e com a sociedade civil se organizando em movimentos em prol dos direitos das mulheres, houve uma maior visibilidade sobre a temática. Esses movimentos forçam uma reação por parte de órgãos legisladores e judiciários que intensificam a legislação já existente de proteção às mulheres, em especial a Lei Maria da Penha, atualmente implementando-a diante da incidência da pandemia de acordo com o já discutido neste trabalho, conforme a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020 (BRASIL, 2020).

De acordo com os dados apontados na pesquisa, o número de casos verificado de violência contra a mulher em Caçador, em 2020, nos meses de fevereiro, março e maio, aumentou se comparado aos mesmos meses de 2019. Relacionando esses dados com os dados nacionais publicados, notam-se dados contraditórios.

Por exemplo, dados publicados por Veneral (2020, p. 1) referenciam que:

Em tempos de pandemia, os números de violência doméstica cresceram ainda mais, o que é motivo de preocupação para os estados e para o Governo Federal. De acordo com dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), houve um aumento médio de 14,1% no número de denúncias feitas nos primeiros quatro meses de 2020 em relação ao ano passado. No entanto, o mês de maior destaque foi abril, que, comparado ao mesmo mês no ano passado, teve 37,5% de aumento.

Já a autora Schuengue (2020, p. 1),

Apesar do aumento do número de casos, os dados mostram redução no número de denúncias, seja por receio da mulher em denunciar, diante da proximidade do agressor, ou por medo de descumprir as medidas de isolamento social. Esses dados, que demonstraram redução das denúncias, preocuparam autoridades de diversos países, e medidas foram tomadas para facilitar a realização de denúncias e proteger as mulheres de episódios de violências. Em países como Itália, Espanha e França, o governo destinou quartos de hotéis para servirem de abrigo temporário para mulheres vítimas de violência, permitindo que estejam seguras e isoladas. Alguns aplicativos foram adaptados para realizarem denúncias, inclusive o whatsapp.

Verifica-se que o período de maior ocorrência de casos de violência contra a mulher em Caçador foi o ano de 2018.

Se comparados os dados colhidos no ano de 2020 nos meses de janeiro a julho em relação a 2019 e a 2018, nos mesmos meses, percebe-se que, também, houve uma diminuição de casos de violência contra a mulher.

**Tabela 2** – Boletins de ocorrência da DPCAMI em 2018

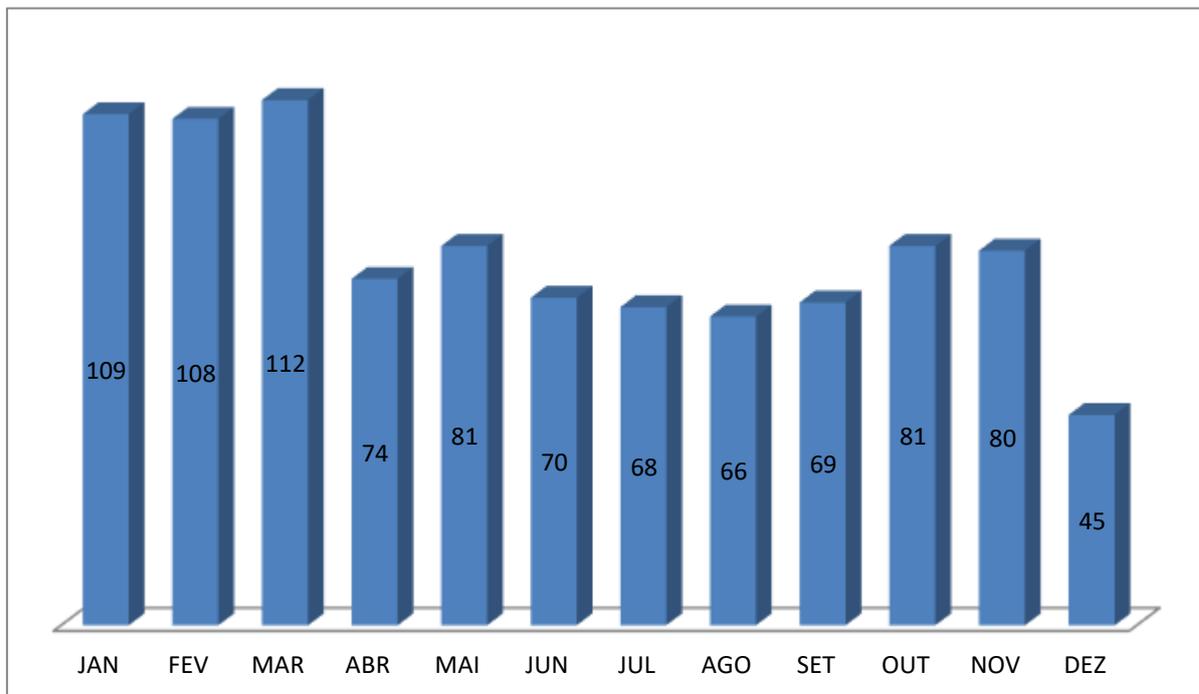
Variáveis	Nº
<b>Meses</b>	<b>2018</b>
Janeiro	109
Fevereiro	108
Março	112
Abril	74
Mai	81
Junho	70
Julho	68
Agosto	66
Setembro	69
Outubro	81
Novembro	80
Dezembro	45
<b>TOTAL</b>	<b>963</b>
<b>Faixa etária da Ofendida</b>	
14 a 29	452
30 a 45	339
46 a 61	130
62 a 85	42
86 a 95	0
<b>Tipo de violência</b>	
Lesão corporal	264
Dano	28
Estupro	16
Injúria	74
Ameaça	574
Homicídio	3
Extorsão	4
<b>TOTAL</b>	<b>963</b>

Fonte: O autor (2020).

No ano de 2018, na DPCAMI, além dos dados coletados por meio dos casos que a psicóloga atendeu, os quais foram relatados na tabela 1 e no gráfico 5, somados aos dados da AMAR e do CREAS, foram, também, obtidos separadamente aos boletins de ocorrência, relatam-se, apenas, algumas informações, incluindo o homicídio, que é um ato avançado de violência, mas pelo fato da informação fornecida pela

DPCAMI, opta-se por não excluir dos dados. Assim, a totalidade de casos evidenciados de violência contra a mulher na cidade de Caçador durante os três anos, totalizam 1.563.

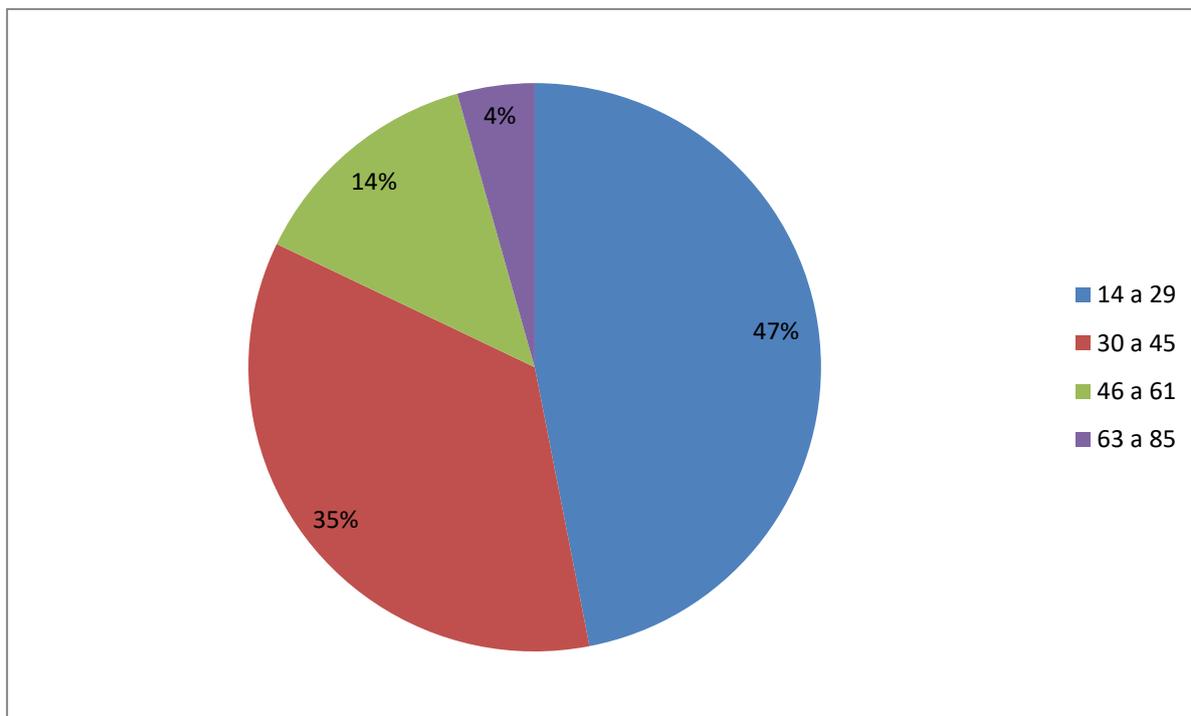
**Gráfico 6** - Quantidade de boletins de ocorrência na DPCAMI em 2018



**Fonte:** O autor (2020).

Com relação ao período do ano, existe um número maior de registros nos primeiros meses, janeiro, fevereiro e março respectivamente. Diminuindo no decorrer desse período anual e mantendo-se estável, tendo um decréscimo significativo no mês de dezembro.

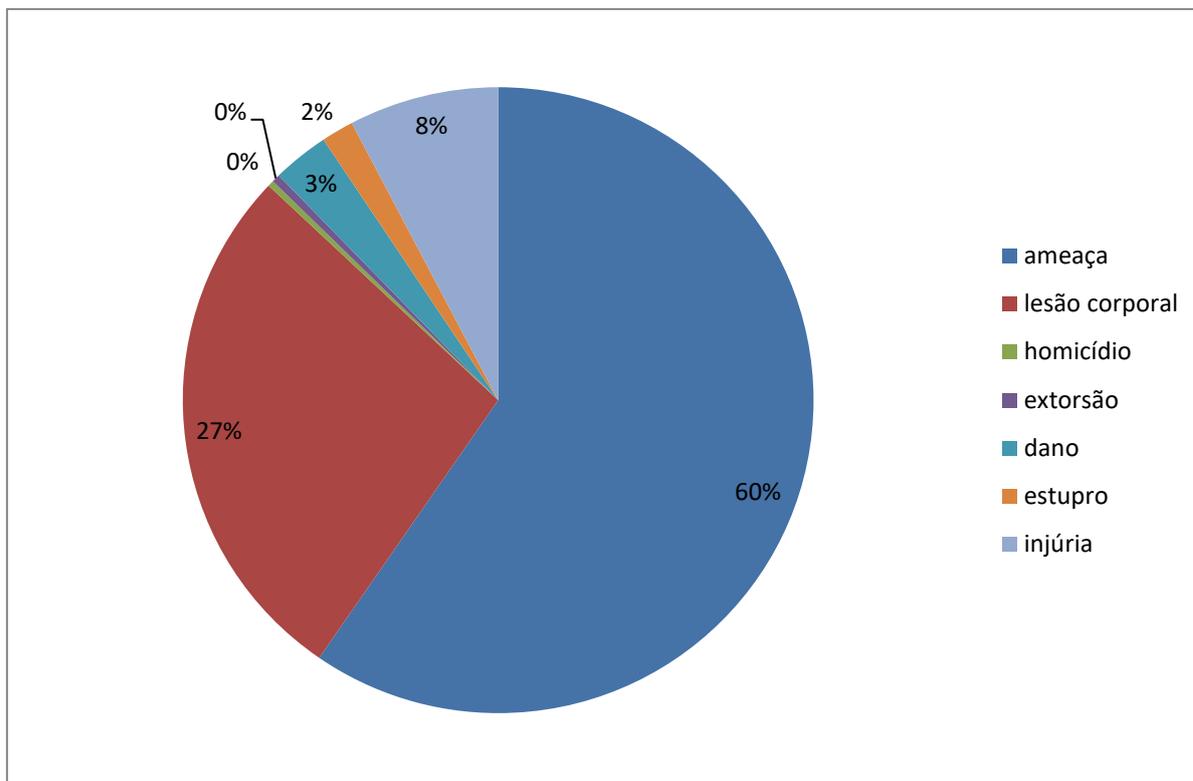
**Gráfico 7** - Faixa etária das vítimas de violência constada nos boletins de ocorrência na DPCAMI em 2018



**Fonte:** O autor (2020).

Com relação à faixa etária, a maioria das denunciadas tem entre 14 a 29 anos, somando 47%; 30 a 45 anos, somando 35%; seguida por 46 a 61 anos, ou seja, 14%. Destaca-se as idades de 18, 24 e 27 anos com os maiores índices de denúncias, isto é, 34, 43 e 44 registros respectivamente.

**Gráfico 8** – Tipos de violência e o total de violências constadas nos boletins de ocorrência na DPCAMI em 2018



**Fonte:** O autor (2020).

Os dados obtidos na DPCAMI, de boletins de ocorrência, apontaram que a maioria das denúncias se refere à ameaça com 60%, e lesão corporal com 27%, seguida por dano material com 8%.

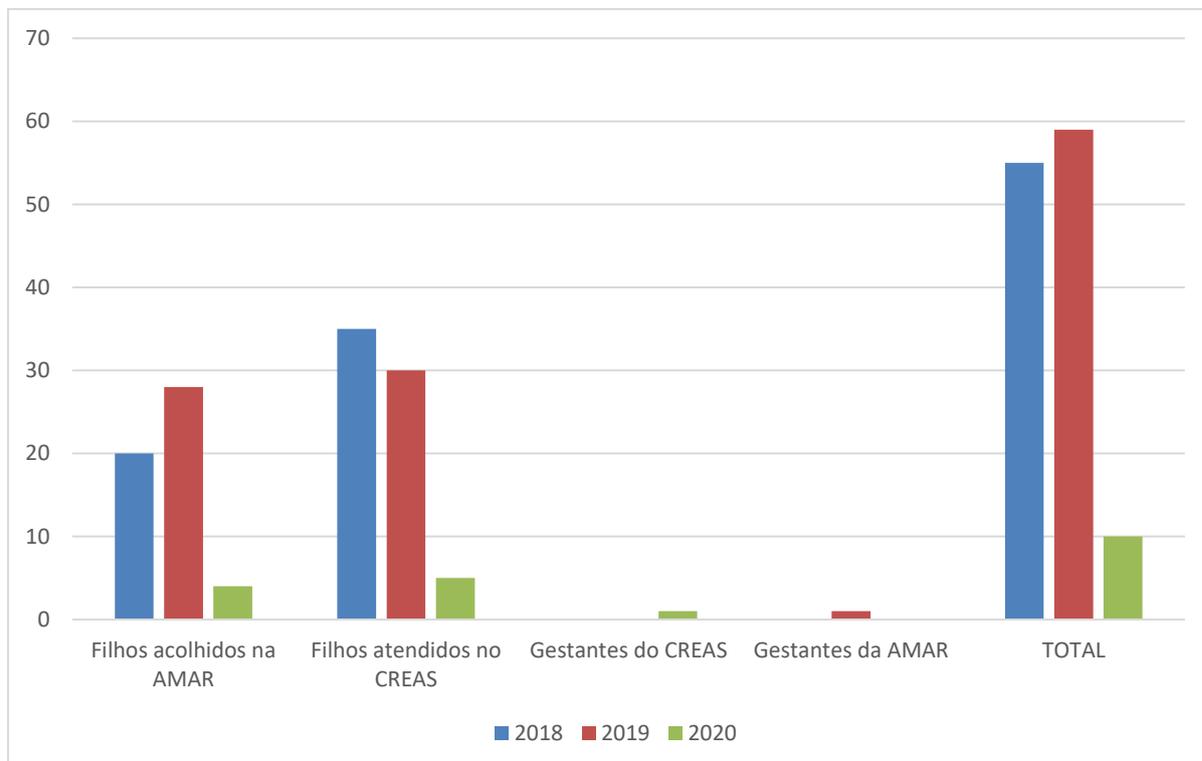
Para o objetivo: Identificar número de filhos atendidos no CREAS e acolhidos na AMAR, aponta-se.

**Tabela 3** - Quantidade de filhos atendidos no CREAS e acolhidos na AMAR juntamente com a genitora, vítima de violência, e a quantidade de ofendidas gestantes

Variáveis	Nº	Nº	Nº
	2018	2019	2020
Filhos acolhidos na AMAR	20	28	4
Filhos atendidos no CREAS	35	30	5
Gestantes do CREAS	0	0	1
Gestantes da AMAR	0	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	<b>59</b>	<b>10</b>

**Fonte:** O autor (2020).

**Gráfico 9** - Quantidade de filhos atendidos no CREAS e acolhidos na AMAR juntamente com a genitora, vítima de violência, e a quantidade de ofendidas gestantes



**Fonte:** O autor (2020).

Percebe-se, nos dados apontados na tabela e no gráfico, que o grande número de crianças e de adolescentes acolhido pela AMAR e atendido pelo CREAS foi no ano de 2018 e 2019. Em 2020, esse número reduziu consideravelmente.

Quando ocorrem casos de violência extrema, as mulheres e seus filhos se veem na condição de se afastarem do violador e/ou das condições históricas a fim de garantirem a integridade física e psicológica por meio do acolhimento na AMAR.

Como preconiza a Política Nacional de Assistência Social apontada na fundamentação teórica, o CREAS atende mulheres vítimas de violência e seu grupo familiar em seus direitos violados, oferecendo serviços disponibilizados na unidade e encaminhamentos a esses. Aqui, também, verifica-se uma diminuição em 2020 do número de filhos atendidos no CREAS e acolhidos na AMAR, sendo coerente com as análises efetuadas anteriormente.

Esses atendimentos efetuados pelo CREAS e pela AMAR, conforme já mencionado na fundamentação teórica deste trabalho, obedecem à legislação Maria da Penha.

Para o objetivo: Identificar instituições que encaminharam as vítimas de

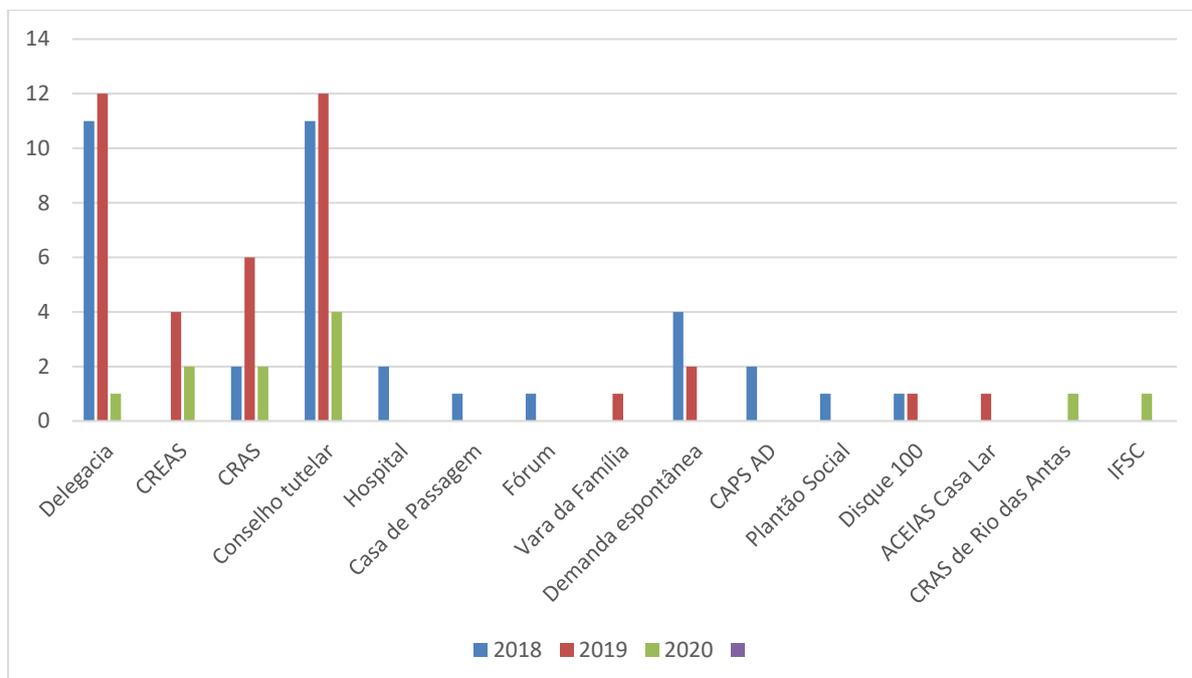
violência e comparecimento por demanda espontânea, atestou-se:

**Tabela 4** - Instituições que encaminharam as ofendidas ao CREAS e AMAR e comparecimento por demanda espontânea

Variáveis	Nº	Nº	Nº
	2018	2019	2020
Delegacia	11	12	1
CREAS	0	4	2
CRAS	2	6	2
Conselho tutelar	11	12	4
Hospital	2	0	0
Casa de Passagem	1	0	0
Fórum	1	0	0
Vara da Família	0	1	0
Demanda espontânea	4	2	0
CAPS AD	2	0	0
Plantão Social	1	0	0
Disque 100	1	1	0
ACEIAS Casa Lar	0	1	0
CRAS de Rio das Antas	0	0	1
IFSC	0	0	1

Fonte: O autor (2020).

**Gráfico 10** - Instituições que encaminharam as ofendidas ao CREAS e AMAR, além de comparecimento por demanda espontânea



Fonte: O autor (2020).

Entende-se por demanda espontânea o fato de uma pessoa comparecer ao local por sua vontade própria, sem encaminhamentos de outros locais.

Apenas nos dados do CREAS e da AMAR informam-se quais as instituições encaminharam as vítimas de violência ou se compareceram por demanda espontânea, portanto, percebe-se, através da tabela e do gráfico, que as instituições com realização de mais encaminhamentos foram Delegacia e Conselho Tutelar.

O encaminhamento das mulheres vítimas de violência geralmente se dá por instituições da sociedade civil criadas por legislações e pelo próprio Estado para defesa de seus direitos. Um dado obtido por meio da análise dos dados colhidos é em relação à demanda espontânea, ou melhor, aquela na qual a própria mulher vai em busca de auxílio. Os dados revelam que há um número muito pequeno de mulheres que por vontade própria solicitam auxílio. Nos casos detectados, predomina a busca de auxílio através de encaminhamentos de outras instituições.

Em dados oficiais publicados por organismos brasileiros, esse dado é comprovado como, por exemplo, na nota de Carasco (2017, p.1):

Visto com maus olhos pela sociedade, que ainda julga as mulheres que permanecem em um relacionamento abusivo, esse silenciamento esconde uma série de fatores. "Não se trata de uma simples omissão em buscar ajuda", diz Fabiola. "Elas sentem medo de que o agressor volte a agir de maneira ainda mais violenta, diante do registro da ocorrência ou separação, de perder a guarda dos filhos ou fazê-los sofrer, de ficarem desamparadas financeiramente. Isso sem falar na vergonha, falta de confiança nas instituições de amparo e do risco de descrédito. E o principal de tudo, elas acreditam que ele mudará.

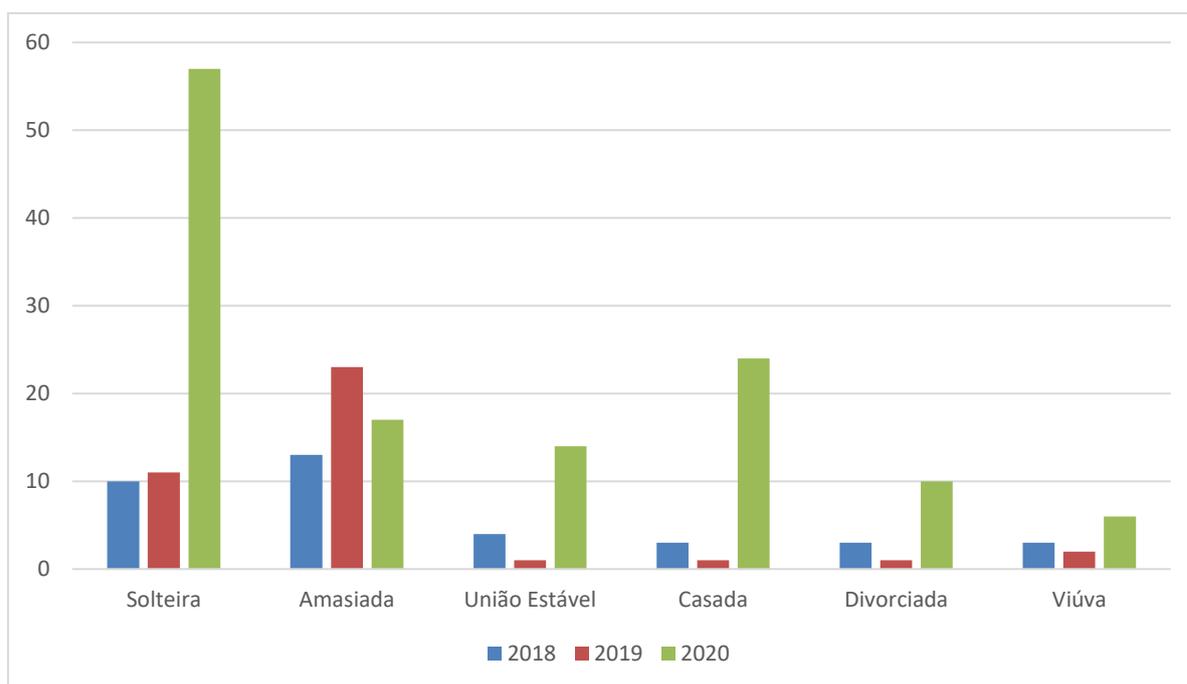
Para o objetivo: Identificar o perfil das mulheres acometidas de violência, aponta-se o que se expõe a seguir:

O estado civil e a faixa etária coletaram-se nas três instituições, a escolaridade e a moradia obtiveram-se apenas no CREAS e na AMAR.

**Tabela 5 - Perfil das mulheres acometidas de violência**

Variáveis	Nº	Nº	Nº
<b>Estado civil</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Solteira	10	11	57
Amasiada	13	23	17
União Estável	4	1	14
Casada	3	1	24
Divorciada	3	1	10
Viúva	3	2	6
<b>Faixa etária</b>			
14 a 29	126	95	47
30 a 45	86	79	42
46 a 61	30	34	22
62 a 85	10	10	12
86 a 95	1	1	1
Não consta	0	2	4
<b>Escolaridade</b>			
Estudante	1	2	1
Analfabeta	1	1	0
Ensino fundamental incompleto	17	24	5
Ensino fundamental completo	8	2	1
Ensino médio incompleto	1	5	0
Ensino médio completo	6	3	1
Superior	0	0	0
Não consta	2	2	4
<b>Moradia</b>			
Aluguel	13	11	6
Cedida	3	16	4
Própria	16	11	1
Área irregular	1	0	0
Não consta	3	1	1

**Fonte:** O autor (2020).

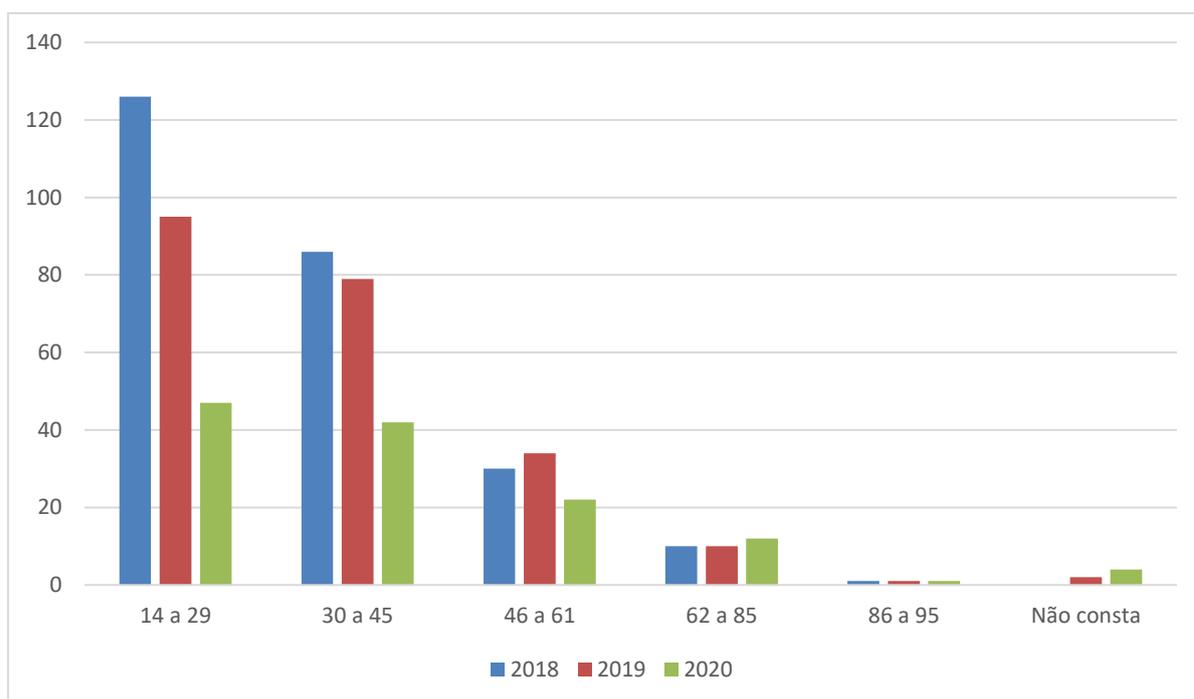
**Gráfico 11 - Estado civil**

**Fonte:** O autor (2020).

Em relação ao perfil das mulheres vítimas de violência, percebe-se que, nos anos 2018 e 2019, o estado civil corresponde ao maior número de vítimas como amasiadas, e, no ano de 2020, como solteiras. Houve um aumento expressivo no estado civil casada das mulheres no ano de 2020, o que se pode atribuir ao isolamento social devido à incidência da pandemia. Em relação ao estado civil amasiada, percebe-se que os números foram constantes nos três anos pesquisados.

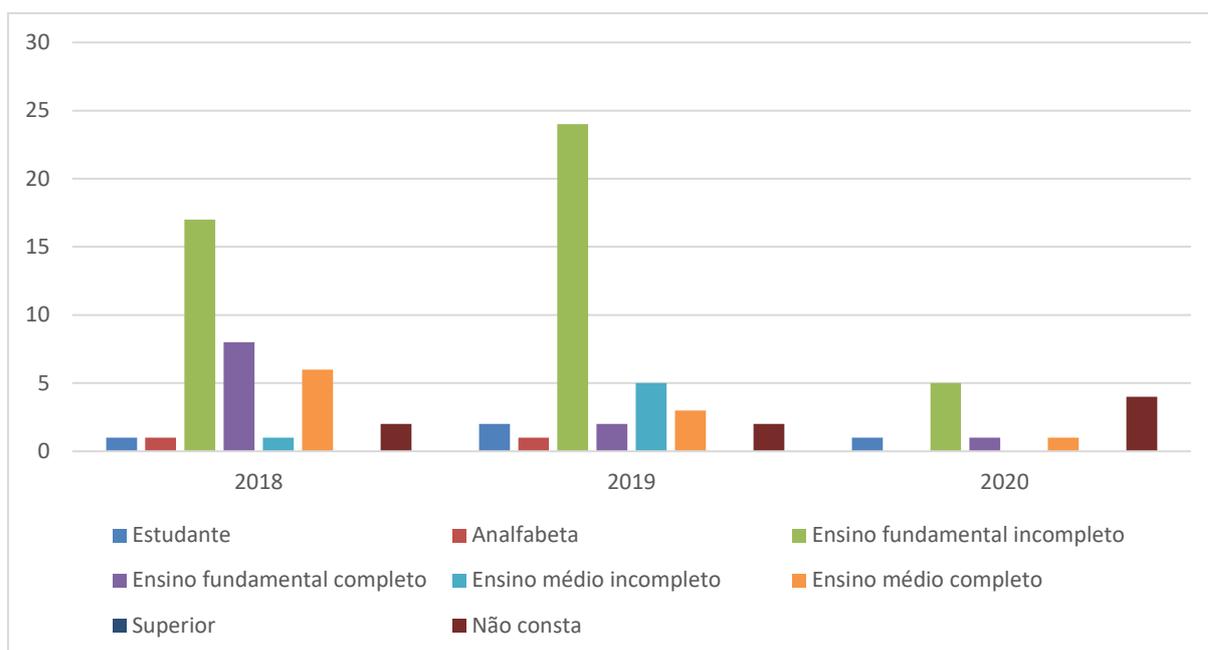
No ano de 2020, os estados civis apontados na tabela e no gráfico evidenciam-se predominantemente em relação aos anos anteriores.

Nos boletins de ocorrência da DPCAMI, muitas vezes, não constava o estado civil, sendo somente verificado através do relato da vítima, no qual ela informava o parentesco com o violador.

**Gráfico 12 - Faixa etária**

**Fonte:** O autor (2020).

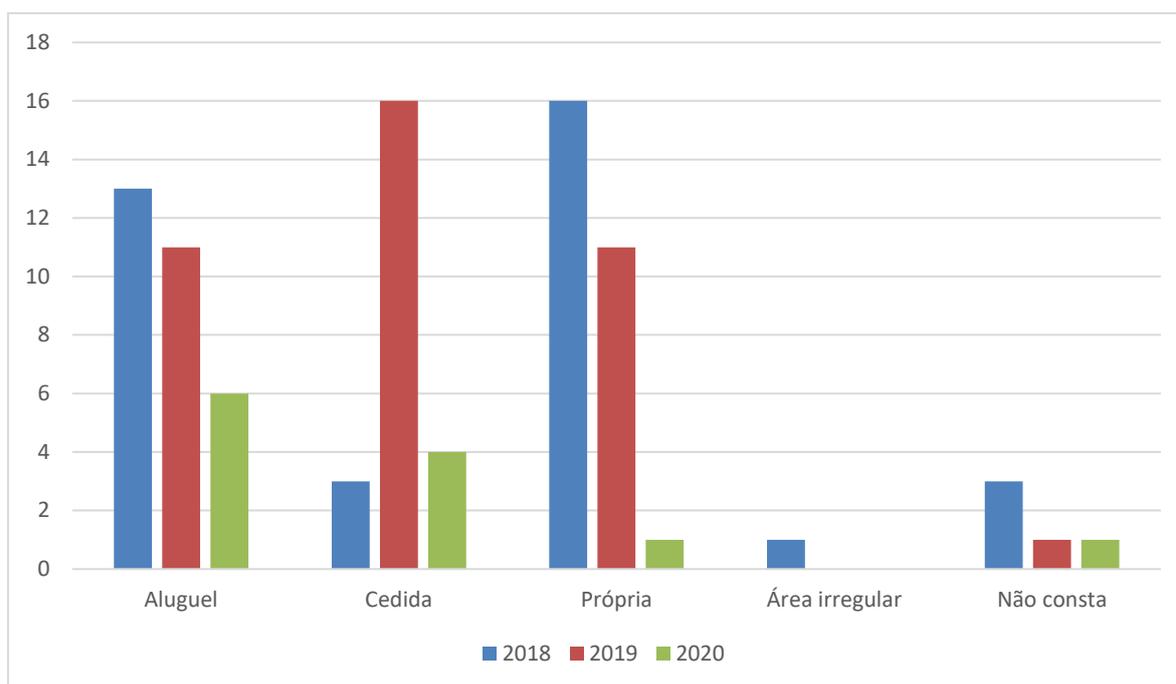
Em relação à faixa etária, em 2018, 2019 e 2020, nas mulheres vítimas de violência, apresenta-se maior concentração entre 14 a 29 anos, sendo que a faixa etária em que há mais ocorrências indica entre 14 a 61 anos. O Estatuto da Criança e do Adolescente expõe, em seu Art. 2º, que: “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990, p. 1). A partir desse conceito, nota-se que a violência contra a mulher é percebida, como mencionado na fundamentação teórica, desde sempre e, também, desde quando ela é muito jovem.

**Gráfico 13 - Escolaridade**

**Fonte:** O autor (2020).

Em relação à escolaridade, com os dados somente da AMAR e do CREAS, como já explicitado acima, o maior número foi de ensino fundamental incompleto. O baixo nível de escolaridade pode ser explicado tendo em vista essas duas instituições receberem informações de mulheres provindas da classe pobre/trabalhadora. As mulheres vítimas de violência pertencentes à classe mais abonada da sociedade capitalista não recorrem a essas instituições voltadas à Política de Assistência Social.

Conforme Zart e Scortegagna (2015), em estudo realizado no Rio Grande do Sul, também, aponta-se um baixo nível de escolaridade encontrado na pesquisa realizada.

**Gráfico 14 - Moradia**

Fonte: O autor (2020).

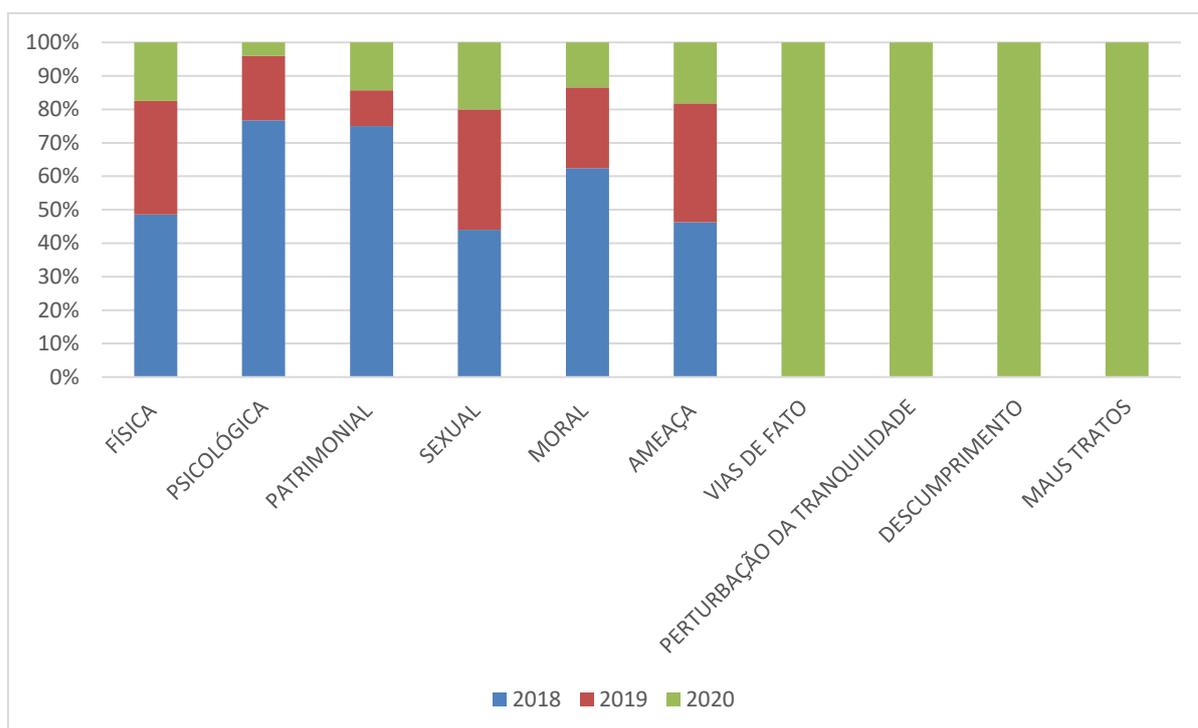
Em relação à moradia, há uma variação nos dados apresentados, concentrando-se em moradia própria, alugada e cedida.

Para o objetivo: Identificar quais as violências mais ocorridas nas instituições e o total de violências, expõe-se o que vem a seguir:

**Tabela 6 - Tipos de violência registradas**

Variáveis	Nº	Nº	Nº
Tipo de violência	2018	2019	2020
Física	120	84	43
Psicológica	155	39	8
Patrimonial	63	9	12
Sexual	11	9	5
Moral	88	34	19
Ameaça	173	133	68
Vias de fato	0	0	6
Perturbação da tranquilidade	0	0	7
Maus tratos	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>610</b>	<b>308</b>	<b>171</b>

Fonte: O autor (2020).

**Gráfico 15 – Tipos de violência registradas**

**Fonte:** O autor (2020).

Os tipos de violência mais registrados são a ameaça seguida da violência psicológica e física, verificando-se, também, a patrimonial, a moral e sexual. Em 2020, aparecem nos dados três tipos de violência não constatados nos dados pesquisados em 2018 e 2019, quais sejam vias de fato e perturbação da tranquilidade.

A ameaça, conforme considerada no referencial teórico, de acordo com o Código Penal, é “ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave” (BRASIL, 1940, p. 1). Esse tipo de violência foi a mais evidenciada durante os três anos seguida da violência física, psicológica e moral. Nos boletins de ocorrência da DPCAMI, em muitos, constava que a ameaça ocorre por motivos de o ex não aceitar o término do relacionamento.

De acordo com Souza (2016, p. 1),

São muito comuns os relatos de homens que não aceitam o fim do relacionamento e terminam perseguindo suas ex-companheiras, ligando insistentemente, fazendo postagens abusivas em redes sociais, procurando conhecidos, indo até seus locais de trabalho.

A violência sexual pode ocorrer em qualquer situação, mas em todas as suas formas a mulher é obrigada, forçada ao ato. Ressalta-se que a violência sexual, a qual é muito evidenciada em outras regiões do país, aqui em Caçador, apresentou

baixa expressividade. Será que não ocorre ou não é denunciada?

De acordo com Lourenço (2009, p. 18), “na maioria das vezes, estas violências não ocorrem de maneira isolada, mas sim concomitantemente, sendo praticado mais de uma violência ao mesmo tempo”. Nos dados coletados, o número de violência é maior do que o número de casos.

Para exemplificar os tipos de violência detectados pela pesquisa através dos boletins de ocorrência na DPCAMI no ano de 2020, e para melhor visibilidade da mesma, elencam-se alguns casos abaixo relatados, observando-se que dados foram omitidos, respeitando-se a ética de pesquisa.

Tipo de violência: Vias de fato, ameaça

Vítima: relata que rompeu seu relacionamento, contudo o companheiro passou a ameaçá-la, dizendo que a mataria, principalmente seu filho, o qual a vítima teve antes de se casar com o agressor. Esse disse que iria matá-los, atear fogo em sua residência. O agressor enviava mensagens dizendo para a vítima: “já pesquisei incêndio de gasolina leva 5 minutos para derreter esta casa, o bombeiro leva 15 minutos para chegar”, “vou trazer as meninas pra cá dai vou te fazer uma visita a noite”, “o dia que você colocar a policia no meio dessa história”, “quero ver ele se proteger”. A vítima relata que o agressor pegou a chave de seu carro e disse: “onde você estiver, estarei junto”, “sou sua sombra, isso só vai acabar quando você morrer”. A vítima teme por sua vida e pela de seus filhos.

Tipo de violência: Ameaça, lesão corporal

Vítima: relata que, ao chegar em casa, em torno de 1h30, seu ex-marido a esperava escondido na garagem. Ao adentrar o quintal, ele partiu para cima dela, agredindo-a com socos e tapas, puxou seu cabelo na tentativa de sufocá-la. Ela conseguiu gritar pedindo socorro, e seu pai conseguiu acudi-la enquanto o agressor fugiu. Segundo a vítima, as agressões não deixaram nenhuma marca ou hematoma aparente. Ela alega que ex-companheiro não aceita a separação, bem como supõe que ela tivera um amante durante o relacionamento, fato que o leva a persegui-la. Na ocasião relatada, ainda, a ameaçou de morte.

Tipo de violência: Perturbação de trabalho ou sossego alheios, ameaça, estupro/tentado.

Vítima: levou um tapa nas costas de seu marido enquanto estava no banheiro. Em seguida, enquanto ia tomar banho, ele forçou a porta do banheiro e tentou também forçadamente ter relação sexual. Ele tocou as partes íntimas da vítima e seu filho

adolescente interferiu pedindo para que ele saísse da residência. Mas foi o agressor que saiu gritando e expulsou a vítima para fora da casa. Por conseguinte, ameaçou bater na vítima e essa, temendo por sua integridade física e dignidade sexual, registrou a ocorrência, solicitando medidas que garantissem ou ao menos primassem por sua proteção. A vítima chegou do trabalho e foi para casa do filho e na manhã seguinte chamou um táxi com medo do seu agressor. Imediatamente, ao chegar no posto onde trabalha a vítima, essa viu o agressor, que, de pronto, foi em direção ao taxista dizendo: “então é você que anda saindo com minha mulher?”. Também, já ficou notificada a comparecer na DPCAMI a fim de que fossem verificadas as providências necessárias.

Tipo de violência: Sexual

Vítima: A vítima estava voltando do trabalho para casa próximo das 23h24. Ao passar a pé por um homem, ele a mandou entrar no carro. Dentro do veículo, o desconhecido abusou dela sexualmente, mesmo recusando. A vítima afirma que o homem falava: “não reaja, fica calma que tudo vai ficar bem, não tente reagir”. O homem aparentava ter uns 30 e poucos anos de idade, estava de touca e de máscara. Informou que quando a relação sexual acabou o homem voltou para a rua em que abordou e falou: “agora pode ir”. A relação sexual foi sem preservativo, portanto, compareceu ao Hospital Maicé tomar o coquetel inibidor de DST.

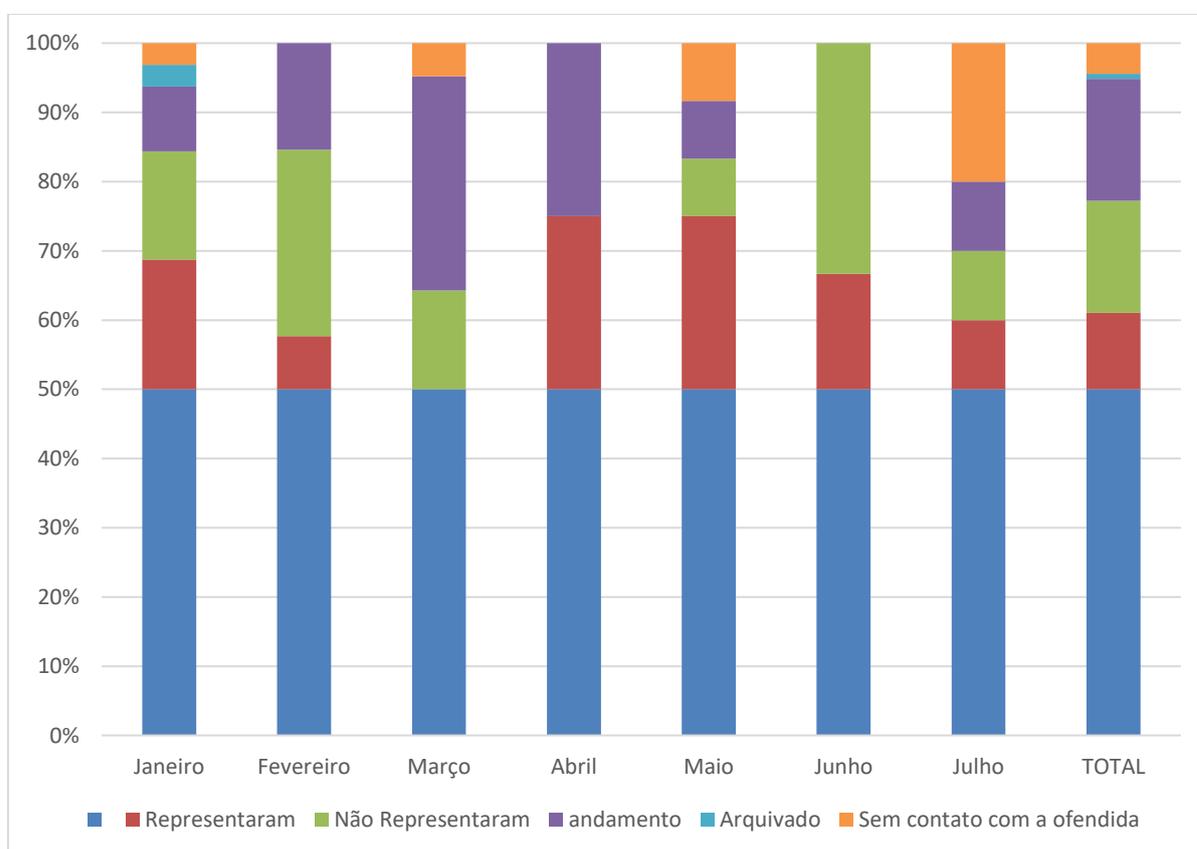
Tipo de violência: Sexual, física, moral, ameaça e psicológica

Vítima: A vítima foi casada por 32 anos. Ao longo do relacionamento o agressor fazia o uso de bebida alcoólica e queria manter a relação sexual sem a sua esposa consentir, forçando-a com queimaduras de cigarro, tapas no rosto, chutes e socos e ainda falava: “vagabunda tem que dar do tipo que o homem quer”. Praticava relação sexual anal com a vítima sem o seu consentimento. A vítima descobriu que seu marido estuprou sua neta e sua filha quando essa tinha 13 anos de idade e ameaçava que não contasse para ninguém.

**Tabela 7** - número de ameaçadas registradas pela DPCAMI em 2020

Ameaça (DPCAMI)	Variáveis/Nº	Variáveis/Nº	Variáveis/Nº	Variáveis/Nº	Variáveis/Nº	Variáveis/Nº
	Representaram	Não Representaram	andamento	Arquivado	Sem contato com a ofendida	
Janeiro	16	6	5	3	1	1
Fevereiro	13	2	7	4	0	0
Março	21	0	6	13	0	2
Abril	4	2	0	2	0	0
Maio	6	3	1	1	0	1
Junho	3	1	2	0	0	0
Julho	5	1	1	1	0	2
<b>TOTAL</b>	<b>68</b>	<b>15</b>	<b>22</b>	<b>24</b>	<b>1</b>	<b>6</b>

Fonte: O autor (2020).

**Gráfico 16** - Número de ameaçadas registradas pela DPCAMI em 2020

Fonte: O autor (2020).

De janeiro a julho de 2020, por meio dos dados coletados pelos boletins de ocorrência, analisaram-se quantas ameaças ocorreram em cada mês, realizando um estudo de quantas vítimas de violência sofreram ameaça e deram representação no processo, quantas não deram, para quantas o processo está em andamento, quantas

estão com o processo arquivado e com quantas a equipe da DPCAMI não conseguiu contato.

Em relação à variável ameaça em 2020 na DPCAMI, verifica-se que ocorreu um número expressivo. Sendo que nesses houve um número pequeno de representações, um número médio de não representação e em andamento.

Para o objetivo: Identificar quem são os violadores e sua faixa etária, apresenta-se o que vem abaixo.

A faixa etária dos violadores verificou-se apenas no ano 2019 e 2020, nas três instituições, conforme abaixo.

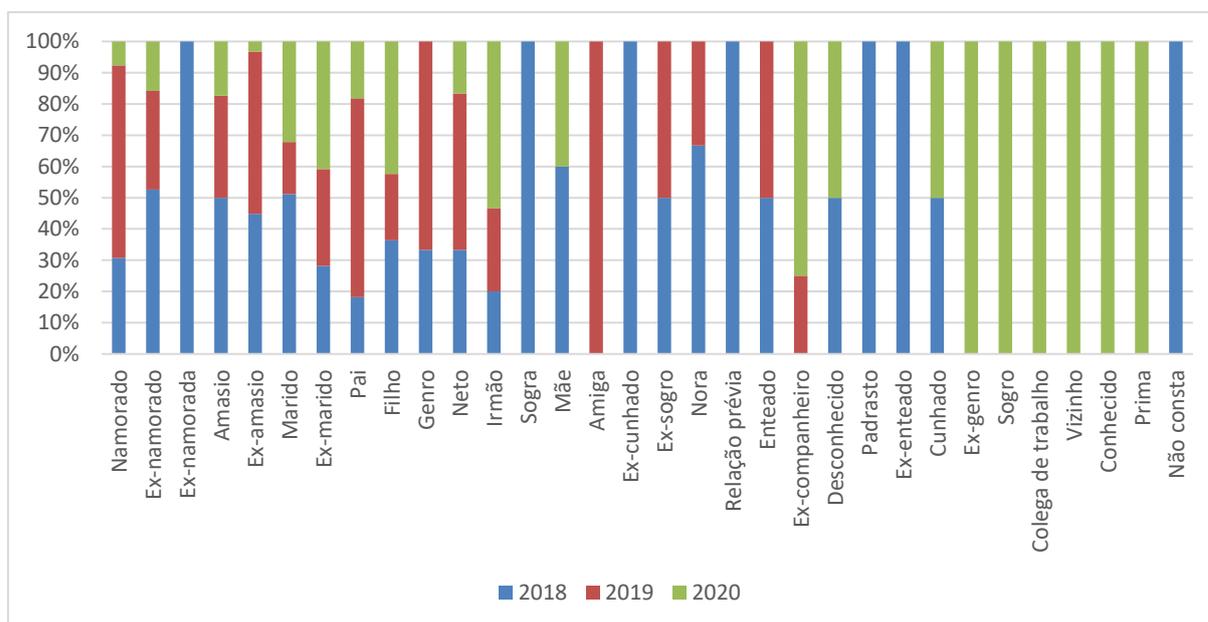
**Tabela 8 – Parentesco do autor da violência e sua faixa etária**

Variáveis	Nº	Nº	Nº
<b>Autor da violência</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Namorado	4	8	1
Ex-namorado	20	12	6
Ex-namorada	1	0	0
Amásio	49	32	17
Ex-amásio	82	95	6
Marido	43	14	27
Ex-marido	20	22	29
Pai	2	7	2
Filho	12	7	14
Genro	1	2	0
Neto	2	3	1
Irmão	3	4	8
Sogra	1	0	0
Mãe	3	0	2
Amiga	0	1	0
Ex-cunhado	2	0	0
Ex-sogra	1	1	0
Nora	2	1	0
Relação prévia	1	0	0
Enteado	1	1	0
Ex-companheiro	0	2	6
Desconhecido	1	0	1
Padrasto	1	0	0
Ex-enteado	1	0	0
Cunhado	1	0	1
Ex-genro	0	0	1
Sogra	0	0	2
Colega de trabalho	0	0	2
Vizinho	0	0	3
Conhecido	0	0	3

Prima	0	0	1
Não consta	4	0	0
<b>Faixa etária</b>			
14 a 29		60	42
30 a 45		97	46
46 a 61		38	20
62 a 85		4	1
86 a 95		0	0
Não consta		0	19

Fonte: O autor (2020).

Gráfico 17 – Parentesco do autor da violência



Fonte: O autor (2020).

Nos anos de 2018 e de 2019, a evidência maior de violadores concentrou-se na figura do ex-amásio, seguido pelo amásio, marido e ex-marido.

Já no ano de 2020, o maior número de violadores concentrou-se nos ex-maridos e maridos, isso também, talvez, pela proximidade do isolamento social devido à pandemia. Mas houve um aumento significativo do agressor filho.

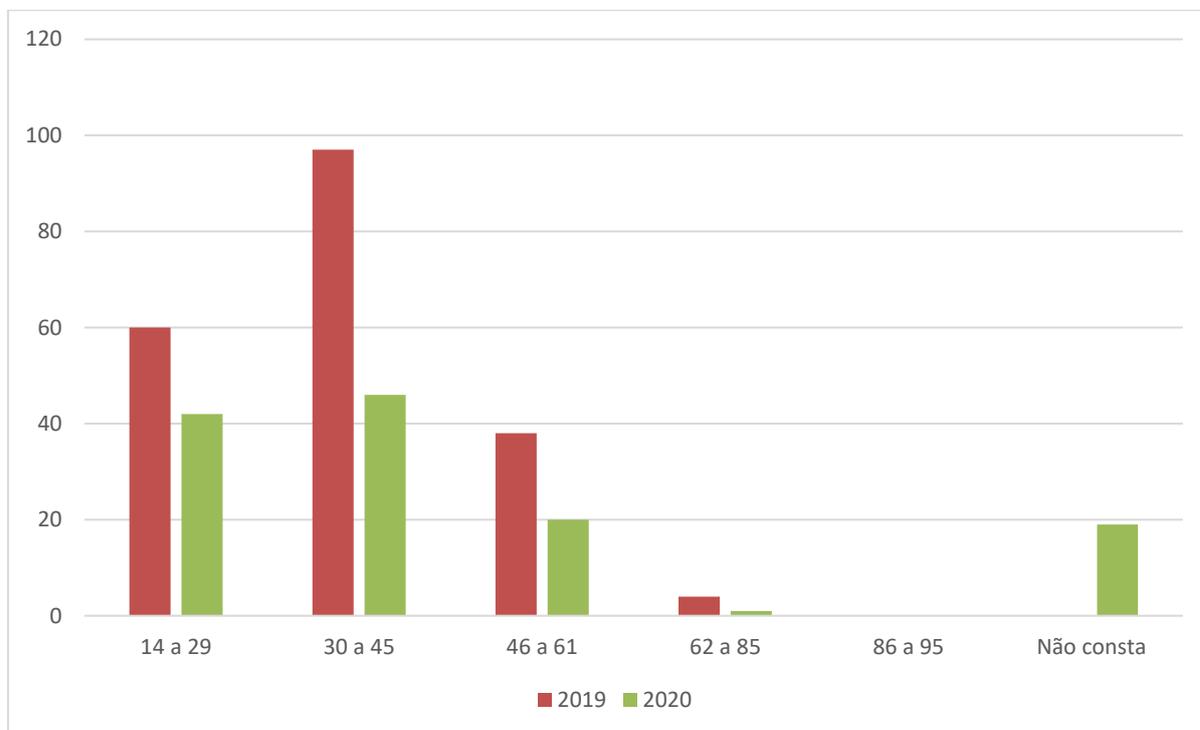
Pelos dados apontados, há uma evidência maior de agressores como sendo pessoas que são do convívio das mulheres vitimizadas, próximas às vítimas e também da família.

Também, de acordo com Safiotti (2004, p. 92),

Na família, na escola e em outras instituições ensinam-se as crianças a não aceitar convites, doces e outros presentes de estranhos. Raramente uma mulher, seja criança, adolescente, adulta ou idosa, sofre violência por parte de estranhos. Os agressores são ou amigos ou conhecidos ou, ainda,

membros da família. Isto é muito claro em casos de abuso sexual, crime no qual predominam parentes. Na violência de gênero, teoricamente podendo ter como agressor tanto homem como mulher, na prática a prevalência é, com uma predominância esmagadora, de homens, parentes, amigos, conhecidos, raramente estranhos.

**Gráfico 18 - Faixa etária dos violadores**



**Fonte:** O autor (2020).

Em 2019 e 2020, a faixa etária mais identificada foi de 30 a 45 anos, seguida de 14 a 29 anos e de 46 a 61 anos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia teve como objetivo analisar a violência contra a mulher na cidade de Caçador/SC entre os anos de 2018 a julho de 2020 diante do problema proposto: quais as violências evidenciadas contra mulheres em Caçador?

Para responder a essa questão, iniciou-se este trabalho, apontando os elementos teóricos para a apreensão da questão da violência contra a mulher, de acordo com a orientação do método crítico dialético. Num primeiro momento apresentaram-se concepções de violência e sua classificação de acordo com a literatura pesquisada com o intuito de localizar o leitor e introduzi-lo à temática.

A questão do patriarcado e de suas imbricações com o capitalismo apresentou-se no sentido de apreendê-la em sua historicidade e no movimento contraditório das relações sociais. Esse momento foi necessário para demonstrar as profundas vinculações entre o patriarcado e o modo de produção capitalista que criam e recriam profundas desigualdades, principalmente no tocante às mulheres.

Esse elemento foi clarificado quando se apontou a condição da mulher em sua trajetória histórica, momento em que se percebeu que o patriarcado, anterior ao capitalismo, impôs às mulheres uma condição de submissão e de dominação, reafirmados tantas vezes por Safiotti (1979) e, mais atualmente, por Ávila e Ferreira (2020). Estes elementos históricos do patriarcado e do capitalismo vão conformando e constituindo as famílias em seus diversos modelos.

Em relação à questão da dominação e da exploração contra as mulheres, mostrou-se como começam a surgir os movimentos feministas e as legislações internacionais de defesa das mulheres como reação dos movimentos organizados no mundo todo. Em relação ao Brasil, discorreu-se sobre a Lei Maria da Penha no intuito de apresentá-la como a legislação que se propôs a defender as mulheres brasileiras, prevenindo e coibindo a violência doméstica e familiar contra a mulher. Apresentou-se, também, como no Brasil, durante a incidência da pandemia COVID-19, foram tomadas medidas para a proteção das mulheres, devido ao isolamento social.

Para se chegar ao objetivo proposto, realizou-se pesquisa de campo em instituições de Caçador receptoras de casos de violência contra a mulher. Nessas, no CREAS, na AMAR e na DPCAMI, coletaram-se os dados entre os anos de 2018 a julho de 2020, mês a mês, por meio das informações institucionais.

A metodologia proposta se mostrou adequada e suficiente para efetivar todos

os procedimentos almejados. Os dados em consonância com os objetivos específicos foram quantificados e analisados qualitativamente, proporcionando a visibilidade da violência cometida contra as mulheres na cidade de Caçador, ou seja, que ela se manifesta de forma contundente, sendo muito expressiva para uma cidade que possui uma estimativa de quase oitenta mil pessoas, sendo as mulheres “50.48% da população” (CAÇADOR..., 2010, p.1).

A pesquisa se limitou a três instituições com casos notificados, mas os estudos e pesquisas apontam que muitas mulheres se calam diante das violências sofridas, especialmente se o agressor for uma pessoa da família, o que foi comprovado pela pesquisa.

As formas de violência cometidas contra as mulheres mais encontradas confirmam aquelas apontadas pela literatura, isto é, ameaça, violência psicológica, física e patrimonial, sendo as mais evidenciadas na pesquisa. Tais violências têm motivações de duas ordens: social e individual. Entre as mulheres vítimas de violência, evidenciou-se pela pesquisa que elas se encontram numa faixa etária muito jovem, embora tenha havido notificações na faixa etária de mais idade. Percebeu-se que o nível de escolaridade predominante entre os casos quantificados é o ensino fundamental.

Esta pesquisa demonstra que a realidade tão divulgada nas mídias sociais, em jornais, em debates sobre a violência cometida contra as mulheres no mundo e no Brasil, também é evidenciada em uma cidade de médio porte, como Caçador. Aqui, a questão da violência já se evidencia desde os tempos iniciais de seu surgimento, como se pode exemplificar a partir da Guerra do Contestado, momento no qual se passou a criar uma cultura de dominação e de exploração, que, também, afetou as mulheres. Essa cultura permeada de valores, igualmente, as influencia, pois muitas delas ainda vivem sob o sentimento de medo, permanecendo submissas aos homens. Mas, nesse processo histórico que é sempre carregado de contradições, surgiu uma grande mulher chamada Maria Rosa, que desempenhou o papel de liderança entre os sertanejos, desmistificando, em sua época, a submissão das mulheres aos homens.

Tal mulher emprestou seu nome a uma das únicas instituições de Santa Catarina que acolhe vítimas de violência: a Associação Maria Rosa (AMAR) de Caçador, que se destaca em seu trabalho pioneiro na região.

Em relação às limitações da pesquisa, no seu desenvolvimento, deparou-se com algumas questões que, de certa forma, interferiram no processo de coleta de

dados. Dentre essas, faz-se necessário destacar: no decorrer da coleta de dados, percebeu-se que alguns boletins de ocorrência de violência contra a mulher encontravam-se duplicados, ocasionando um erro na contabilização estatística, como atestado por reportagem publicado pelo site a Ponte (2020), o qual revela que os dados publicados pela Secretaria de Segurança Pública apresentam inconsistência de dados fornecidos devido à duplicidade em que são registrados, portanto essa evidência não é constatada apenas na cidade de Caçador.

Também, conforme afirma pela delegada Patrícia Zimmermann (2020 apud RABELO, 2020, p. 1), “os dados usados até o ano passado não eram precisos porque havia duplicidade. A mesma ocorrência registrada na Polícia Civil, muitas vezes também era registrada na Polícia Militar”.

No ano 2018, os dados coletados na DPCAMI foram obtidos através dos dados repassados pela psicóloga, de seu atendimento às mulheres vítimas de violência e os de boletins de ocorrência com apenas algumas informações para analisá-los separadamente.

No ano 2019, os dados coletados na DPCAMI obtiveram-se por meio dos dados repassados pela psicóloga, de seu atendimento às mulheres vítimas de violência, sem os boletins de ocorrência.

No ano 2020, os dados coletados na DPCAMI foram obtidos através dos boletins de ocorrência, realizando-se leitura de cada boletim, selecionando-se aleatoriamente alguns relatos para análise dos depoimentos das vítimas. Além disso, quantificou-se o número de mulheres que sofreu ameaça e solicitou medida protetiva e representação e quantas não solicitaram.

Percebe-se que, em cada ano, os dados da DPCAMI foram repassados de forma diferente.

Além disso, no período de obtenção dos dados, na DPCAMI, ressen-te-se, muitas vezes, pelo fato de que os boletins poderiam ser mais bem organizados para evitar duplicidade de dados, observando-se, em alguns casos, incoerências entre o que foi relatado e o que foi constado no boletim como tipo de violência.

Nesses casos, há uma diferença entre a totalização de dados obtidos através dos boletins de ocorrência, contrapondo-se ao depoimento relatado por quem atendeu a vítima e o próprio depoimento dessa.

Na AMAR e no CREAS, as mulheres que são atendidas realizam o boletim de ocorrência na DPCAMI, portanto, duplicam-se os dados na somatória dos dados

coletados na DPCAMI, AMAR e CREAS.

Ressalta-se, do mesmo modo, que, nos períodos de 2018 e 2019, no mês de dezembro, não se coletaram os dados devido ao período de férias.

Propõe-se, a partir disso, a possibilidade de ampliar a divulgação sobre a violência contra mulheres na cidade, acionando todos os conselhos municipais existentes a fim de que se crie uma rede de enfrentamento e de proteção à mulher. Sugere-se, também, um amplo trabalho em escolas com a participação de equipes multiprofissionais para trabalharem sobre a violência cometida contra mulheres no âmbito escolar. A escola é o local onde as crianças e jovens constroem as suas referências, suas concepções de homem e de mulher. Um trabalho com os homens também seria uma possibilidade de desmistificar o machismo, ainda tão presente na sociedade, com o intuito de construir novos valores. Os homens, de igual forma, poderiam ser atendidos em políticas públicas. Essas medidas, se tomadas, poderiam, para além de atender as mulheres vítimas de violência, desencadear estratégias para a prevenção da violência.

A feita desta monografia oportunizou a ampliação da compreensão sobre a violência cometida contra as mulheres, de sua relação com a totalidade social, com seus determinantes da formação do patriarcado, da relação desse com o capitalismo, da condição da mulher na trajetória histórica, de suas lutas e de suas conquistas, que foram se constituindo em legislações em sua defesa e proteção. Possibilitou-se, ainda, conhecer, na particularidade dos dados das instituições pesquisadas, sobre a questão da violência contra a mulher em Caçador, sendo essa realidade é um grande desafio tanto para as mulheres vítimas de violência, quanto para os profissionais que atendem essa demanda. Não basta somente atender esse segmento, ou melhor, é necessário compreender todos os determinantes que afetam a vida dessas mulheres.

Almeja-se que este trabalho possa contribuir com todos para a compreensão da temática, suscitando novas discussões, novos estudos com o intuito de dar maior visibilidade a essa questão extremamente importante para todas as mulheres rumo ao rompimento de sua condição diante das profundas desigualdades vividas. O desafio está colocado.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Ana Luiza. **Novo coronavírus começou a circular no Brasil no início de fevereiro, diz estudo da Fiocruz**. Folha de S.Paulo, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/05/novo-coronavirus-comecou-a-circular-no-brasil-no-inicio-de-fevereiro-diz-estudo-da-fiocruz.shtml>. Acesso em: 22 out. 2020.
- ALMEIDA, Janaiky Pereira de. **As multifaces do patriarcado: uma análise das relações de gênero nas famílias homoafetivas**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, 2010.
- AMAR – Associação Maria Rosa. Plano de ação 2020. **Casa Abrigo Maria Rosa – AMAR** (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente). Caçador, 2019.
- AMAR – Associação Maria Rosa. Regimento Interno. **Serviço de Acolhimento Institucional Temporário para as Mulheres em Situação de Violência Casa-Abrigo Maria Rosa**. Caçador, 2017.
- ARAÚJO, Douglas da Silva; GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; XAVIER, Yanko Marcus de Alencar. O crime de ameaça no âmbito doméstico: uma análise da impunidade da Lei Maria da Penha a partir de estudos de fluxos. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**. v. 12 n. 1. 20ª Edição, Rio Grande do Norte, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/16077>. Acesso em: 20 out. 2020.
- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Bomtempo, 2019, 128 p.
- ASTROLABIO, Laura. **Uma dominação a ser combatida**. Cult, 2020. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/uma-dominacao-ser-combatida/>. Acesso em: 13 out. 2020.
- BACELAR, Jocilene Teles. **O Direito Trabalhista da Mulher no Brasil**. Monografia (Pós-graduação em Direito e Processo do Trabalho) – Faculdade Baiana de Direito e Gestão. Salvador/BA, 2018, 63 p. Disponível em: <http://portal.faculdadebaianadedireito.com.br/portal/monografias/Jocilene%20Teles%20Bacelar.pdf>. Acesso em: 9 out. 2020.
- BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, ISSN 2236-5893 (eletrônica), v.25, n.31, p. 239-264, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://www.revista.esmesc.org.br/re/article/view/191/165>. Acesso em: 15 out. 2020.
- BARBOSA, Amanda Espíndola, CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **Violência contra a mulher - Legislação Nacional e Internacional**. Jusbrasil, 2013. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937941/violencia-contraa-mulher-legislacao-nacionaleinternacional-por-amanda-espindola-barbosa>. Acesso em: 7 out. 2020.

BARRUCHO, Luis. **Prática de retirar camisinha sem consentimento no sexo gera debate sobre violência sexual**. BBC News Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-39747446>. Acesso em: 30 nov. 2020.

BAYS, Ingrid. **O delito de ameaça na Lei Maria da Penha**. JusBrasil, 2015. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/319953518/o-delito-de-ameaca-na-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 20 out. 2020.

BIANCHINI, Alice. **O que é “violência baseada no gênero”?**. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero>. Acesso em: 7 out. 2020.

BIANCHINI, Alice. **Por que as mulheres não denunciam seus agressores?**. Com a palavra, a sociedade. Jusbrasil, 2011. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813993/por-que-as-mulheres-nao-denunciam-seus-agressores-com-a-palavra-a-sociedade>. Acesso em: 30 nov. 2020.

BLOWER, Ana Paula; D'ELIA, Rafaela. **Lei que obriga agressor a ressarcir o SUS divide especialistas e vítimas de violência doméstica**: alteração na Lei Maria da Penha foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro e entrará em vigor em 45 dias. O Globo. On line. Rio de Janeiro, 19 setembro 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/lei-que-obriga-agressor-ressarcir-sus-divide-especialistas-vitimas-de-violencia-domestica-23957939>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRAGA, Julyann Vinicius Silva. **Direito penal e as novas tecnologias**: uma análise da lei 12.737/12 que modificou o Código Penal brasileiro e seus problemas práticos. Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES-UNITA. Caruaru/PE, 2018, 27 p. Disponível em: <http://200-98-146-54.clouduo1.com.br/handle/123456789/1537>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/saude/plano-nacional-de-politicas-para-as-mulheres>. Acesso em: 3 mar. 2018.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 9 out. 2020.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Deputadas expõem números da violência contra mulheres em sessão solene**. Texto de Carolina Rabelo, Agência Câmara de Notícias, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/528542-deputadas-expoem-numeros-da-violencia-contra-mulheres-em-sessao-solene/>. Acesso em: 9 out. 2020.

BRASIL. Constituição (1998). Emenda constitucional n. 9, de 9 de novembro de 1995. **Lex**: legislação federal e marginalia, São Paulo, v. 59, p. 1966, out./dez.1.

BRASIL. Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993. Disponível em:

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:yxl77LHP5S4J:https://popdesenvolvimento.org/publicacoes/temas/descarregar-ficheiro.html%3Fpath%3D4%2529%2BDireitos%2BHumanos%252Fc%2529%2BG%25C3%25A9nero%252FDeclara%25C3%25A7%25C3%25A3o%2BSobre%2BA%2BElimina%25C3%25A7%25C3%25A3o%2BDa%2BViol%25C3%25AAncia%2BContra%2BAs%2BMulheres.pdf+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 6 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em: 17 set 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 4 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 19.841, de 22 de Outubro de 1945**. Brasília: Presidência da República, 1945. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 4.377, de 13 de Setembro de 2002**. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 14 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013**. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7958.htm). Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Brasília: Presidência da República, 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3688.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm). Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro De 1940**. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm). Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 15 out. 2020.

BRASIL. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil**: indicadores nacionais e estaduais. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2018.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 6 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Presidência da República Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 7 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. **Coíbe a violência Doméstica e familiar contra a Mulher**. Brasília: Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020**. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L14022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14022.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulher (Coleção Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres), 2011. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2018/01/SPM-Pacto-Nacional-de-Enfrentamento-%C3%A0-Viol%C3%A0ncia-contra-as-Mulheres-2011.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/vias-de-fato-x-lesao-corporal-leve>. Acesso em: 13 set. 2020.

BREDER, Robert Saner Lucas. **A importância da Delegacia das Mulheres no combate a violência doméstica**. DireitoNet, 22 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10761/A-importancia-da-Delegacia-das-Mulheres-no-combate-a-violencia-domestica#:~:text=sua%20conta%20gratuita%3A->

,A%20import%C3%A2ncia%20da%20Delegacia%20das%20Mulheres%20no%20combate%20a%20viol%C3%A2ncia,identificar%20o%20perfil%20dos%20ofensores. Acesso em: 25 set. 2020.

BRIGA de Casal Movimenta os Bombeiros e a PM no Bairro Martello. *Jornal ExtraSC*, 2020 c. Disponível em: <http://www.jornalextrasc.com.br/noticias/detalhes/briga-de-casal-movimenta-os-bombeiros-e-a-pm-no-bairro-martello-5568>. Acesso em: 7 out. 2020.

CAMPANA, Fábio. **Brasil teve uma mulher assassinada a cada duas horas em 2018, aponta Atlas da Violência**. FÁBIO CAMPANA, Cascavel/PR, 27 ago. 2020. Disponível em: <https://www.fabiocampana.com.br/2020/08/brasil-teve-uma-mulher-assinada-a-cada-duas-horas-em-2018-aponta-atlas-da-violencia/>. Acesso em: 09 out. 2020.

CAMPOS, Brisa; TCHALEKIAN, Bruna; PAIVA, Vera. Violência contra a mulher: vulnerabilidade programática em tempos de sars-cov-2/ covid-19 em São Paulo. **Revista Psicologia Sociedade**. vol.32, Belo Horizonte, 2020, 20 p. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822020000100414&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822020000100414&script=sci_arttext). Acesso em: 30 nov. 2020.

CARASCO, Daniela. **Por que muitas mulheres não denunciam a violência doméstica que sofrem?** UOL, 2017. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2017/10/31/por-que-muitas-mulheres-nao-denunciam-a-violencia-domestica-que-sofrem.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 29 out. 2020.

CARDOSO, Bruno. Violência contra a mulher: o que são as medidas protetivas de urgência? Advogado Bruno Cardoso, 2018. Disponível em: <https://brunocardosoadv.com/medidasprotetivas/>. Acesso em: 9 out. 2020.

CARDOSO, Graziela Moraes; BRAMBILLA, Pedro. **A evolução histórica da instituição familiar e o conceito de família**. Toledo Centro Universitário, Presidente Prudente. 2015. Disponível em: [https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=brambilla+e+cardoso&btnG=](https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=brambilla+e+cardoso&btnG=). Acesso em: 15 jun. 2020.

CARVALHO, Talita. Significado de medida protetiva. 2019. Disponível em: <https://www.significados.com.br/medida-protetiva/>. Acesso em: 9 out. 2020.

CENTA, Maria de Lourdes; ELSÉN, Ingrid. Reflexões sobre a evolução histórica da família. **Família, Saúde e Desenvolvimento**, Curitiba, v.1, n.1/2, p.15-20, jan./dez. 1999. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/refased/article/view/4878/3728>. Acesso em: 15 jun. 2020.

CHAGAS, Gabriel Afonso Vieira. **Estratégia de família [manuscrito]: casamentos endogâmicos em grupos familiares do entorno da Serra do Camapuã (1750-1890)**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2018.

CONCEITO de Violência. Portal Educação, São Paulo/SP, [2020?]. Disponível em: [https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/conceito-de-violencia/24924#:~:text=O%20termo%20deriva%20do%20latim,contra%20qual-quer%20coisa%20ou%20ente.&text=Segundo%20o%20Diccion%C3%A1rio%20\(qual%3F%3F\),%2C%20intimida%C3%A7%C3%A3o%20moral%20contra%20algu%C3%A9m%E2%80%9D](https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/conceito-de-violencia/24924#:~:text=O%20termo%20deriva%20do%20latim,contra%20qual-quer%20coisa%20ou%20ente.&text=Segundo%20o%20Diccion%C3%A1rio%20(qual%3F%3F),%2C%20intimida%C3%A7%C3%A3o%20moral%20contra%20algu%C3%A9m%E2%80%9D). Acesso em: 09 out. 2020.

CONFERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS. - Viena – 1993. Disponível em: [http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2009/08/conf\\_viena.pdf](http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2009/08/conf_viena.pdf). Acesso em: 03 mar. 2018.

CORRÊA, Rosmary. **“Foi uma conquista”, diz delegada responsável pela primeira delegacia da mulher criada no país**. Migalhas, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/308147/foi-uma-conquista-diz-delegada-responsavel-pela-primeira-delegacia-da-mulher-criada-no-pais>. Acesso em: 08 out. 2020.

CORTES, Lourdes. **A mulher e o assédio moral**. (col. Mauro Burlamaqui). Jusbrasil, 2012. Disponível em: <https://ambito-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/100164786/a-mulher-e-o-assedio-moral>. Acesso em: 30 nov. 2020.

COSTA, Ana Monteiro; BRAZ. Cauê Assis. **Economia capitalista neoliberal e pandemia COVID-19: entendendo a diferença de embarcações**. Grupo de Estudos e Pesquisa em Interculturalidade e Economia do Sul - GEPIES, PGDR/UFRGS, 2020. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=covid+e+capitalismo+%2B+artigo+cientifio&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=covid+e+capitalismo+%2B+artigo+cientifio&btnG=). Acesso em: 29 set. 2020.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciênc. saúde coletiva**, vol.11 suppl.0 Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232006000500007&script=sci\\_arttext#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,psicol%C3%B3gico%2C%20desenvolviment%20prejudicado%20ou%20priva%C3%A7%C3%A3o](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232006000500007&script=sci_arttext#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,psicol%C3%B3gico%2C%20desenvolviment%20prejudicado%20ou%20priva%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 15 ago. 2020.

DEMO, Pedro. **Sociologia: uma introdução crítica**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

Diário oficial dos municípios de Santa Catarina. Edição n° 2554, 2018. Resolução n° 14/2018, de 29 de maio de 2018. Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Disponível em: <https://pdffox.com/queue/sc-pdf-free-p-163817-pdf-free.html>. Acesso em: 07 out. 2020.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da família da propriedade privada e do Estado**. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora Itambé Sociedade Anônima, 1960.

ESTUPRO e misoginia: o cinema espelha a vida. Vermelho, Brasília/DF, 8 dez. 2016. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2016/12/08/estupro-e-misoginia-o-cinema-espelha-a-vida/>. Acesso em: 09 out. 2020.

FERRARI, Hamilton. **Mulheres têm nível de ocupação menor que homens no Brasil, diz IBGE**. Correio Braziliense, 2019. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/02/22/internas\\_economia,739211/mulheres-tem-nivel-de-ocupacao-menor-que-homens-no-brasil-diz-ibge.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/02/22/internas_economia,739211/mulheres-tem-nivel-de-ocupacao-menor-que-homens-no-brasil-diz-ibge.shtml). Acesso em: 9 jun. 2020.

FINAL de semana: PM atendeu quase 20 ocorrências de violência doméstica em Caçador. Jornal ExtraSC, 14 set 2020 a. Disponível em: <http://www.jornalextrasc.com.br/noticias/detalhes/final-de-semana-pm-atendeu-quase-20-ocorrencias-de-violencia-domestica-em-cacador-5410>. Acesso em: 17 set. 2020.

GADOTTI, Moacir. **Concepção dialética da educação**: um estudo introdutório. São Paulo: Cortez, 2003.

GARANTIR os direitos humanos das mulheres no Brasil e no mundo. ONU MULHERES Brasil, 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 7 out. 2020.

GERÊNCIA de Estatística e Análise Criminal/Diretoria de Informação e Inteligência/SSP/SC. Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Disponível em: <http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html>. Acesso em: 12 dez. 2018.

GHERARDI, Natalia. Violência contra mulheres na América Latina- CDHPF. **SUR 24** - v.13 n.24, p. 129 – 136, 2016. Disponível em: <https://www.sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/12-sur-24-por-natalia-gherardi.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

GREGORI, Juciane de. Feminismos e resistência: trajetória histórica da luta política para conquista de direitos. **Caderno Espaço Feminino**. v. 30, n. 2, Jul./Dez. 2017. ISSN online 1981-3082. Uberlândia/MG, 2017, p. 47-68. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/38949-Texto%20do%20artigo-171760-1-10-20180212.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2020.

GRUNEICH, Danielle; CORDEIRO, Iara. **Revista Consultor Jurídico**, 16 de julho de 2020. Nova lei de combate à violência contra a mulher chega em boa hora. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2020-jul-16/opiniao-lei-combate-violencia-mulher#\\_ftn1](https://www.conjur.com.br/2020-jul-16/opiniao-lei-combate-violencia-mulher#_ftn1). Acesso em: 19 ago. 2020.

GUIMARÃES, Grazielly dos Anjos Fontes. **A família humana é uma produção cultural?** Migalhas, 2020. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/326160/a-familia-humana-e-uma-producao-cultural>. Acesso em: 13 out. 2020.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. **Violência contra a mulher**: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. In: *Psicol. Soc.* vol.27 no.2 Belo Horizonte maio/ago. 2015

HAYMUSSI, Hillevi Maribel. Projeto de Pesquisa. **Violência contra a mulher em Caçador**. Caçador: UNIARP, 2018.

HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia, 2001. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/443916531/Criminologia-2015>. Acesso em: 30 set.

2020.

IBGE divulga números finais e Caçador tem 70.735 habitantes. Caçador Online, 2010. Disponível em: <https://www.cacador.net/noticias/geral/2010/11/29/censo-ibge-divulga-numeros-finais-e-cacador-tem-70-735-habitantes-12683>. Acesso em: 9 out. 2020.

IBIAPINA, Ciro Maciel Nunes. **Apostila de criminologia, direito**. Portal Educação, Campo Grande/MS, 2012, 132 p. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/443916531/Criminologia-2015>>. Acesso em: 30 set. 2020.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2010.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

KRUCZEWSKI, Bruna; PEREIRA, Rayana Wastner. Perfil da violência contra a mulher em Santa Catarina. **Anais de medicina**. Joaçaba: Editora da UNOESC, 2018. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/anaisdemedicina/article/view/12103>. Acesso em: 10 ago. 2020.

LEFEBVRE, Henri. **Lógica formal, lógica dialética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**. 3. ed. 3. Tiragem. Salvador: Editora JusPODIVM, 2015.

LOPES, Ana Luci. **Participação de Organizações Não-governamentais nas Nações Unidas: o caso do lesbian cáucus**. IV conferência mundial sobre as mulheres. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Florianópolis, 2018.

LOURENÇO, Sandra. **Violência conjugal: materialização das ações profissionais na área da saúde**. 2008. 202 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2008. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/106091>. Acesso em: 6 nov. 2020.

LUNZ, Leandro da Silva. **Mulheres na política: Myrthes Bevilacqua Corradi e Luzia Alves Toledo no poder legislativo – 1980 a 2018**. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais. Vitória, 2019. Disponível em: <http://200.137.65.30/handle/10/10880>. Acesso em: 26 set. 2020.

MANTOAN, Antonio Sergio. et al. Família: considerações acerca da evolução do conceito de família. **Revista Científica UNAR** (ISSN 1982-4920), Araras (SP), v.16, n.1, 2018, p.233-253. Disponível em: [http://revistaunar.com.br/cientifica/documentos/vol16\\_n1\\_2018/23\\_CONSIDERACOES\\_ACERCA.pdf](http://revistaunar.com.br/cientifica/documentos/vol16_n1_2018/23_CONSIDERACOES_ACERCA.pdf). Acesso em: 13 out. 2020.

MARQUES, Melanie Cavalcante; XAVIER, Kella Rivetria Lucena. A gênese do movimento feminista e sua trajetória no Brasil. In: **VI Seminário CETROS e MUNDO**

**do TRABALHO no BRASIL:** desafios para a classe trabalhadora. 22, 23, 24 de agosto de 2018 – UECE 2018, 14 p. Disponível em: [http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/425-51237-16072018-192558.pdf](http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51237-16072018-192558.pdf). Acesso em: 30 set 2020.

MARTINS, Lígia Márcia; LAVOURA, Tiago Nicola. Materialismo histórico-dialético: contributos para a investigação em educação. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 71, p. 223-239, set./out. 2018.p.223-239. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/er/v34n71/0104-4060-er-34-71-223.pdf>. Acesso em: jan. 2018.

MESQUITA, Andréa Pacheco de; SILVA, Jaqueline Lira da; COSTA, Renata Aranda Pereira da. **Opressão e exploração feminina no capitalismo contemporâneo:** impactos às relações de gênero na era da acumulação flexível. In: Anais do Congresso Internacional de Direito Público dos Direitos Humanos e Políticas de Igualdade. v. 1, n. 1. 2018. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/dphpi/article/view/5732/4002>. Acesso em: 26 set. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe. Voltando à discussão sobre capitalismo e patriarcado. **Revista Estudos Feministas**. vol.25 no.3 Florianópolis Set/Dec. 2017, p. 1219-1237. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2017000301219&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2017000301219&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em: 7 out. 2020.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Tratado de Direito de Família**. Campinas: Bookseller, 2001.

MOLEIRO, Carla. et al. **Violência doméstica:** boas práticas no apoio a vítimas LGBT: guia de boas práticas para profissionais de estruturas de apoio a vítimas Centro de Investigação e Intervenção Social, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (CIS, ISCTE-IUL). Lisboa, 2016. Disponível em: [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/15563/1/Moleiro\\_Pinto\\_Oliveira\\_%26\\_Santos\\_2016\\_Manual\\_Violencia\\_Domestica\\_LGBT\\_CIG.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/15563/1/Moleiro_Pinto_Oliveira_%26_Santos_2016_Manual_Violencia_Domestica_LGBT_CIG.pdf). Acesso em: 30 nov. 2020.

MONTEIRO. Liliana Lopes. **Por que tantas mulheres não denunciam a violência doméstica?**. Lifestyle, 2019. Disponível em: <https://www.noticiasao minuto.com/lifestyle/1212316/por-que-tantas-mulheres-nao-denunciam-a-violencia-domestica>. Acesso em: 21 ago. 2020.

MOTTA, Débora. **Pesquisa analisa a trajetória de inserção das mulheres no ensino superior**. FAPERJ, 2014. Disponível em: <http://www.faperj.br/?id=2748.2.6>. Acesso em: 30 nov. 2020.

MULHER é ameaçada e estuprada em Caçador nesta madrugada. Jornal ExtraSC, 2020 b. Disponível em: <http://www.jornalextrasc.com.br/noticias/detalhes/mulher-e-ameacada-e-estuprada-em-cacador-nesta-madrugada-5500>. Acesso em: 07 out. 2020.

NADA justifica: campanha visa combate à violência contra mulheres. Governo de Santa Catarina, 2018. Disponível em: <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/desenvolvimento-social/nadajustifica->

campanha-visa-combate-a-violencia-contra-mulheres. Acesso em: 15 jul. 2018.

NETO, Carlos. **Significado de Patriarcado**. 2019. Disponível em: <https://www.significados.com.br/patriarcado/>. Acesso em: 02 out. 2020.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NETTO, José Paulo. Introdução ao método na teoria social. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 667-700.

NOGUEIRA, Renzo Magno . **A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero**. Jus.com.br, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48718/a-evolucao-da-sociedade-patriarcal-e-sua-influencia-sobre-a-identidade-feminina-e-a-violencia-de-genero>. Acesso em: 7 out. 2020.

NOGUEIRA, Luísa Cezar Frade. **Violência doméstica baseada no gênero: análise das legislações brasileira e portuguesa**. (Tese de Mestrado) Universidade de Coimbra, Direito: Especialidade em Ciências Jurídico-Forenses, Coimbra, 2016. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/84011?mode=full>. Acesso em: 23 ago. 2020.

NOLETO, Karita Coêlho; BARBOSA, Igor de Andrade. **A Efetividade da Lei Maria da Penha no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Âmbito Jurídico, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha-no-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

NORONHA, Gilberto César de. **Por que estas mulheres são inesquecíveis?**. Cientistasdescobriramque, 2015. Disponível em: <https://cientistasdescobriramque.com/2015/02/23/por-que-estas-mulheres-sao-inesqueciveis/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

NOTA Técnica Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 28 set. 2020.

NUNES, Danilo Henrique; LEHFELD, Lucas Souza. **Stealthing: aspectos acerca da violência de gênero e afronta aos direitos fundamentais**. **Revista Libertas**. Direito UFOP, Ouro Preto, v. 3, n. 2, pp. 93-108, fev./mar. 2018, 16 p. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br:8082/pp/index.php/libertas/article/view/996>. Acesso em: 28 set. 2020.

O que é considerado assédio sexual contra a mulher?. Jurídico Certo, 2018. Disponível em: <https://blog.juridicocerto.com/2018/03/o-que-e-considerado-assedio-sexual-contra-a-mulher.html#:~:text=Exemplo%20cl%C3%A1ssico%20dessa%20situa%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9,ofensivas%20ou%20at%C3%A9%20viola%C3%A7%C3%A3o%20sexual>. Acesso em: 14 set. 2020.

OLIVEIRA, Ana Claudia Delfini Capistrano de; GHISI, Ana Silvia Serrano. Norma Técnica de Padronização e as Delegacias das Mulheres em Santa Catarina. **Rev. Estud. Fem.** vol.27 no.1 Florianópolis 2019, Epub Feb 21, 2019, 15 p. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2019000100204&tIng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2019000100204&tIng=pt). Acesso em: 08 out. 2020.

OLIVEIRA, Karol Freitas de. As consequências da violência na vida das mulheres na ótica da profissão de Serviço Social. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP – Caçador, Curso de Serviço Social, 2018.

PATRIARCADO-capitalismo: Heleieth Saffioti a partir de “A Ideologia Alemã”. LavraPalavra, Clipping de Notícias da SENAPRO-PCO, 2016. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2016/02/12/patriarcado-capitalismo-heleieth-saffioti-a-partir-de-a-ideologia-alema/>. Acesso em: 09 jun. 2020.

PAVIANI, Jayme. Conceitos e formas de violência. In: Modena, Maura Regina (ORG). **Conceitos e formas de violência**. [recurso eletrônico]: Caxias do Sul: Educs, 2016. p. 8-20. Disponível em: [https://www.uces.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas\\_2.pdf](https://www.uces.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_2.pdf). Acesso em: 10 ago. 2020.

PEIXOTO, Lorraine Ribeiro. **A definição de violência doméstica contra a mulher e sua relação com o feminicídio**. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Direito) – UniEvangélica. Anápolis, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/bitstream/aee/8578/1/Monografia%20LORRAINE%20RIBEIRO%20PEIXOTO%2022.11.pdf>. Acesso em: 07 out. 2020.

PEREIRA, Douglas. **O que é vias de fato?**. Jusbrasil, 2019. Disponível em: <https://dougaspereiraaa.jusbrasil.com.br/artigos/749971920/o-que-e-vias-de-fato>. Acesso em: 13 set. 2020.

PEREIRA, Pamella Liz Nunes. **Os discursos sobre a pílula anticoncepcional na revista Cláudia no período de 1960 a 1985**. (Dissertação) Fundação Oswaldo Cruz instituto nacional de saúde da mulher, da criança e do adolescente Fernandes Figueira. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/25255>. Acesso em: 22 ago. 2020.

PESSÔA, Elisângela Maia. **Assistência Social ao Idoso enquanto direito de proteção social em municípios do Rio Grande do Sul**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://docplayer.com.br/20236195-Assistencia-social-ao-idoso-enquanto-direito-de-protecao-social-em-municipios-do-rio-grande-do-sul.html>. Acesso em: 17 jun. 2018.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista Sociologia Política**, v. 18, n. 36, Curitiba, 2009, p. 15-23. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2020.

POCHMANN, Vítor de Oliveira. CORONAVÍRUS E TECNOLOGIA. In: CASTRO, Daniel; SENO, Danillo Dal; POCHMANN, Marcio (Org.). **Capitalismo e a Covid-19**. São Paulo: [s.n.], 2020, p. 40-47.

Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004 Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, novembro de 2005. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS\\_2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS_2004.pdf). Acesso em: 16 set. 2020.

RABELO, Domingas Pereira; SANTOS, Kátia Costa dos; AOYAMA, Elisângela de Andrade. Incidência da violência contra a mulher e a lei do feminicídio. **ReBIS Revista Brasileira Interdisciplinar de Saúde**. 2019, p. 71-76. Disponível em: <http://revista.rebis.com.br/index.php/rebis/article/view/245/85>. Acesso em: 15 ago. 2020.

RABELO, Juliana. **Santa Catarina: cinco mulheres sofrem violência doméstica a cada hora**. Portal Catarinas, 2020. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods5/santa-catarina-cinco-mulheres-sofrem-violencia-domestica-a-cada-hora/>. Acesso em: 2 out. 2020.

Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 30 nov. 2020.

RIOS JUNIOR, Antonio Darlei de Almeida; SILVA, Rubens Alves da. A lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 “lei do minuto seguinte”: a desburocratização do atendimento à vítima. **Revista Artigos.Com**, ISSN 2596-0253, Volume 9,

RODRIGUES, Valeria Leoni; COSTA, Flamarion Laba da. **A importância da mulher**. [2015?] 28 p. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/729-4.pdf>. Acesso em: 28 set 2020.

ROVER, Tadeu. **Sancionada lei que prioriza divórcio em caso de violência doméstica**. Consultor Jurídico, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-30/sancionada-lei-prioriza-divorcio-violencia-domestica>. Acesso em: 30 nov. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. **A O poder do macho**. São Paulo, Moderna. 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. **C Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo. 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira e BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Editora

Rosa dos tempos.1992.

SANTA CATARINA. Dados Estatísticos Violência Doméstica – Pandemia Covid-19 - MAIO/2020. Relatórios e Dados Estatísticos. Poder Judiciário de Santa Catarina, 2020. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/relatorios>. Acesso em: 19 out. 2020.

SANTOS, Jonabio Barbosa dos; SANTOS, Morgana Sales da Costa. Família monoparental brasileira. **Revista Jurídica**, Brasília, v. 10, n. 92, out./2008 a jan./2009, 30 p. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/209/198>. Acesso em: 19 jun. 2020.

SCHONS, Aline da Silva. **Mulheres em pauta**: as estratégias discursivas adotadas pelo jornal Folha de S.Paulo, na cobertura do Dia Internacional das Mulheres no período de 1975 a 2015. (Dissertação) Pós-graduação, Faculdade de Comunicação, Brasília/DF, 2019. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&as\\_ylo=2016&q=1975+primeiro+dia+Internacional+da+Mulher.&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&as_ylo=2016&q=1975+primeiro+dia+Internacional+da+Mulher.&btnG=). Acesso em: 22 ago. 2020.

SCHUENGUE, Nathalia. **Violência contra a mulher cresce durante pandemia de covid-19**. Portal Pebmed, 2020. Disponível em: <https://pebmed.com.br/violencia-contra-a-mulher-cresce-durante-pandemia-de-covid-19/>. Acesso Em: 03 out. 2020.

SEIMETZ, Gisele Ribeiro; CORRÊA, Patrícia Angélica da Silva; SANTOS, Franciele Machado dos. As recentes alterações na lei maria da penha e seus rebatimentos na vida das mulheres: Breves considerações. In: **Anais do IV seminário internacional de políticas públicas, intersectorialidade e família**, evento realizado em 23, 24 e 25 de outubro de 2019 ISBN 978-65-5623-002-3. Porto Alegre/RS. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre//anais/sipinf/assets/edicoes/2019/comp-lista-artigos.html>. Acesso em: 19 jun. 2020.

SILVA, Deusinete Bandeira da. **Violência contra a mulher**: um estudo sobre a violência contra as mulheres no Brasil, no ano de 2011. Monografia (Graduação Serviço Social) Universidade Nilton Lins, Manaus, 2011. Universidade Nilton Lins. <https://silo.tips/download/universidade-nilton-lins-curso-de-servio-social-violencia-contra-a-mulher-um-est>. Acesso em: 14 out. 2020.

SILVEIRA, Clara Maria Holanda; COSTA, Renata Gomes da. **Patriarcado e capitalismo**: binômio dominação-exploração nas relações de gênero. Google Scholar, [2019?]. Disponível em: [https://scholar.google.com/scholar?sxsrf=alekk03m042nreslwhbjxpz8yajtn3mvza:1593483568958&gs\\_lcp=cgzwc3ktywiqazieccmqjzieccmqj1clwfjebmdac2gacab4ayab1g giafsjkgefmc43ljgyaqqgaqqdnd3mtd2l6&uact=5&um=1&ie=utf-8&lr&q=related:as4eta2lim37cm:scholar.google.com/](https://scholar.google.com/scholar?sxsrf=alekk03m042nreslwhbjxpz8yajtn3mvza:1593483568958&gs_lcp=cgzwc3ktywiqazieccmqjzieccmqj1clwfjebmdac2gacab4ayab1g giafsjkgefmc43ljgyaqqgaqqdnd3mtd2l6&uact=5&um=1&ie=utf-8&lr&q=related:as4eta2lim37cm:scholar.google.com/). Acesso em: 29 jun. 2020.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **O cotidiano da mulher na Pré-História**. Brasil Escola, [2019?]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/o-cotidiano-mulher-na-pre-historia.htm>. Acesso em: 16 out. 2020.

SOUZA, Luanna Tomaz de. **Onde não procurar a paz: a perturbação da**

**tranquilidade na Lei Maria da Penha.** Empório do direito, 2016. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/onde-nao-procurar-a-paz-a-perturbacao-da-tranquilidade-na-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 13 set. 2020.

SOUZA, Luiza Chaves. **Sufrágio feminino e democracia no Brasil.** (Monografia) Direito, PUC/Rio. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/33232/33232.PDF>. Acesso em: 13 jun. 2020.

STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero.** 2.ed. São Paulo: Contexto, 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios.** São Paulo: Editora Alameda, 2017.

TEODORO, Viviane. Voto feminino no Brasil. **Escola Educação**, 2020. Disponível em: <https://escolaeducacao.com.br/voto-feminino-no-brasil/>. Acesso em: 14 out. 2020.

TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em: 07 out. 2020.

TRATADO INTERNACIONAL. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.** Tratado Internacional PGE, 1979. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm#:~:text=Artigo%2012%20%2D%201.,inclusive%20referentes%20ao%20planejamento%20familiar>. Acesso em: 23 out. 2020.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Brasília/DF, Brasil, p.256 a 265. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 19 out. 2020.

VENERAL, Débora. **Violência contra a mulher e covid-19: a dupla pandemia.** Ecodebate, 2020. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2020/08/21/violencia-contra-a-mulher-e-covid-19-a-dupla-pandemia/>. Acesso em: 28 out. 2020.

VIEIRA, Thiago. **A formação da família moderna.** Psicopedagogia Crítica, 2016. Disponível em: <https://psicopedagogiacritica.wordpress.com/2016/07/26/a-formacao-da-familia-moderna/>. Acesso em: 09 jun. 2020.

Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço/Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 96 p.In: **Série Cadernos de Atenção Básica**; n. 8. Disponível em: [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em: 30 nov. 2020.

DELEGACIA da mulher. Wikipédia a enciclopédia livre, [2019?]. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Delegacia\\_da\\_Mulher#:~:text=A%20Delegacia%20da%20Mulher%20tem%20por%20princ%C3%ADpios%3A&text=Auxiliar%20as%20mulheres%20agredidas%2C%20seus,pelos%20setores%20jur%C3%ADdico%20e%20psicossoci](https://pt.wikipedia.org/wiki/Delegacia_da_Mulher#:~:text=A%20Delegacia%20da%20Mulher%20tem%20por%20princ%C3%ADpios%3A&text=Auxiliar%20as%20mulheres%20agredidas%2C%20seus,pelos%20setores%20jur%C3%ADdico%20e%20psicossoci)

al. Acesso em: 8 out. 2020

ZART, Louise; SCORTEGAGNA, Silvana Alba. **Perfil sociodemográfico de mulheres vítimas de violência doméstica e circunstâncias do crime.**

Universidade de Passo Fundo, PERSPECTIVA, Erechim. v. 39, n.148, Rio Grande do Sul, 2015, p. 85-93. Disponível em:

[http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148\\_536.pdf](http://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148_536.pdf). Acesso em: 15 out. 2020.

ZUCCO, Patrícia Luciana; LISBOA, Kleba Teresa. **O trabalho com Homens autores de violência no contexto de COVID 19 e o Serviço Social.** Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, UFSC, 2020. Disponível

em:<https://ppgss.ufsc.br/pb/2020/05/20/artigo-o-trabalho-com-homens-autores-de-violencia-no-contexto-de-covid-19-e-o-servico-social/>. Acesso em: 19 jun. 2020.